

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Oficial» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao Director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officaes só teem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Justiça e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Circular n. 1 da 3.ª Directoria do Tribunal de Contas.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.582—DE 1 DE AGOSTO DE 1907 (*)

Dá novo regulamento das escolas de aprendizes marinheiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 13, lettra a, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e de conformidade com o decreto n. 1.054, de 12 de junho de 1907, resolve approvar e mandar executar o regulamento para as escolas de aprendizes marinheiros, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19.º da Republica.

ATFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento das escolas de aprendizes marinheiros a que se refere o decreto n. 6.582, desta data

TITULO I

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1.º As escolas de aprendizes marinheiros teem por fim preparar menores para o alistamento no Corpo de Marinheiros Nacionais, dotando-o com as bases necessarias para a matricula nas escolas profissionais, de modo a ter a marinha de guerra nacional pessoal habilitado para os seus multiplos servicos.

Art. 2.º As escolas de aprendizes marinheiros serão de duas categorias : escolas primarias ou do 1.º gráo e escolas-modelo ou do 2.º gráo.

Art. 3.º As escolas primarias teem por fim educar e preparar pessoal para cursar as escolas-modelo.

Art. 4.º As escolas-modelo teem por fim desenvolver o ensino primario e os elementos de ensino profissional dados nas escolas primarias e ministrar mais o ensino de um dos officios mencionados no art. 15, preparando o aprendiz para servir como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais e cursar uma das escolas profissionais.

Art. 5.º As escolas-modelo serão estabelecidas nos Estados do Rio Grande do Norte, Bahia, Rio Grande do Sul e na Capital Federal.

Art. 6.º As escolas primarias serão estabelecidas nos Estados maritimos da Republica, não mencionados no artigo anterior, e nos Estados do Amazonas e do Mato Grosso.

Art. 7.º As escolas primarias serão divididas em quatro grupos que formarão circumscrições escolares, denominadas : do Extremo Norte, do Norte, do Centro e do Sul, correspondendo a cada grupo uma escola-modelo.

Art. 8.º A escola-modelo do Rio Grande do Norte será o centro da circumscrição escolar do Extremo Norte, comprehendendo as escolas primarias dos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas; a escola-modelo da Bahia será o centro da circumscrição do Norte, comprehendendo as escolas primarias dos Estados do Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Parahyba; a escola-modelo da Capital Federal será o centro da circumscrição do Centro, comprehendendo as escolas primarias dos Estados do Espírito Santo, S. Paulo e Rio de Janeiro e a escola-modelo do Rio Grande do Sul será o centro da circumscrição do Sul, comprehendendo as escolas primarias dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Mato Grosso.

Art. 9.º A lotação de aprendizes em cada escola será fixada annualmente pelo Governo de accordo com o disposto na lei de fixação de forças.

Art. 10. Serão observadas nas escolas as disposições em vigor na armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se porém, as restricções estabelecidas neste regulamento naquillo que se referir ao ensino.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 11. O curso nas escolas primarias será de um anno e as escolas-modelo de dois annos, e em ambas dividir-se-ha o ensino em elementar, profissional e accessorio.

Paragrapho unico. O commandante distribuirá as materias e especialidades do ensino respectivamente pelos officiaes, professores, auxiliares, inferiores e praças, observando-se os horarios que serão organizado pela Inspectoria de Marinha, de accordo com a categoria da escola, as estações e as condições climatologicas locais.

Art. 12. Nas escolas primarias o ensino elementar constará do seguinte:

Portuguez—Conhecimento do alfabeto, formação das palavras e leitura elementar.

Calligraphia.

Arithmetica—Ler e escrever os numeros inteiros; addição e subtracção de numeros inteiros; pratica da multiplicação e da divisão de numeros inteiros.

Art. 13. Nas escolas primarias o ensino profissional constará:

1º, de noções elementares de aparelho de navio;

2º, da classificação dos navios, sua categoria;

3º, de obras de marinheiro;

4º, do conhecimento dos rumos da agulha;

Art. 14. Nas escolas primarias o ensino accessorio constará de exercicios de gymnastica, de escaleres a remos, de infantaria, de esgrima de bayoneta e espada, de natação e de jogos escolares ao ar livre, como o *foot-ball* e outros proprios para favorecer o desenvolvimento physico dos aprendizes.

Art. 15. Nas escolas-modelo o ensino elementar constará seguinte:

1º anno:

Portuguez—Leitura, dictado, elementos de grammatica.

Arithmetica—Recapitulação das quatro operações fundamentais, fracções ordinarias, fracções decimaes e systema metrico.

Geographia—Noções geraes de geographia physica, especialmente sobre o que disser respeito a rios, mares e portos.

Calligraphia.

2º anno:

Portuguez—Leitura, grammatica portugueza elementar, com posição.

Arithmetica—Quadrado e cubo—Noções sobre a extracção das raizes quadrada e cubica—Proporções, regra de tres e operação sobre numeros complexos em uso na nossa marinha.

Geometria—Noções praticas e elementares sobre calculos de superficies e volumes.

Elementos de desenho linear.

Geographia—Recapitulação da geographia physica, noções de geographia politica, principalmente do Brazil.

Noções de Historia do Brazil—Explicação das datas historicas.

Calligraphia.

Art. 16. Nas escolas-modelo o ensino profissional constará do:

1º anno:

Noções geraes de artilharia, torpedos e recapitulação de obras de marinheiro, aparelhos de bordo, rumos de agulhas e caldeiras.

Musica.

Trabalhos de carpinteiro, foguista, limador, calafate, serralheiro, ferrão, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre, torneiro, feitos nas officinas da escola, attendendo, sempre que for possivel, á preferencia manifestada pelos aprendizes para cada um desses officios.

2º anno:

Nomenclatura das peças componentes do casco do navio, fundos duplos, paídes e compartimentos diversos e dos aparelhos existentes a bordo, como cabrestantes, bolinetes, guinchos, guindastes, etc. Musica.

Continuação dos trabalhos de officinas do 1º anno, não podendo os aprendizes, em hypothese alguma, passar a trabalhar em officina differente daquella em que tiverem trabalhado durante o 1º anno.

Art. 17. No fim de tres mezes do trabalhos nas officinas do 1º anno, por conveniencia do ensino, poderá o commandante da escola transferir os aprendizes de uma para as outras officinas, quando reconhecer a falta de aptidão para os officios que estiverem aprendendo.

Art. 18. Nas escolas-modelo o ensino accessorio constará de:

1º anno:

Exercicios de escaleres a remos e á vela; exercicio de infantaria e esgrima de bayoneta e espada; exercicios de natação e jogos escolares ao ar livre, como o *foot-ball* e outros proprios para favorecer o desenvolvimento physico dos aprendizes.

2º anno:

Exercicios de tiro ao alvo com carabina e repetição dos exercicios feitos no 1º anno. Exercicios com canhões de pequeno calibres.

Art. 19. Nas escolas-modelo, além do curso propriamente dito da escola, existirá um curso identico ao das escolas primarias para os menores que forem nellas matriculados directamente.

Paragrapho unico. Si os menores matriculados nesse curso revelarem um sufficiente desenvolvimento physico e intellectual, poderão ser desde logo matriculados no primeiro anno do curso modelo ou antes de terminado o curso primario.

Art. 20. Semanalmente, ou quando julgue de conveniencia o commandante, elle proprio ou qualquer official ou instructor da escola, com toda simplicidade e clareza, farão pequenas prolecções aos aprendizes e ao demais pessoal subordinado da escola, explicando os preceitos de disciplina, honra e dever militar, historia da marinha nacional, acções heroicas e meritorias praticadas por brasileiros, virtudes guerreiras e quaesquer outras quaidades que contribuam para formação de um bom marinheiro, e para desenvolver seu amor á profissão.

Paragrapho unico. O commandante, os officiaes e os professores no curso ordinario do serviço ou durante as aulas aproveitarão todas as oportunidades que se offerecerem, que possam contribuir para o fim indicado neste artigo.

Art. 21. O anno lectivo começará no primeiro dia útil do mez de fevereiro e terminará no dia 30 de novembro.

Art. 22. Na primeira quinzena de dezembro serão os aprendizes submettidos a exame de habilitação e a classificação por ordem de precedencia, segundo as notas obtidas.

§ 1.º A mesa examinadora será constituida pelo commandante da escola, immediato, um professor e dois officiaes da escola, ou pelo commandante, immediato e um official quando se tratar de materia do ensino profissional.

§ 2.º Aos alumnos classificados nos tres primeiros lugares em cada um dos annos dos cursos serão conferidos premios arbitrados pelo Ministro da Marinha.

Art. 23. Cada escola-modelo terá a sua disposição, quando for possivel, um navio para os aprendizes se exercitarem nos diversos misteres de sua profissão.

Art. 24. Os livros do ensino serão designados pelo Ministro ou por elle mandados organizar e suppridos semestralmente, como os demais objectos, para as aulas, mediante pedidos feitos pelas escolas em principios de maio e novembro.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO

Art. 25. Ninguém será admittido nas escolas de aprendizes sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que tem 12 a 16 annos de idade; que dispõe de robustez physica para o serviço da armada, e que está isento de defeitos physicos que o inhabilitem para esse serviço.

Art. 26. A idade e a nacionalidade serão provadas por certidão do registro de nascimentos ou documento que produza fô cm juizo e a substitua.

Art. 27. A aptidão physica será provada por laudo sanitario proferido pelo medico da escola ou em sua falta por uma da armada, do serviço activo ou reformado; e finalmente ausencia desta por um do exercito ou civil.

Art. 28. No exame, para a verificação da aptidão physica, o medico observará, sob pena de responsabilidade, as instrucções insertas no aviso n. 1.961, de 12 de junho de 1890.

Art. 29. As escolas primarias receberão alumnos das seguintes procedencias:

1º, apresentados por seus paes ou tutores, ou por suas mães quando filhos illegitimos;

2º, orphãos desvalidos, remettidos pelas autoridades competentes.

Art. 30. As escolas-modelo receberão alumnos das seguintes procedencias:

1º, aprendizes das escolas primarias;

2º, meninos apresentados por seus paes ou tutores, ou por suas mães quando filhos illegitimos;

3º, orphãos desvalidos, remettidos pelas autoridades competentes.

Art. 31. O consentimento do pai legitimo, tutor, tutora, mãe, viuva ou solteira, se manifesta por petição assignada requerendo o alistamento do filho ou do tutelado.

§ 1º, si o requerente não souber assignar, a petição será assignada por outrem a seu rogo e por duas testemunhas;

§ 2º, em ambos os casos, as firmas dos requerimentos serão reconhecidas;

§ 3º, si a apresentação for feita pelo proprio pae, tutor, tutora ou mãe, a petição poderá ser dispensada, mas o commis-

sario da escola lavrará termo em livro proprio, da entrega do menor com todos os caracteristicos.

§ 4º, quanto a a apresentação for feita officialmente pela autoridade competente será immediatamente acceto;

§ 5º, o Governo indemnizará as despesas com o transporte dos menores para as escolas ou com o regresso para os lares de onde procedem, dos que não forem julgados aptos, si tiverem de viajar mais de duas leguas;

§ 6º, a indemnização de que trata o paragrapho anterior consistirá no pagamento da passagem e diaria de 1\$000.

Art. 32. O exame de sanidade dos menores deverá ser feito, sempre que for possível, com a assistencia do commandante da escola.

Art. 33. Reconhecida a aptidão physica do menor e estando em ordem todos os papeis, o nome do mesmo menor será inscripto com o respectivo numero, findo o que considera-se completo o seu alistamento na escola, o que se fará publico.

Art. 34. O aprendiz só será desligado da escola mediante ordem do Ministro da Marinha, por incorrigivel ou por incapacidade physica ou mental, provada em inspecção de saúde.

§ 1.º Serão apuradas: a incorrigibilidade, pelo conselho de disciplina de que trata o art. 42; a incapacidade physica ou mental, pelas juntas de saúde da armada, precedendo sempre parte escripta do medico da escola.

§ 2.º O aprendiz desligado por qualquer dos motivos acima mencionados será entregue a quem de direito, indemnizando o Governo as despesas com o seu transporte, como ficou estabelecido para os menores civis nos §§ 5º e 6º do art. 31.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE PERMANENCIA NAS ESCOLAS

Art. 35. A permanencia dos aprendizes nas escolas não excederá, regularmente de tres annos, incluidos nesse numero os dous annos das escolas-modelo.

§ 1.º Terminado o curso nas escolas primarias, os aprendizes serão transferidos para escola-modelo da respectiva circumscripção, com informações sobre o seu aproveitamento e comportamento.

§ 2.º Os aprendizes das escolas primarias que revelarem um sufficiente desenvolvimento physico e intellectual, poderão ser transferidos para as escolas-modelo antes de completado um anno de permanencia na escola.

Art. 36. Terminado o curso nas escolas-modelos, os aprendizes serão transferidos para o quartel do corpo de marinheiros nacionaes, onde verificarão praça de accôrdo com as leis em vigor, sendo mencionado nos seus assentamentos o resultado dos exames feitos na escola e o officio ou officios que aprenderam.

§ 1.º Nenhum aprendiz poderá permanecer nas escolas desde que complete 18 annos e, embora não tenha concluido o curso, será transferido para o corpo de marinheiros nacionaes ao attingir esse idade, salvo quanto estiver prestes a terminar, com aproveitamento o curso da escola modelo.

§ 2.º Os aprendizes com sufficiente desenvolvimento physico e maiores de 16 annos, que nos primeiros seis mezes do anno revelarem inaptidão manifesta para o estudo, serão transferidos immediatamente para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 37. As faltas em que incorrerem os aprendizes serão punidas com as seguintes penas:

- 1ª, privação de recreio;
- 2ª, privação de licença;
- 3ª, reprehensão em acto de mostra;
- 4ª, prisão cellular;
- 5ª, rebaixamento do posto;
- 6ª, multa pecuniaria em favor do proprio peculio, não excedendo a dous mezes do soldo.

Art. 38. Ao commandante da escola compete exclusivamente applicação das penas de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. A applicação de qualquer pena deve sempre ser precedida de uma admoestação convenientemente feita, no sentido de elevar o moral do delinquente, convence-lo do seu erro e evitar sua reincidencia.

Art. 39. Nas escolas primarias o aprendiz que se ausentar da escola, por mais de oito dias, ficará impedido durante seis mezes e o que reincidir nessa mesma falta, será transferido para outra escola primaria da mesma ou de differente circumscripção ou ficará privado de licença durante um anno.

Art. 40. Nas escolas-modelo o aprendiz que se ausentar, por mais de oito dias, ficará impedido durante seis mezes, e o que reincidir na mesma falta passará para o Corpo de Marinheiros Nacionaes, si tiver mais de 16 annos e tiver sufficiente desenvolvimento physico, ou ficará privado de licença, por um anno, si for menor de 16 annos, ou não tiver o preciso desenvolvimento physico,

Art. 41. Nas escolas-modelo o commandante poderá ainda applicar aos aprendizes a pena de serviço dobrado, durante o dia.

Art. 42. Haverá nas escolas um conselho de disciplina, composto do commandante, immediato e um official, com o fim de julgar os aprendizes que por má procedimento habitual sejam declarados incorrigiveis e, como tal, devam ser excluidos da escola, mediante ordem do Ministro.

§ 1.º Serão conferidas aos aprendizes notas mensaes de comportamento na seguinte escala: Para os que não incorrerem em pena alguma, nem forem admoestados — Optimo; para os que incorrerem até a 2ª pena—Bom; até a 3ª pena—Regular; até a 4ª — Má; até a 5ª e 6ª — Pessimo. As notas contarão os seguintes pontos: Optimo, 10; Bom, de 6 a 9; Regular, de 3 a 5; Má, de 1 a 2; Pessimo, 0.

§ 2.º Os aprendizes que tiverem nota—Optimo—durante um trimestre usarão no braço esquerdo, á meia altura, como distinctivo especial, uma estrolla de panno vermelho cozida na blua de flanela ou de ganga, e de panno azul na blua branca.

Os que tiverem a nota—Bom—durante um trimestre usarão como distinctivo um V voltado para cima, na mesma posição e condições do acima indicado. Qualquer pena imposta fará perder o direito ao uso do distinctivo correspondente, durante um trimestre.

Art. 43. O commandante da escola, tendo em attenção a conducta dos aprendizes e seu aproveitamento, poderá, conferir-lhes distinctivos e graduações de cabo, 2º e 1º sargento e sargento ajudante, esta ultima somente nas escolas modelo.

§ 1.º O numero de aprendizes graduados não poderá exceder a seguinte percentagem sobre o effectivo da escola: 1º sargento, 2 %; 2º sargentos, 4 %; cabos, 12 %. Só haverá um sargento ajudante.

§ 2.º Esta recompensa prevalecerá na escola enquanto o aprendiz a merecer, e dará direito á gratificação mensal de 1\$ para cabo, 2\$ para 2º sargento e 3\$ para 1º sargento e 5\$ para o sargento ajudante, e só poderá ser conferida aos aprendizes de nota de comportamento acima de—Regular, inclusive.

Art. 44. Nos domingos e dias feriados poderão os aprendizes ter licença para passear fóra da escola, devendo recolher-se ao arriar da bandeira.

Aos que, porém, tiverem familia ou correspondente, na sédo da escola, poderá o commandante permittir que pernoitem fóra do estabelecimento, e conceder licenças extraordinarias até 48 horas, por motivos justificados, não excedendo porém a duas durante o anno.

Art. 45. Nenhum aprendiz poderá deixar a escola sem estar rigorosamente uniformizado.

TITULO SEGUNDO

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 46. O pessoal administrativo de cada escola primaria constará de:

- 1 commandante, official superior ou capitão-tenente do quadro activo da armada;
- 1 immediato, capitão-tenente ou 1º tenente do quadro activo do corpo da armada;
- 2 officiaes do quadro activo do corpo da armada, servindo de instructores.

- 1 medico;
- 1 commissario;
- 1 escrevente;
- 1 enfermeiro;
- 1 fiel;
- 1 professor;

Auxiliares de ensino, na razão de um para 50 aprendizes;

- 1 sargento;

4 marinheiros, de 1ª ou 2ª classes, do comportamento exemplar o que tenham o curso de alguma das escolas profissionais.

As escolas terão uma tarifa igual a dos navios classificados na 3ª categoria, menos o pessoal das cozinhas que constará de um chefe de cozinha, equiparado, quanto aos vencimentos, a cozinheiro de officiaes, e ajudantes na razão de um para 100 aprendizes, equiparados a cozinheiros de guarnição.

Art. 47. O pessoal administrativo de cada escola-modelo constará do seguinte:

- 1 commandante, official superior do quadro activo do corpo da armada;
- 1 immediato, capitão de corveta ou capitão-tenente do quadro activo do corpo da armada;
- 1 ajudante da escola, official subalterno do quadro activo do corpo da armada;
- 4 officiaes do quadro activo do corpo da armada, servindo de instructores
- 1 medico;
- 1 commissario;

- 1 escrevente;
- 2 enfermeiros;
- 1 fiel;
- 1 armeiro;
- 1 carpinteiro;
- 2 professores, sendo um para cada anno;
- 1 professor de gymnastica e natação;
- 1 mestre de musica;
- Auxiliares de ensino, na razão de um para 50 aprendizes;
- 2 sargentos;
- 3 cabos;

6 marinheiros de 1ª classe, do comportamento exemplar o que tenham o curso de alguma das escolas profissionais.

Operarios de 1ª ou 2ª classe para o ensino dos officios de que trata o art. 15, destacados do Arsenal de Marinha.

As escolas terão uma taifa igual á dos navios de 3ª categoria, menos o pessoal das cozinhas que constará de um cozinheiro para o commandante e officiaes e um chefe de cozinha, equiparado nos vencimentos a cozinheiro de officiaes, e ajudantes de cozinheiro, na razão de um para cada com aprendizes, equiparados a cozinheiro de guarnição, para os inferiores, guarnição e aprendizes.

CAPITULO VII

DO COMMANDANTE

Art. 48. Aos commandantes das escolas incumbe:

1º, cumprir e fazer cumprir este regulamento e velar sobre a disciplina, economia, material e pessoal da escola; cuidar na educação moral e profissional, asseio e bom tratamento dos aprendizes, passando revistas frequentes em todo o estabelecimento para, por si mesmo, certificar-se do zelo e actividade de seus subordinados e da boa ordem e moralidade da escola.

3º, visitar amiudadas vozes as aulas e officinas da escola para conhecer o adeantamento dos aprendizes e si os mesmos são dirigidos com dedicação pelos officiaes e seus auxiliares, pelos professores e seus auxiliares e pelos operarios.

4º, distribuir as materias de ensino respectivamente pelo pessoal mencionado no n. 3 deste artigo, observando o horario que será organizado pela Inspectoria de Marinha.

5º, conferir os distinctivos e graduações de que trata este regulamento;

6º, applicar os castigos estatuidos no art. 38;

7º, licenciar os aprendizes;

8º, permittir que os mesmos sejam visitados por suas familias;

9º, detalhar o serviço do estabelecimento, como melhor convier á ordem e á disciplina do mesmo;

10, invocar a intercessão das autoridades competentes afim de angariar menores desvalidos, demonstrando as vantagens do alistamento;

11, enviar mensalmente á Inspectoria de Marinha o mappa de todo o pessoal da Escola;

12, manter nos mezes de janeiro e julho á Inspectoria de Marinha informação sobre o adeantamento, conducta e aptidão profissional dos aprendizes; e em janeiro o relatório geral do estabelecimento, prestando esclarecimentos para o relatório do Ministro.

CAPITULO VIII

DO IMMEDIATO E DO AJUDANTE

Art. 49. Compete ao immediato:

1º, substituir o commandante;

2º, informar o do todas as occurrencias que se derem no estabelecimento;

3º, distribuir o serviço conforme for determinado pelo commandante;

4º, velar para que os aprendizes e empregados que lhe são subordinados se conduzam com toda a disciplina;

5º, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão urgente que não possa esperar pelo commandante, devendo logo dar parte ao mesmo da deliberação tomada;

6º, fiscalizar todas as despesas e a escripturação da escola;

7º, policiar o estabelecimento e todo o serviço para o bom desempenho das respectivas obrigações, conforme se acha determinado no respectivo regulamento.

Art. 50. Compete ao ajudante:

1º, fazer o detalhe do serviço da escola;

2º, formar a escola para os exercicios de infantaria, divisão do serviço e formaturas regulamentares, precedendo autorização do commandante;

3º, instruir a escola em exercicios de infantaria.

CAPITULO IX

DOS OFFICIAES

Art. 51. Compete aos officiaes da escola:

1º, auxiliar o commandante e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecionar o procedimento dos aprendizes nos alojamentos, refeitórios, salas de estudo, officinas e recreio;

2º, communicar ao immediato todas as occurrencias que se derem no estabelecimento;

3º, passar revista no estabelecimento antes da entrega do serviço;

4º, ter a seu cargo o ensino segundo designação do commandante, e na qualidade de instructores;

5º, fazer o serviço que for detalhado pelo commandante.

CAPITULO X

DOS PROFESSORES E AUXILIARES

Art. 52. Aos professores e auxiliares compete a regencia do ensino de conformidade com as instrucções, programas e horarios determinados pelo Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os auxiliares serão inferiores da armada. Vencerão uma gratificação especial de 25\$ mensaes e além das funcções do ensino, farão o serviço da escola como for determinado Commandante.

CAPITULO XI

DO CIRURGIÃO

Art. 53. Sem prejuizo do que se acha estabelecido no regulamento do Corpo de Saude e mais disposições concernentes ao serviço de saude, ao cirurgião compete:

1º, prestar os serviços de sua profissão a todos os individuos pertencentes á escola e nella residentes;

2º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3º, examinar diariamente os aprendizes que derem parte do doente, communicando o resultado ao commandante;

4º, examinar mensalmente o estado sanitario dos aprendizes, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra;

5º, visitar e inspecionar na enfermaria os aprendizes e demais pessoas ao serviço da escola, sempre que isso lhe for determinado pelo commandante, a quem communicará o resultado das inspecções;

6º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possível;

7º, participar ao commandante, e, nos casos urgentes, ao official de serviço, qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para impedir a propagação do mal;

8º, vaccinar e revaccinar os aprendizes e praças quando for conveniente esta medida prophylatica;

9º, dar instrucções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

10, examinar todas as viveres fornecidos á escola, o quaer só poderão ser aceitos com a sua aprovação.

11, empregar todos os esforços para manter a hygiene e salubridade da escola.

CAPITULO XII

DO COMMISSARIO

Art. 54. Ao commissario compete fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços, de accordo com o presente regulamento e legislação vigente.

Paragrapho unico. Nas escolas modelo de um effectivo superior a 300 alumnos, haverá um commissario para auxiliar o serviço de escripturação dos livros de soccorros e cadornas.

CAPITULO XIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 55. O estado-maior das escolas perceberá os vencimentos estatuidos na lei n. 1.473, de 7 de janeiro de 1901, sendo para cada effecto equiparados as escolas-modelo ás de 1ª classe e as primarias ás de 3ª classe.

Paragrapho unico. O estado-menor, as praças e os aprendizes vencerão de accordo com a Lei do Orçamento.

CAPITULO XIV

DO PE CULIO E ES CULO

Art. 56. Os aprendizes contribuirão mensalmente para a formação de um peculio com a importância igual ao tecto do soldo que ora percibem, a qual será depositada a juros nas caixas economicas.

Art. 57. Nos mezes em que os aprendizes não estiverem em debito, por abono de fardamento ou tratamento em hospital, a contribuição será elevada ao duplo na marcada no artigo antecedente.

Art. 58. O restante do soldo liquido da contribuição será entregue aos aprendizes na ocasião do pagamento, o qual se fará com as formalidades prescriptas para as praças dos corpos de marinha.

Art. 59. As quantias depositadas e os juros vencidos constarão de cadernetas que serão entregues aos contribuintes quando tiverem baixa do corpo do marinheiros nacionaes, ou a seus paes ou tutores: na falta destes, ao juiz de orphãos, si durante a menoridade forem os aprendizes desligados das escolas por incapazes do serviço.

Paragrapho unico. Nos casos de deserção ou fallecimento, a importancia da contribuição será recolhida ao Thesouro Federal como deposito e reverterá para o Asylo de Invalidos no fim de 10 annos, si, durante esse tempo, não for legalmente reclamada.

Art. 60. As cadernetas dos aprendizes envia-se para o corpo de marinheiros serão guardadas no cofre deste, sob a responsabilidade dos claviculários, depois de inscriptas em livro proprio com as convenientes especificações.

Art. 61. Quando o aprendiz for transferido de escola, será liquidada sua caderneta e remetida ao commandante da escola a qual elle se destinar, acompanhada de um mappa demonstrativo, em vales do Correio, a quantia proveniente dessa liquidação.

§ 1.º Quando vier dos Estados para o corpo de marinheiros nacionaes proceder-se-ha do mesmo modo, devendo, porém, os vales ser endereçados ao inspector de marinha, que ordenará a entrega dos mesmos aos commissarios respectivos.

2.º A importancia dos tais vales deve ser immediatamente depositada, de accordo com os arts. 55 e 56.

Art. 62. Em geral, o serviço de escripturação e os fornecimentos serão feitos de accordo com os regulamentos de Fazenda e mais disposições em vigor.

Art. 63. Quanto á escripturação de peculio, observar-se-hão as seguintes disposições:

1.ª, serão mencionados nas folhas de pagamento os descontos a que se refere a art. 56, considerando-se 1\$ como unidade e desprezando-se as fracções;

2.ª, a Paradoria da Marinha, na Capital Federal, e as Delegacias Fiscaes nos Estados, entregarão o total desses descontos ao commissario, mediante a competente carga em livro proprio e á vista de requisição;

3.ª, o commissario apresentará mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, na Capital Federal, ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, uma nota com as seguintes declarações:

1.º, nome do aprendiz;

2.º, numero da caderneta;

3.º, importancia da contribuição. Esta folha de peculio, depois de conferida com a folha de pagamento, será pelo pagador restituída ao commissario na occasião de satisfazer as requisições e servirá, não só do documento de descarga ao mesmo commissario, como de certificado do commandante sobre o destino das quantias inscriptas e ainda de contra prova aos lançamentos feitos nas cadernetas;

4.º, nos assentamentos dos aprendizes se inscreverão: o numero da caderneta que lhes pertencer e as quantias descontadas para a formação do peculio;

5.º, haverá um livro demonstrativo do movimento do dinheiro e por elle prestará contas o commissario;

6.º, as cadernetas e o dinheiro, enquanto não tiverem ulterior destino, serão recolhidos ao cofre da escola sob a responsabilidade dos claviculários;

7.º, por occasião dos inventarios annuaes, a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha procederá á conferencia das cadernetas com as notas dos descontos, communicando á Inspectoria de Marinha o que occorrer. Esta disposição refere-se á escola da Capital Federal, sendo que a conferencia das cadernetas nos Estados será feita na Delegacia Fiscal.

Art. 64. No caso de fallecimento ou deserção, o espolio dos aprendizes será vendido em hasta publica e o producto recolhido ao cofre da respectiva escola, mediante as formalidades legais.

Art. 65. As delegacias fiscaes, em vista da caderneta que lhes será remetida pelo commandante da escola, liquidarão os vencimentos do aprendiz fallecido ou desertado; no caso de reconhecerem debito á Fazenda Nacional, será este, desde logo, encontrado com o producto do espolio pela forma mencionada no regulamento de fazenda.

Paragrapho unico. O saldo que restar reverterá para o Asylo de Invalidos até ser reclamado na forma do art. 59.

CAPITULO XV

DA INSPECÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 66. As Escolas de Aprendizes Marinheiros estão sob a inspecção directa da Inspectoria de Marinha. Além disso devem ser inspecionadas annualmente por uma commissão composta de um official general ou capitão de mar e guerra, um official do fazenda e um official subalterno servindo de secretario.

Art. 67. Esta commissão examinará com o maior cuidado a ordem, a disciplina e economia do estabelecimento, o desenvolvimento physico dos aprendizes e o seu aproveitamento, bem como fará a apreciação relativa, entre as escolas, sobre o ensino e seus resultados, sobre a perfeita execução dos programma, dando de tudo informação minuciosa ao Governo.

Art. 68. O chefe da commissão de que trata o artigo anterior poderá propor as medidas cuja adopção lhe pareça acertada, justificando os motivos de sua proposta.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. As escolas de aprendiz são directamente subordinadas á Inspectoria de Marinha.

Art. 70. Os commandantes, immediatos, officiaes, med eos, commissarios, inferiores e praças não poderão servir nas escolas por mais de tres annos.

Art. 71. Os officiaes do corpo da armada sem tempo de embarque completo não poderão servir nas escolas.

Art. 72. Os professores serão nomeados por prazos indeterminados, podendo ser demittidos em qualquer época, por conveniencia do ensino, a juizo do Ministro da Marinha.

Art. 73. Os officiaes arancharão na escola e farão o serviço diario da mesma.

Art. 74. Os operarios destacados para ensinar aos aprendizes os diversos officios de que trata o art. 15 poderão ser substituidos no fim de dous annos, a juizo do Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os operarios, quando designados para o desempenho dessa commissão, terão direito a uma ajuda de custo arbitrada pelo Ministro da Marinha e a passagem de ida e volta para si e suas familias.

Art. 75. O commandante e bem assim todo o pessoal administrativo pde ser demittido a bem do ensino ou por outros motivos a juizo do Ministro, antes da conclusão do prazo mencionado neste regulamento.

Art. 76. O commandante e immediatos das escolas-modelo serão nomeados por decreto e os das escolas primarias por portarias. Os officiaes, os professores e os auxiliares serão nomeados por portaria.

Art. 77. Os aprendizes não poderão ser empregados em serviços particulares ou estranhos ao regimen da escola, ficando o commandante responsavel pela rigorosa observancia deste artigo.

Art. 78. Aos domingos ou dias feriaes, ou no periodo das férias, poderão os paes, tutores ou parentes dos aprendizes visitá-los nas escolas nas horas determinadas pelo commandante.

Art. 79. Nas férias poderão os aprendizes passar um mez em casa dos seus paes ou tutores, precedendo pedido por escripto por estes dirigido ao commandante que poderá conceder a licença, desde que não haja inconveniente.

Art. 80. Os aprendizes licenciados terão passagem de ida e volta para o lugar de residencia dos seus paes ou tutores.

Art. 81. Os aprendizes que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, salvo caso de intervenção cirurgica especial ou de molestia contagiosa.

Art. 82. As escolas-modelo receberão os aprendizes remettidos pelas escolas primarias de sua circumscripção, podendo tambem receber de outras por deficiencia do numero necessario ou por conveniencia de saude.

Paragrapho unico. Poderão tambem receber por matricula directa nos termos do artigo, 19.

Art. 83. As escolas terão cada uma uma banda marcial, constando de dous tambores e dous corneteiros para 100 aprendizes. As escolas modelo terão uma banda de musica, na razão de dez musicos para 100 aprendizes.

Art. 84. Da caderneta de cada aprendiz constará o officio que elle houver apprendido.

Art. 85. Os aprendizes, quando forem transportados em navios de guerra, terão direito á ração igual á que se abona as praças.

Art. 86. As escolas deverão ser guarnecidas com o material mais adoptado nas escolas publicas, como deverão tambem possuir todo o material preciso ao ensino profissional e accessorio das mesmas.

Art. 87. As escolas que por sua situação especial tenham de manter um serviço de communicação por meio de escaleres ou lanchas, terão um destacamento de praças do corpo de marinheiros nacionaes para guarnecer essas embarcações, escolhidas dentre as de melhor comportamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 88. Enquanto não houver difficuldade em completar as lotações das escolas, poderão ser dispensados para a admissão dos aprendizes os requisitos que exigem a admissão, excepção feita de exame medico, que será sempre obrigatorio.

Art. 89. Enquanto não houver numero sufficiente de inferiores da armada com as precisas habilitações para o ensino nos cursos das escolas, os auxiliares de ensino poderão ser officiaes subalternos do quadro effectivo da armada, cabendo-lhes, além das attribuições relativas ao ensino, o serviço da escola, conforme for determinado pelo commandante.

Art. 90. Nos logares distantes, os capatazes e sub-capatazes das capitánias, as autoridades judicias e mesmo as autoridades policiaes tem competencia para aceitar os menores, os quaes remetterão para a escola mais proxima ou para qualquer outra repartição da marinha, si assim convier pela proximidade.

Art. 91. Na falta de inferiores ou praças do corpo de marinheiros nacionaes que tenham o curso das escolas profissionais, poderão ser nomeadas para as escolas de aprendizes outras praças de bom comportamento e que saibam ler e escrever.

Art. 92. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.667—DE 3 DE OUTUBRO DE 1907.

Approva os novos estatuto da Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, com sede em Hamburgo, devidamente representada:

Resolve approvar os novos estatutos da mesma companhia, que a este acompanham, com as seguintes clausulas:

1.ª A companhia continuará a operar, como até a presente data, em seguros maritimos.

2.ª A companhia subordinar-se-ha a todas as exigencias das leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser adoptados no Brazil.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eduardo Frederico Alexandre, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro etc.:

Certifico que me foi apresentado um folheto de estatutos escripto em allemão, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Estatutos revistos da «Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft» de Hamburgo, 1907

I—FIRMA, OBJECTO E CAPITAL DA COMPANHIA

§ 1.º A sociedade anonyma, que gyra sob a firma: «Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft», tem por fim fazer seguros, respectivos a seguros, contra toda especie de riscos de mar, rios, ribeiras, portos, e terrestres, assim como contra prejuizos por fogo, roubos por arrombamento e danos por encanamentos de agua, em Hamburgo e outros logares. Fica dependente da deliberação do conselho fiscal a extensão dos negocios a outros ramos de seguros, bem como a participação em outras empresas de seguro.

§ 2.º A sede da sociedade é em Hamburgo.

§ 3.º O capital social da companhia importa em mk. 10.000.000, divididos em 2.776 acções nominaes, sendo:

500 acção lettra A, na importancia de Bco mk. 3.000, resp. mk. 4.500, cada uma.

200 ditos idem B, na importancia de Bco mk. 3.000, resp. mk. 4.500, cada uma.

300 ditos idem C, na importancia de Bco mk. 3.000, resp. mk. 4.500, cada uma.

665 ditos idem D, na importancia de Bco. mk. 3.000, resp. mk. 4.500, cada uma.

1 dita idem E, no importe de mk. 7.500.

1.109 ditos idem E, no importe de mk. 2.250, cada uma.

1 acção lettra G de mk. 4.750—das que são pagas 25 %—mk. 1.125 sobre as acções lettras A—D; mk. 1.875 sobre a acção lettra E; mk. 562,50 sobre as acções lettra F, e mk. 1.187,50 sobre a acção lettra G.—Cada uma acção lettras F dá direito a um voto.

As acções lettras A—D, assim como lettras E e G, dão direito a dous votos.

Por cada acção, respectivamente recibo provisorio, o possuidor assigna uma obrigação, pela qual elle se obriga a subseqentes prestações, segundo o § 4.º.

No recibo provisorio dá-se quitação sobre os pagamentos prestados. É admissivel a distribuição de acções por preço maior do que o valor nominal, como tambem a emissão de novas acções antes do completo pagamento do capital, o que ha sido até agora.

Quaesquer outras entradas devem se fazer, logo que forem ellas chamadas pelo conselho fiscal, por publicação (§ 27), ou por expedição de carta missiva.

O prazo marcado pelo conselho fiscal para se fazerem as prestações deve ser, pelo menos, de um mez. É inadmissivel qualquer compensação por consideração de reciprocidade.

Os accionistas se sujeitam, relativamente, ao cumprimento dessa obrigação, á jurisdicção dos tribunaes e das instancias de Hamburgo.

§ 5.º As acções são nominativas.

As transferencias das mesmas de um possuidor para outro só poderão effectuar-se com o assentimento do conselho fiscal.

O mesmo tem o direito de recusar seu assentimento sem declaração de motivos. Si elle der seu assentimento o for nessa conformidade transferida a acção a outro possuidor, ficará o possuidor anterior isento de effectuar as prestações subseqentes, salvo, porém, da garantia subsidiaria, prescripta pela lei. Faz-se a transferencia pela transcripção das acções.

§ 6.º Suspendendo algum accionista, por fallido, pagamentos, antes de estar a acção integralizada, é autorizado o conselho fiscal, si dentro de 14 dias, contados da suspensão de pagamentos, não forem a acção ou as acções transferidas para outra pessoa, por elle aceita, a vendel-as em hasta publica, sem mais, por conta do mesmo. Quanto ás dividas do mesmo, tem a companhia, se n'prejuizo de seu direito subseqente, privilegio de retenção e compensação sobre o valor das acções.

§ 7.º Si fallecer algum accionista antes de estar a acção integralizada, os seus herdeiros tem o prazo de seis mezes a contar do dia do fallecimento, para fazerem a transferencia das acções para uma pessoa, approvada pelo conselho fiscal; no caso contrario é autorizado o conselho fiscal a proceder a respeito das acções como estipulado no § 6.º.

§ 8.º Si feita a chamada por annuncio do conselho fiscal, §§ 6.º e 7.º, não forem entregues dentro de 14 dias pelos possuidores os respectivos titulos provisionarios, é autorizado o conselho fiscal a cancellal-os por previa publicação e em lugar delle, e n'ittir novos titulos provisionarios sob os mesmos numeros. As acções que se perderem, correspondentes aos titulos provisionarios, serão cancelladas por editaes judiciais.

Só depois da conclusão do processo de editaes, serão expedidas ao possuidor, á sua custa, novas acções, correspondentes aos titulos provisionarios.

§ 9.º A duração da sociedade não é limitada por tempo determinado.

O anno commercial é o anno do calendario.

§ 10. Si o prejuizo, verificado pelo balanço annual, attingir á metade do capital, ou por um balanço no entremeio, a directoria convocará sem demora a assembléa geral e lhe dará conhecimento disso.

II — ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

§ 11. São orgãos da companhia:

A directoria.

O conselho fiscal.

A assembléa geral.

I — A directoria

§ 12. A directoria da companhia consistirá de uma ou mais pessoas.

Como presidente funcionará em primeiro logar o Sr. Arthur Duncer.

Fica reservado á decisão do conselho fiscal nomear, além disso, um ou mais membros da directoria, directores, ou directores substitutos e fixar as suas condições de cargo.

§ 13. Fica reservado ao conselho fiscal autorizar a um unico membro da directoria a representar a companhia só ou de parceria com um procurador. Os directores assignam pela companhia, adicionando o seu proprio nome ao da firma social.

§ 14. A directoria organiza e toma a gestão dos negocios da companhia. Especialmente, ella ultima os contractos de seguro e

resseguro, nomeia, com aprovação do conselho fiscal, a companhia, regula os prejuizos, cobra os premios, faz os dinheiros, e promove aos cargos, como eventualmente de empregados e agentes. Ella representa a companhia perante todas as autoridades e tribunaes, com particularidade perante a Repartição do Censo.

§ 15. Os membros da directoria não podem fazer negocio de seguro por conta propria, e são obrigados para com a companhia a se guiarem pelas instrucções que lhes forem dadas pelo conselho fiscal. A sua remuneração (vencimentos e porcentagem) será regulada por ajuste.

II — Conselho fiscal

§ 16. O conselho fiscal consiste de, pelo menos, cinco até o maximo dez membros, escolhidos do numero dos accionistas pela assemblea geral. Cada anno retiram-se dous membros. A sorte designa a successão da retirada. Os que se retiram são reelegiveis.

§ 17. O conselho fiscal possui todos os direitos e deveres estabelecidos pela lei. Compete-lhe a superintendencia na gestão do negocio, nomeia e demitte eventualmente os liquidantes.

§ 18. Ao conselho fiscal compete apurar e fazer o balanço annual das contas, segundo os dados fornecidos pela directoria, e a verificação das mesmas por parte dos revisores de contas e apresentar relatorios sobre o resultado do seu exame á assemblea geral.

§ 19. Para ter validade a decisão do conselho fiscal, é preciso, pelo menos, a presença de cinco membros. Deve-se lavrar acta das sessões do conselho fiscal. No resto fica *ad libitum* do conselho fiscal decidir a respeito da economia e organização interna dos negocios.

§ 20. Os livros, a caixa e os documentos da companhia serão examinados por dous revisores, commerciantes, tirados principalmente do entre guarda-livros peritos, apresentados annualmente em uma lista electiva pelo conselho fiscal, á escolha da assemblea geral. Os mesmos serão pagos pela caixa da companhia, a juizo do conselho fiscal.

III — Assembleia geral

§ 21. A assemblea geral será convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal. Devem ser publicados o lugar, o tempo e o fim da assemblea com antecedencia de, pelo menos, duas semanas.

Tanto as contas e o balanço como o relatorio, annuaes, devem ser pela assemblea geral ordinaria enviados aos accionistas duas semanas antes, e ser igualmente depositados na sede do negocio da companhia. O dia da convocação e o da assemblea geral não se devem contar.

§ 22. Cada anno, antes do fim do mez de junho, terá lugar uma assemblea geral ordinaria. O conselho fiscal pôde, a todo o tempo, convocar uma assemblea geral extraordinaria. É obrigado a tal convocação, desde que um ou mais accionistas, que possuam juntos a vigesima parte do capital social, o reclamarem. Qualquer accionista pôde assistir tanto á assemblea geral ordinaria, como á extraordinaria e tambem fazer-se nellas representar por outorgamento de procuração por escripto.

§ 23. Dirige os trabalhos da assemblea geral o presidente do conselho fiscal, ou, no seu impedimento, o seu substituto, ou outro membro do conselho fiscal. A assemblea geral só toma qualquer deliberação por maioria dos votos manifestados, si não for o contrario prescripto pelos estatutos ou por lei (§ 25.) Havendo empate de votação, considera-se a proposta como não approvada. Todas as eleições se fazem por meio de cédulas com maioria relativa. Nas eleições decide a sorte, no caso de empate. Um tabellião publico lavrará a acta na assemblea geral.

§ 24. Serão trazidas para a ordem do dia da assemblea geral, além do relatorio sobre os negocios, as eleições prescriptas pelos estatutos, e as propostas do conselho fiscal, todas as propostas que de um ou mais accionistas que possuam a vigesima parte do capital social, forem annunciadas no tempo oportuno pelo conselho fiscal, para que este as possa fazer conhecidas como materia de ordem do dia, pelo menos, dentro de uma semana e si não houver maioria para a deliberação, duas semanas antes da assemblea geral. As materias que não estiverem na ordem do dia, não poderão ser deliberadas, salvo propostas por convocação de uma assemblea geral extraordinaria.

§ 25. São privativas da deliberação da assemblea geral:

- 1º) approvação do relatorio e balanço do anno, assim como a demissão da directoria e do conselho fiscal;
- 2º) eleição dos membros do conselho fiscal e dos revisores;
- 3º) modificação dos estatutos;
- 4º) augmento do capital das acções;
- 5º) dissolução da companhia;
- 6º) transferencia do activo e passivo da companhia para outra sociedade e a fusão da mesma com outra companhia.

As clausulas mencionadas sob os ns. 4 a 6, só podem ser resolvidas por uma assemblea geral, convocada expressamente para esse

fin, e unicamente por proposta do conselho fiscal, ou pela dos accionistas, que, pelo menos, possuam a vigesima parte do capital social, por maioria das tres quartas partes dos votos apurados.

III — BALANÇO E DIVISÃO DOS LUCROS

§ 26. As contas do anno serão encerradas em 31 de dezembro de cada anno.

O balanço se fará segundo as disposições legais e de uso em ramo de negocio de seguros e será apresentado á assemblea geral, depois de examinado pelos revisores.

Dos lucros, constantes do balanço, que ficarem após deducção da quantia, que por proposta da directoria for destinada pelo conselho fiscal para reserva dos prejuizos e riscos ordinarios, o director recebe a porcentagem, que lhe toca por contracto, e o fundo de reserva os 5 % legais, desde que o mesmo não attingir á somma do capital das acções, realizado. Então recebem os accionistas 4 % do capital, por elles pago. Do saldo restante serão destinados, pelo menos, vinte por cento para o capital do fundo de reserva. O resto, depois da deducção a porcentagem de quinze por cento para o conselho fiscal, e de 5 % para um fundo de assistencia aos empregados, será repartido entre os accionistas *pro rata* das acções que possuam.

Si o capital do fundo de reserva attingir á somma do capital das acções, pago, não continúa a ser dotado; em quaesquer retiradas, deve o mesmo ser de novo completado, correspondente aos estatutos. A assemblea geral pôde resolver sobre a formação do futuro fundo de reserva ou de economia.

O capital do fundo de reserva serve para cobrir os prejuizos, que pelo balanço se verificarem. Cessará a entrada de cinco por cento do lucro liquido para o fundo de assistencia aos empregados, logo que aquelle attingir á somma de 150.000 marcos, que lhe dá de bonificação de 4% ao anno.

Este fundo de assistencia fica propriedade da companhia cuja disposição pertencerá ao conselho fiscal, por proposta da directoria.

§ 26 A. O emprego do capital da companhia só se pôde effectuar quando não se precisa ter meios disponiveis para as necessidades do negocio:

a) em emprestimo sobre hypothecas, que correspondam ao que prescrevem os §§ 59, 60 da lei de fiscalização de seguros;

b) em obrigações do Imperio, de um Estado Alemão ou corporações communaes do paiz, ou em outras obrigações, pagaveis ao portador, cujos juros são garantidos pelo Imperio, por um Estado Federal, por associações communaes, ou outras corporações publicas do Imperio Alemão, ou em hypothecas de estabelecimentos de credito predial e bancos hypothecarios allemães sobre acções provinciaes, communaes ou outros, fiscalizados pelo Estado.

c) contra penhor de taes hypothecas e valores, em que é permitido um emprego de capital, segundo as letras a e b, comtudo só até, ao mais, tres quartos do valor nominal, relativamente ao valor do cambio.

d) por descontar, comprar ou investir lettras, pelos principios do Banco do Imperio.

e) por deposito em bancos, reconhecidos como bons.

f) por aquisição de valores estrangeiros, em tanto que Estados estrangeiros exigirem para a iniciação ou continuação do negocio, a prestação de cauções ou a collocação de reservas em taes valores.

g) em immoveis, porém só si o immovel for destinado aos fins do negocio, ou si se tratar da segurança de uma divida inscripta.

h) nas obrigações, pagaveis ao portador, de empresas industriaes do paiz, com tal que sejam investidas pelo Banco do Imperio. As collocações indicadas sob d, e e h não podem exceder á somma de marcos 300.000, cada uma, todas-juntas a somma de marcos 750.000.

§ 27. Os annuncios feitos pela companhia, sob a sua firma, na forma dos annuncios nos jornaes, serão assignados pela directoria. Os annuncios do conselho fiscal, na forma dos annuncios de jornaes, serão assignados por um dos membros do conselho fiscal. Os annuncios devem ser publicados no *Diario Official* do Imperio Alemão (*Deutsches Reichs-Anzeiger*) e na *Gazeta da Bolsa* de Hamburgo (*Hamburges Börsenhall*) e são então validos como publicações officiaes no sentido da lei e destes estatutos.

IV—DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

§ 28. O conselho fiscal é autorizado a determinar todos additamentos e alterações destes estatutos, que dizem respeito ás suas disposições, com effeito obrigatorio para os accionistas.

Para attestação do taes alterações basta um extracto da acta do conselho fiscal, authenticado por tabellião.

Reg. 1907 — N. 1.205

Pelo presente certifico e atesto, eu, tabellião de Hamburgo, Dr. Paul de Chapeaurouge, que os estatutos precedentes são os actuaes, legalmente existentes da *Nord Deutsche Versicherungs-Gesellschaft* de Hamburgo.

Hamburgo, aos 8 de abril de 1907. — *De Chapeaurouge (Dr.)*

(Carimbo do tabellião De Chapeaurouge).

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dr. Paul de Chapeaurouge, tabellião publico desta cidade, e, para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

NOTA—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou nas Inspectorias das alfândegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Hamburgo, 11 de abril de 1907. — *Arthur T. de Macedo*, consul geral.

(Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo).

Recebi 11 marcos e 50 pfgrs. — *Arthur T. de Macedo*.

estava collada uma estampilha consular do valor de 5\$, inutilizada.

As estampilhas no valor de 2\$400, devidamente inutilizadas na Secretaria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Hamburgo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1907. — *Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil).

Tinha mais duas estampilhas no valor de 550 réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continham os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e seliei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1907. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Reconheço verdadeira a firma do traductor publico Eduardo Frederico Alexander.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1907. — *Evaristo Valle de Barros*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o coronel Marcolino Ribeiro de Moura do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bom Jesus dos Meiras, na secção da Bahia, e nomeado para o mesmo lugar o major Aureliano Alves da Silva.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 2 do julho do corrente anno e carta-patente n. 5.010, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Tommaso Bertucci, italiano, e ao bacharel João Paulo Ferreira Dias, brasileiro, engenheiros civis ambos e domiciliados, este nesta Capital e aquelle em Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, para o emprego de chapas metallicas planas e onduladas, perfuradas e arropiadas, para, revestidas de cimento, gesso ou outro material não hydro-poto e incombustivel, em uso, serem applicadas ás construções, ao que denominaram *Tabiques metallicos*.

—Por outro de 1 do mez corrente e carta-patente n. 5.095, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, a José Antonio Soares Leitão, portuguez, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados também nesta Capital, para um processo para fabricação de pó preto destinado a pinturas, colorações e outros fins industriaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 18:289\$951, material adquirido pela Força Policial nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 4:111\$066, salarios que competem ao pessoal do vapor *Pasteur* e aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica em setembro findo;

De 289-930, diarias que competem ao escriptuario e servente destacados no Instituto Soroterapico Federal em setembro findo;

De 90\$, folha do interprete da Directoria Geral de Saude Publica em setembro findo;

De 7:030\$655, diarias e salarios que competem, em setembro ultimo, ao pessoal e penitenciaes da Casa de Correção;

De 34\$, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação por despesas miudas por elle pagas em setembro findo;

De 300\$, auxilio de aluguel de casa ao director do Externato do Gymnasio Nacional, relativo a setembro findo;

De 2:832\$, salarios que competem aos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional em setembro findo;

De 333\$3-3, ao chefe interino dos serviços kinesietherapico do Hospicio Nacional de Alienados.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 11:987\$900, despendida por conta do adiantamento feito ao engenheiro das obras deste ministerio em maio ultimo.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:531\$195, objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Policia nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 300\$, gratificação que compete, em setembro findo, ao preparador interino da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 4:200\$, folhas do pessoal das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria* e *Manguinhos* e da Enfermaria Fluctuante, relativas a setembro findo;

De 30\$ 00, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, relativa a despesas miudas por elle pagas em setembro ultimo;

De 59:966\$197, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em agosto ultimo;

De 105\$, fornecimentos e trabalhos realizados pela Rio de Janeiro City Improvements nos predios occupados pela delegacia das extintas 2ª e 5ª circumscrições policiaes urbanas;

De 640\$, gratificação que compete em setembro findo ao professor interino da Escola Polytechnica Alcino José Chavantes e ao pessoal incumbido dos exercicios praticos da mesma escola;

De 12:000\$, auxilio, relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro, concedido para a Assistencia Publica aos pobres socorridos pela irmã Paula.

—Solicitou-se concessão do adiantamento de 2:32\$375, para pagamento dos salarios vencidos, em setembro ultimo, pelos operarios que trabalharam na Colonia Correccional dos Dous Rios.

—Transmittiu-se, para os devidos fins, ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto pelo qual foi reformado o soldado do Corpo de Bombeiros Cyriaco Balladon, pedindo-se providencias afim de que lhe seja pago o soldo mensal de 48\$000.

Expediente de 8 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Beguino Soares de Faria, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.481, de 23 de maio do mesmo anno, o estrangeiro Manoel Soares Sobrinho, também conhecido por Manoel Soares, João de Oliveira Rodon, Manoel Soraiva e Manoel de Mello. —Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes.

—Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção da Bahia, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pela Auditoria Administrativa do Districto de Angra do Heroismo, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de Joaquim Borges do Rego Felix;

Ao juiz federal na secção do S. Paulo, também acompanhada das portarias de *exequatur*, das quaes deverão ser pagos os sellos competentes para o mencionado fim, sendo opportunamente devolvidas, tres cartas rogatorias expedidas pelas justicas do Portugal ás do dito Estado; duas para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por morte de Antonio da Costa Bispo e do Dr. Clemente dos Santos Pinto, e outra para citação de Manoel Fernandes Nogueira.

Requerimento despachado

Francisco de Souza Coelho, soldado da Força Policial.—Indeferido.

N. 342—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 211, de 2 setembro proximo passado, relativa a fiança no valor de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa

Economica n. 93.776, com depósito de igual quantia, prestada por Antonio de Azeredo Coutinho, em garantia da responsabilidade do Augusto Avelino de Araújo Lima, e da de seus promotores no lugar de collector federal no município de Oliveira, no referido Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 256—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á aprovação dos novos estatutos da *Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft* o a que se referem os vossos officios ns. 257 e 451, de 4 de julho e 18 de setembro ultimos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 165—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de setembro ultimo, que concede tres mezes de licença, com vencimentos, ao 2º escripturario dessa delegacia Josino Cardoso Porto.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 221—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 23 e 24 de setembro ultimo, que concedem licença, com vencimento, para tratamento de saúde: de dois mezes em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Virgilio de Oliveira Maciel; de igual tempo ao 4º escripturario da mesma repartição Oséas do Oliveira Costa.

N. 222—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Herminio José dos Santos Malhado, para o lugar de conferente da mesma repartição.

N. 223—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente, que nomeia Pedro Augusto de Oliveira, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 224—Communico-vos, para os devidos fins, e em confirmação ao meu telegramma de 5 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2 143, de 1 deste mesmo mez, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho na Alfandega desse Estado, livre de direitos de todas as taxas, de 22 caixas com marmores, vindas da Europa no vapor *Berna* e destinadas ás obras da Faculdade desse Estado.

—Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 180—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de setembro ultimo, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao 4º escripturario dessa delegacia Francisco de Assis Bezerra Filho.

—Sr. Delegado Fiscal no Espírito-Santo:

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 de setembro ultimo, que nomeia Felleissimo José dos Santos, para o lugar de porteiro-cartorario da Alfandega desse Estado.

—Sr. Delegado Fiscal em Goyaz:

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 de setembro ultimo, que nomeia João Baptista Pires para o lugar de collector das rendas federaes em Jatahy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 222—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de setembro ultimo, que concede tres mezes de licença, com vencimento, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario dessa delegacia, João Theophilo Medeiros.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 146—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 de setembro ultimo, que nomeia Pedro Carli, para o lugar de collector das rendas federaes em Palmas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pernambuco:

N. 314—Communico-vos, para os devidos fins, e em confirmação ao meu telegramma

de 5 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.416, de 3 deste mesmo mez, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, na Alfandega desse Estado, livre de direitos, dos objectos vindos da Europa no vapor *Colombia*, com destino ao pharol dos Reis Magos.

N. 315—Communico-vos, para os fins convenientes e confirmação ao meu telegramma de 4 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu por acto de 2 deste mesmo mez, autorizar o despacho, na Alfandega desse Estado, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula 33ª do contracto aprovado pelo decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de 30.070 toneladas de carvão, destinado ao consumo de seus navios.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 61—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 1 do corrente, que nomeia Antonio Rodrigues Mendonça, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 61—Remetto-vos, para os devidos feitos, o incluso decreto de 3 do corrente, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Luiz Sabino de Mello, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 58—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 de setembro ultimo, que concede dois mezes de licença, em prorrogação, com soldo, ao commandante dos guardas da Alfandega desse Estado, João Coelho de Souza Oliveira, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 585—De posse do officio n. 566, de 21 de setembro ultimo, em que consulta's como deve essa delegacia proceder em relação ao troco por moedas de prata das notas de 500 réis que, a partir de 1 do corrente, tem o desconto de 2%, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez findo, que pelo caixa especial devem ser trocadas as quantias multiplicas exactas de 500 réis e pela caixa geral por moedas de níquel e cobre as fracções dessa quantia, na conformidade da informação e parecer da Directoria de Contabilidade, juntos por cópia.

N. 536—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu aprovar a proposta que fez o collector federal do Amparo, nesse Estado, Luciano José de Almeida Vallim, de Americo Toledo de Almeida Vallim, para seu agente auxiliar, e que veio encaminhada com o vosso officio n. 65, de 1 do corrente.

N. 587—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de setembro ultimo, que concede tres mezes de licença, com vencimentos, ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Gabriel de Camargo.

N. 588—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeiam para esse Estado: Bonifácio Paulino de Carvalho Junior e Manoel Januario de Vasconcellos Sobrinho, collector e escriptão das rendas federaes em Faxina; João Candido de Oliveira e Salvador Pires de Oliveira, collectores de Cravinhos e S. Simão; e João de Arruda Leite, escriptão da Collectoria de Tietê.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1907

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 70—Por intermedio da Administracão dos Correios do Districto Federal, foi remetida á Alfandega de Santos a importancia de 196.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia n. 198 de 2 do corrente mez, o que vos communico para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 62 de 25 do mez proximo findo, relativo ao pedido da importancia de 340.000\$ que ficou reduzida áquella quantia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 431—Providenciae para que ao agente da Collectoria Federal em São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, José Jorge Carvalho Santos seja entregue a quantia de 5:200\$, em e tampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 79 de 7 do corrente, sendo:

500 de 100 réis, 5.000 de 200 réis, 650 de 15000, 100 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 50 de 10\$, 30 de 20\$ e 10 de 50\$100.

N. 432—Providenciae para que ao collector em Santa Thereza, Peregrino Vieira Machado Cunha seja entregue a quantia de 5:40\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo no officio n. 18, de 7 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 5.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 1.000 de 1\$, 100 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 50 de 10\$, 30 de 15\$ e 20 de 20\$100.

N. 433—Providenciae para que ao collector federal em Santa Thereza, Peregrino Vieira Machado Cunha seja entregue a quantia de 140\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo no officio n. 19, de 7 do corrente, sendo: 400 centas de 150 réis e 400 de 200 réis.

N. 434—Transmitto-vos quatro chapéus apprehendidos aos negociantes Cunha & Filho, vindos da Delegacia Fiscal no Paraná, com o officio sob n. 39, de 25 de setembro proximo findo, afim de que providencieis no sentido de serem devidamente examinados os sellos apostos aos mesmos chapéus, de modo a se averiguar si os alludidos sellos são falsos ou verdadeiros.

N. 10—Recommendo ao Sr. collector estadual, encarregado da arrecadação das rendas federaes no município de Cabo Frio, que faça entrega ao Sr. Domingos Marques de Gouvêa, ultimamente nomeado collector federal nesse município, do archivo e valores que se acham a cargo do mesmo Sr. collector estadual, observando por essa occasião o disposto no art. 29 e seus parographos, das instrucções de 21 de outubro de 1901.

Outrosim, cumpre ao Sr. collector estadual enviar, dentro do prazo de oito dias, sob as penas da lei, a esta directoria, os livros que serviram durante sua gestão, e á da Contabilidade o saldo da arrecadação feita até o dia da alludida entrega.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio Lopes Marinho, por seu procurador, pedindo certidão da escriptura de compra de terreno de sua propriedade, sito á praia Funda, na Lagôa Rodrigo de Freitas. —Deferido, devendo ser apresentado o instrumento de procuração na occasião de ser entregue ao representante do requerente a certidão pedida.

D. Maria Dumas Villon, pedindo carta de aforamento. —Apresente a supplicante a nova planta nos devidos termos, conforme a indicação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Petropolis :

N. 21—Remetto-vos, de ordem do Sr director, o incluso processo relativo ao requerimento em que Kurt Hartmann pede solução do recurso interposto da multa de 1:000\$, que lhe foi imposta por infracção dos regulamentos dos impostos de consumo, afim de que observeis o quanto se aca expellido na informação e parecer lançados no mesmo processo, que opportunamente devolvereis a esta repartição.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1907

Dario Alonso Gonçalves.—Transfira-se.
D. Henriqueta Joaquina de Jesus Silva e outra.—Idem.

José de Almeida Bastos.—Idem.
José Joaquim Peixoto e outro.—Idem.
Belchior dos Santos Magalhães.—Idem.
Lourenço Eduardo.—Idem.
Antonio Angelo.—Idem.
Delfim Fontes de Faria Brito.—Idem.
João Gomes de Oliveira.—Idem.
Manoel Mendes Ferreira.—Idem.
Victorino Theodoro Cabral.—Idem.
Domingos Arthur Machado.—Idem.
Antonio Francisco do Carvalho.—Idem.
Manoel Rodrigues.—Idem.
Agostinho Ferreira Machado Guimarães.—Idem.

Moreira & Filho.—Idem.
P. A. Menezes & Comp.—Idem.
Francisco de Paula Martins.—Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos.
Antonio Rodrigues.—Cumpra o despacho de 3 do corrente.

José Manoel do Mello.—Constando da declaração feita no verso da intimação pelo chefe da 1ª secção da Directoria do Patrimonio Municipal, a quem cabia comunicar a expedição de officio e seu recebimento em 8 de outubro de 1904, verifique a subdirector a si foi notada a transference em 1903 e 1904.

Dr. Joaquim Souza Leão.—Sendo presentemente a divida constante da contra-fé junta, nada ha que desoir.

Manoel da Fonseca Chaves.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á directoria do Contencioso pedindo para ser cobrada amigavelmente.

Mariano R. Rodrigues.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 17 de fevereiro de 1904.

José Augusto Alves Gaspar.—officie-se á Directoria da Contencioso nos termos do parecer.

José de Oliveira Fernandes.—Em vista do officio da Inspeção Geral das Obras Publicas, sob n. 1.271 E/P, de 3 do corrente mez, annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas.

Joaquim José de Silveira.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim da Silva Vieira.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Bernardina Marques Peres Vaz.—Exhibida a procuração, transfira-se.

João Lucas de Souza Falcão.—Annullem-se as dividas constantes dos contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso solicitando-se a cobrança amigavel. Peça-se por officio á Inspeção Geral das Obras Pu-

blicas os esclarecimentos a que allude a informação.

Julio Augusto da Cunha Guimarães.—Annullem-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Jos. Heleno e outro.—Idem.
Lenos M. Mongeon.—Officie-se nos termos propostos.

Francisco Alves de Oliveira e outros.—Officie-se nos termos propostos.
Bernardino Marques Pires Vaz.—Prove haver pago o imposto de transmissao de propriedade sobre a importancia de réis 17:42\$367, de mais recebida em bens de raiz.

Jorge Ferreira do Vasconcellos.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Luiz Pires Duarte Silva.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Joaquim José Leonardo e outros.—Annullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel José Alves.—Prove o direito de dispor.

Luiz Camuyrano.—Dê-se a baixa.
Alvares Polley & Comp.—Dê-se a baixa.
Ferreira Braga & Comp.—Deposite a multa de 3:000\$ para poder ser encaminhado o recurso.

Os mesmos.—Idem a de 500\$000.
João Vicente da Cruz.—Em face dos pareceres, reduza-se o valor locativo para 1:680\$, no futuro exercicio.

Dr. José Ferreira do Castro.—Averbe-se a mudança.

Mario de Souza Amorim.—Idem.
Ernani de Lima Cardoso.—Idem.
Ramilho & Comp.—Idem.
Antonio S. Moreira.—Idem.

M. J. Martins Farrula.—Restitua-se a quantia de 10\$, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Manoel Claudio Pinheiro.—Transfira-se.
Casemiro José Pereira.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

João de Almeida Passos.—Restitua-se a quantia de 722\$190 pela verba «Reposições e restituições» solicitando-se credito.

Belarmino Ferreira Pinheiro.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Herminio C. Pinheiro Moreira.—Faça-se a alteração.

Irmandade de S. Chrispim e S. Chrispiano.—Habilite-se o signatario, na forma da lei, a requerer a transference.

Luiz de Pires Ferreira.—Prove o direito de dispor.

Conselheiro Salustiano Orlando.—Dê-se a baixa e faça-se a nota no livro competente.

Luiza M. Pires Ferreira.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Simões & Mattos.—Satisfacem a exigencia.

M. Olivier.—Averbe-se a mudança.
Remesal & Iglesias.—Em face dos pareceres indefrido.

Ary Monteiro de Carvalho.—Transfira-se.

Francisco M. Hannequim.—Idem.
Masson & Paes.—Idem.

José M. Machado.—Idem.
Antonio Machado Fagundes.—Idem.

Diniz & Leão.—Idem.
Manoel A. Couto.—Idem.

Amazon Steam Navigation Company, Limited.—Averbe-se a mudança.

João Martins.—Idem.

José Alves Ferreira.—Annullem-se a divida constante da inclusa contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Aurelio dos Santos e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Santos Moreira & Comp.—Transfira-se.
Manoel José Fernandes do Vasconcellos.—Satisfaca a exigencia.

Inspectoria do Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de outubro de 1907

Companhia Geral de Seguros.—De accôrdo com os pareceres, indefiro a petição apresentada em 10 de setembro, devendo a companhia cumprir e satisfazer o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exhibindo nesta inspector a no prazo de cinco dias os documentos comprobatorios, de conformidade com o mesmo despacho e com o art. 6º do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1907

Se. Ministro da Fazenda:

N. 1.538—Transmitto-vos a factura anexa á inclusa folha n. 115, na importancia de 5:073\$, proveniente do trabalhos executados no caça-torpedeira *Gustavo Samario* por Feliciano Soares & Comp., afim de que vos dignei de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, á conta da rubrica 22 «Material da Construção Naval, do orçamento em vigor.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.539—Tendo em vista o que expoz o chefe da Repartição da Carta Maritima, rogo vos dignei de providenciar afim de que se proceda á ligação telephonica da estação pluviometrica, recentemente creada no pharol do Rio Doce, Estado do Espirito-Santo, com a villa de Regencia, que dista apenas 550 metros do citado pharol, e bem assim que a estação telegraphica desse local seja autorizada a receber e expelir os telegrammas com o endereço «Meteoro» do serviço da estação pluviometrica.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 1.540—Como testemunho frisante de solidariedade americana, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, os dous inclusos telegrammas, expedidos de bordo do cruzador *Matias* e recebidos pelo capitane da 1ª divisão naval, quando de regresso dos Estados Unidos e a 30 milhas já de Hampton Roads e em viagem para S. Thomas.

— Sr. inspector de marinha:

N. 1.542—Tendo resolvido autorizar o fornecimento pela Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital de uma macca e um acolchoado de novo modelo a cada um dos aprendizes já alistados, visto terem sido substituidas as camas por maccas, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de marinha:

N. 1.543—De accôrdo com o que informastes relativamente ao officio em que o commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe pede autorização para que possa o hymno da bandeira ser cantado officialmente pelos aprendizes, autorizo-vos a providenciar para que não só o hymno da bandeira como o da patria sejam cantados em todas as escolas de aprendizes, sempre que os respectivos commandantes julgarem opportuno.

— Sr. chefe do estado maior da armada: N. 1.544—Tendo resolvido, na presente data, que fique completamente desligado desse estado-maior o navio-escola *Caravelas*, que continuará á disposição da Escola Naval, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.544 A—Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data expedei aviso ao Estado Maior da Armada determinando que o navio escola *Caravelas* seja completamente desligado daquella repartição, continuando á disposição desse estabelecimento.

—Sr. 1º tenente Armando de Figueiredo.

N. 1.545—Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data resolvi nomear-vos para fazer parte da comissão de revisão das provas do *Manual de Torpedo, Minas e Electricidade*, do qual é presidente o capitão de corveta Henrique Adalberto Thedim Costa.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.545 A—Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data resolvi nomear o 1º tenente Armando de Figueiredo para fazer parte da comissão de revisão das provas do *Manual de Torpedo, Minas e Electricidade*, da qual é presidente o capitão de corveta Henrique Adalberto Thedim Costa.

—Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.546 — Accusando o recebimento do vosso officio de 10 de setembro proximo findo, tenho a honra de agradecer a vossa remessa de tres exemplares da carta geographica desse Estado, que o acompanharam, e bem assim o offerecimento que fazeis de prestar todas as informações e esclarecimentos a vosso alcance para facilitar ao Estado Maior da Armada a organização de planos em que trabalha.

Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.550—Declaro-vos que, enquanto existir no Deposito Naval peças de fardamento do antigo plano de uniformes, serão estas fornecidas para attender aos pedidos dos navios, corpos e escolas de aprendizes.

Declaro-vos, outrossim, que, somente depois de esgotadas todas as peças existentes desse fardamento serão fornecidas outras de accordo com o novo plano de uniformes.

Quanto á distribuição do semestre de verão, que deve ter lugar em outubro, será a quantidade de peças de fardamento á distribuir regulada pela tabella nova, cumprindo-vos providenciá-las com urgencia para ser feita sem grande demora a distribuição do fardamento deste semestre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. contra-almirante inspector do Fazenda e Fiscalização:

O Sr. ministro manda communicar-vos que por aviso n. 1.232, de 24 de setembro proximo passado, resolveu fixar em quinhentos e cincoenta mil réis (550\$000) mensaes a quota destinada ao fornecimento de artigos de munições navaes e de material de construção naval, ás embarcações a vapor do serviço da Repartição da Carta Marítima, sendo para os primeiros dos ditos artigos a importância de quinhentos mil réis (500\$) e para os segundos a de cincoenta mil réis (50\$000).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Direcção Geral de Saude: assistente, o major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Candido Mariano Damazio, e adjunto da 2ª secção o capitão medico de

4ª classe do mesmo exercito, Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt.

Foi dispensado o capitão medico de 4ª classe do exercito, Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, do lugar de assistente da Direcção Geral de Saude.

—Por outras de 8 do corrente:

Foi nomeado adjunto do Arsenal de Guerra desta Capital, o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Geraldo Barbosa Lima.

Foram dispensados, a seu pedido, do lugar de secretario da E. e da do Estado Maior o capitão de artilharia José Feliciano Lobo Vianna e do ajudante de ordens do comandante da mesma escola o 2º tenente de artilharia Antonio Ribeiro de Rezenle.

—Por outra de 9 tambem do corrente:

Foi nomeado adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente de artilharia João José Ferreira de Brito.

Expediente de 4 de outubro de 1907

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 64\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do § 15, n. 33—Luzes, etc. (aviso n. 836);

De 780\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Santiago J. Vierei (aviso n. 841).

Serão pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 19.658\$788, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 93\$800; a Alexandre Ribeiro & Comp. 74\$800; a Bifano, Rocha & Comp. 40\$56; a Bruggmann, Pereira & Comp. 535\$982; a Carvalho Costa & Comp. 275\$00; a Costa & Pereira 3.386\$530; a Gonçalves Castro & Comp. 79\$500; a Henrique Rosa 4.110\$; a Pacheco, Moreira & Comp. 5.250\$; a Placido Teixeira & Comp. 1.431\$; a Rodrigo Vianna 35\$200; a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 39\$ e a Villas-Boas & Comp. 3.110\$020 (aviso n. 837);

De 26\$386 ao capitão Octaviano de Souza Gomes (aviso n. 833);

De 7.247\$28, sendo: a Costa & Pereira 337\$130; a F. Brigniet & Comp. 176\$500; a Kobler & Comp. 258\$500; a Luiz Macedo 391\$378; a Pacheco, Moreira & Comp. 5.375\$800 e a Villas-Boas & Comp. 707\$000 (aviso n. 839);

De 90\$051 á ex-praça José da Silva Affonso (aviso n. 840).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Pedindo que informe sobre o tempo liquido de serviço do capitão Eloy Rodrigues de Menezes.

Remettendo, para os fins convenientes, copia dos decretos de 21 e 26 de setembro ultimo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes.

—Ao director geral de artilharia, mandando submeter a estudos as pistolas Browning, de calibres 6,35 m/m e 9 m/m, conforme pediram Braga, Carneiro & Comp., que deverão enviar gratuitamente as referidas pistolas com a respectiva munição.

—Ao director geral de saude, declarando que é creada na guarnição do Rio Grande do Norte uma enfermaria militar, cuja instalação deverá ser effectuada já, sendo feito pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o fornecimento de medicamentos, drogas, vasilhame e outros artigos proprios de pharmacia e pela intendencia geral da guerra o de moveis, roupa e outros artigos.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando os contractos celebrados com Luiz Maceio, Laport, Irmão & Comp., Borlido Moniz & Comp., e Bifano Rocha & Comp., para o fornecimento de artigos dos grupos —expediente, tintas, drogas, brochas e vernizes.

Autorizando a entrega, pela intendencia do 4º distrito militar, á comissão da villa militar em Sapopemba, de quatro carroças colonias;

Declarando que em razão dos motivos constantes da informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, não é approvado o processo relativo á aquisição, pela intendencia do 3º distrito, de artigos de fardamento, devendo fazer-se administrativamente a aquisição do que se trata;

Mandando abrir concorrência para o estabelecimento da iluminação a gaz acetyleno no Azylo dos invalidos da patria.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando que por não ser legal, não é possível attender-se o pedido que faz o commandante do 1º distrito militar de abono de etapa aos melicos e pharmaceuticos adjuntos do exercito em serviço no Amazonas e Pará;

Mandando servir na comissão construtora da villa militar em Sapopemba, afim de ali praticar, o 2º tenente João Freire Jucá;

Permittindo ao cabo de esquadra do 6º batalhão de artilharia Elias Teixeira assignar-se, de ora em diante, Elias Manoel Teixeira.

— Ministerio da Guerra—N. 1.841—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito: Tendo o medico adjunto do exercito Dr. Umberto Auletta apresentado ao 2º tenente do 1º regimento de cavallaria Mario Maciel, amantese da Direcção Geral de Artilharia, uma conta de honorarios melicos por serviços que lhe foram prestados, consulta o referido 2º tenente si ao mencionado medico assiste esse direito. Em solução a essa consulta que acompanhou o vosso officio n. 2.889 de 18 de setembro findo, vos declaro, para os fins convenientes, que, em face da legislação em vigor, o Dr. Umberto Auletta não tem direito de cobrar honorarios pelos serviços de sua profissão prestados ao 2º tenente Mario Maciel.

Saio e fraternidade. — Hermas R. da Fonseca.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1907

The Brazilian Septic Tank Syndicate, pedindo uma certidão.—Declara para que fim pede a certidão.

Emiliano Gonçalves Fajardo, capitão reformado, requerendo asylo. — Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Florancio Bello Ferreira, pedindo a revogação do decreto de 18 de dezembro de 1897, que lhe cassou as honras de tenente do Exercito.—Recorra aos tribunales.

Raymundo Perellos Florianopolis, 2º tenente, solicitando despacho do requerimento em que pediu antiguidade de posto.—O alludido requerimento foi indeferido em 23 de maio de 1906.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

10 de outubro de 1907

D. Virgínia Maria de Oliveira Lucas, pedindo os favores do montecio, como viuva do contribuinte Philadelpho Thomé Lucas, praticante da administração dos Correios da Bahia.—Deferido.

D. Anna Delmira das Chagas, idem, como mulher do contribuinte invalido Francisco Manoel das Chagas, ex-escriptorario da extincta Delegacia de Terras e Colonização, no Estado da Bahia.—Deferido.

D. Genoveva Maria de Albemas Victorio, idem, como viuva do contribuinte Romualdo Nunes Victorio, 1º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Thereza Candida Nogueira, idem, como viuva do contribuinte João Carlos Nogueira, conferente da Estrada de Ferro de Baturité.—Apresente certidão do casamento da filha do contribuinte de nome Maria da Conceição; selo a do casamento de Maria Nogueira; prove em que anno nasceu sua filha Isaura, se em 1891, como está na declaração da familia, se em 1901, como consta da certidão do registro civil.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 8 de outubro de 1907

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a ouvir a *Amazon Telegraph Company* sobre a transferencia da estação de Breves para a villa Antonio Lemos, proposta pelo engenheiro fiscal do Governo junto áquella Companhia.

Dia 9

Recomendaram-se providencias á Directoria Geral dos Telegraphos para que o 2º tenente de infantaria Mario Velloso da Silveira seja dispensado da pratica de telegraphia em que se acha no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu o Ministerio da Guerra.

Fez-se a este a communicacão respectiva.

Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda :

Jonia da informacão prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos sobre a reconstrucção do edificio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, cujas obras foram orçadas pelo engenheiro Elias Machado de Almeida.

O officio que, em 21 de julho ultimo, dirigiu a este Ministerio o secretario interino das finanças do Estado de Minas Geraes, sobre supprimentos de numerario á collectoria estadual de Diamantina, por intermedio das repartições postaes.

A Directoria Geral dos Correios o relatorio que da sua inspecção a s Correios de Goyaz lhe apresentou o 3º official Severino Henrique de Lucena Neiva, ficando essa directoria autorizada a tomar as providencias nelle propostas.

Ao director geral da Imprensa Nacional, para ser publicado no *Diario Official* o quadro comparativo da renda da Repartição Geral dos Telegraphos, de julho de 1906 a julho deste anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 8 de outubro de 1907

Candido Augusto da Silva, ex-carteiro de 1ª classe da Administracão dos Correios do Districto Federal, pedindo reintegração.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas :

AVISOS :

N. 3.254, de 18 de setembro, pagamento de 40\$ a J. M. Camanho, de fornecimentos

via-Permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho findo ;

N. 3.390, de 28 de setembro, idem de 460\$40 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo ;

N. 3.391, de 28 de setembro, idem de 1:638\$030 a diversos, idem, idem, idem ;

N. 3.255, de 18 de setembro, idem de 18\$500 a Laport, Irmão & Comp., idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo ;

N. 3.369, de 23 de setembro, idem de 14:300 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo ;

N. 3.443, de 4 do corrente, idem de 12:576\$250 a J. A. Vieira Lima, de trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo ;

N. 3.363, de 26 de setembro, idem de 567\$ a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas em proveito da superintendencia dos estudos e obras contra os efeitos da secca, em agosto ultimo ;

N. 3.559, de 4 de setembro, idem de 300\$ ao engenheiro Antonio José Marques, de vencimentos correspondentes ao mez de agosto ultimo, como fiscal junto á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão ;

N. 3.340, de 25 de setembro, idem de 248:980 ao barão do Paraná, do transporte de um bôde de raça, em abril ultimo ;

N. 3.256, de 18 de setembro, idem de 2:12\$050 a diversos, de fornecimentos para a Locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo ;

N. 3.253, de 18 de setembro, idem de 185\$00 a diversos, idem ao Trafego da mesma estrada, em julho ultimo.

—Ministerio da Justica e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 4.003, de 4 do corrente, pagamento de 233:281\$955, a diversos, de trabalhos executados nos quartéis da força policial, nos mezes de julho a agosto ultimo ;

N. 3.921, de 30 de setembro, idem de 1:824\$700 a Lopes & Sobrinho, de trabalhos realizados na delegacia do 22º districto policial ;

N. 3.919, da mesma data, idem de 3:558\$600 a Alexandre Ribeiro & Comp., de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço da revisão do abastamento eleitoral do Estado do Rio de Janeiro ;

N. 3.962, de 2 do corrente, idem de 990\$, das folhas das gratificações que competem ao pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, aos empregados de nomeação do director do Externo do Gymnasio Nacional e ao respectivo esrivão para quebras, no mez de setembro ultimo ;

N. 3.883, de 23 de setembro, idem de 10:986\$215, a diversos, de fornecimentos de materiaes para a construcção de uma garagem na Repartição da Policia ;

N. 3.935, de 1 do setembro, idem de 3:877\$, a diversos, idem á Colonia Correccional de Dous Rios, em julho e agosto ultimo ;

N. 3.985, de 3 do corrente, idem de 1:460\$, da folha das gratificações que competem ao pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, em setembro ultimo ;

N. 3.944, de 1 do corrente, idem de 233\$333, das folhas das gratificações que competem ao alienista e aljuato da Colonia de Alienados, em setembro ultimo ;

N. 3.901, de 27 de setembro, idem de 532\$, a M. Moreira & Comp., da collocação de uma armação de ferro no engenho do serra da Colonia Correccional dos Dous Rios, em agosto ultimo ;

N. 3.873, de 24 de setembro, idem de 141\$920, a Lopes & Sobrinho, de trabalhos effectuados na Repartição da Policia, no corrente anno ;

N. 3.911, de 23 de setembro, idem da quantia de 1:736\$500, a diversos, de fornecimentos para as obras do predio em que funciona a delegacia do 5º districto policial ;

N. 3.903, da mesma data, idem da quantia de 3:948\$000 a Francisco da Silva Cardoso, de trabalhos executados na construcção de uma galeria na Casa de Detenção ;

N. 3.879, de 24 de setembro, idem de 538\$400, a Macedo & Irmão, de trabalhos realizados no palacio da Presidencia da Republica, no corrente anno ;

N. 3.934, de 3 do corrente, idem de 700\$, das folhas dos salarios vencidos, em setembro findo, pelos serventes da Repartição da Policia e do gabinete medico legal ;

N. 3.910, de 23 de setembro, idem de 367\$741 ao bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, de gratificação, por substituição, de 5 de julho a 30 de agosto ultimo ;

N. 3.899, de 27 de setembro, idem de 1:220\$010, a diversos, de fornecimento para as obras do edificio destinado ao corpo da guarda do Palacio Presidencial ;

N. 3.898, de 27 de setembro, idem de 11:685\$, a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal ;

N. 3.991, de 3 do corrente, idem de 3:523\$331, da folha de gratificação que compete ao pessoal superior e subalterno do Internato do Gymnasio Nacional, em setembro ultimo ;

N. 3.907, de 23 de setembro, idem de 391\$927 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no 2º trimestre do corrente anno ;

N. 3.913, da mesma data, idem da quantia de 4:182\$260, a diversos, idem para as obras em construcção de um deposito de monorais da Casa de Detenção ;

N. 3.911, de 2 do corrente, idem de 700\$ a Alvaro Teixeira, de um retrato do Dr. Afonso Penna, adquirido para este Ministerio ;

N. 3.972, da mesma data, idem de 370\$ a Francisco Lago Gomes, de trabalhos realizados no predio em que funciona a delegacia do 8º districto policial.

N. 4.023, de 5 do corrente, idem de 4:111\$666, da folha dos salarios que competem ao pessoal do vapor *Pastor* e do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 1.466, da Casa da Moeda, de 1º do corrente, pagamento de 29:707\$30 a Minnich & Comp. de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo ;

N. 1.429, da mesma repartição, de 26 do setembro, idem, de 4:225\$200 a Lorilleux & Comp., idem, idem, em junho ultimo ;

N. 912, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de setembro, idem de 100\$000 ao porteiro daquella repartição, de auxilio para aluguel de casa ;

N. 769, da mesma repartição, de 14 de agosto, idem de 192\$500 a M. S. Lima, por serviços prestados áquella repartição, em agosto ultimo ;

N. 605, da Imprensa Nacional, de 26 de abril, idem de 254\$000 a F. Briguat & Comp. de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo ;

N. 57, da Delegacia em Sergipe, de 17 de agosto, credito de 300\$000 áquella delegacia para pagamento de gratificação aos empre-

gados daquella repartição, encarregados de serviços fóra das horas de expediente;

N. 254, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 6 de novembro de 1905, idem de 150\$000 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 42, da mesma delegacia, de 8 de fevereiro de 1903, idem de 150\$000 áquella delegacia, idem, idem;

N. 199, da mesma delegacia, de 18 de setembro de 1905, idem de 200\$000 áquella delegacia, idem, idem;

N. 186, da mesma delegacia, de 4 de setembro de 1905, idem de 100\$000 áquella delegacia, idem, idem;

N. 58, da mesma delegacia, de 21 de fevereiro de 1903, idem de 109\$320 áquella delegacia, idem, idem;

N. 55, da Delegacia do Espirito Santo, de 12 de novembro de 1904, idem de 72\$131 áquella delegacia, idem, idem;

N. 123, da Delegacia em Pernambuco, de 24 de abril de 1906, idem de 79\$550 áquella delegacia, idem, idem;

N. 193, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 10 de maio, idem de 686\$910 áquella delegacia, para pagamento da porcentagem ao 1º tenente Joaquim Felix Vargas, pela condução de muões idem;

Requerimentos:

Do escripturario Otilon Bezerra de Figueiredo, credito de 600\$ á Delegacia na Bahia, para pagamento da ajuda de custo devida ao requerente.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Maria Wernock de Castro, pagamento de 32\$551, de porcentagem no periodo de 8 de junho a 31 de dezembro de 1904;

De Pedro Antonio Mendes, idem de 49\$, de vencimentos de novembro a dezembro de 1903;

De Julia Pereira de Barros, idem de 163\$, idem, idem;

De F. P. Passos e Filho, idem de 430\$ de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro de 1904;

Da The Leopoldina Railway Company, idem de 27\$180, de passagem por conta deste ministerio em setembro de 1905;

De Bernardino Luiz Ribeiro, idem de 810\$136, de gratificação relativa aos exercicios de 1903 a 1904.

De Manoel Luiz de Oliveira, idem de 70\$, seu ordenado de dezembro de 1903;

De Manoel José Pereira, idem de 158\$300, de seus vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De Landelino Pinheiro de Azevedo, idem, de 183\$, idem, idem;

De José Maria Antunes de Azevedo Junior, idem de 183\$, idem, idem;

Da Sociedade Agrícola Fraternidade, idem de 1:476\$370, de transporte de animaes de raça, idem, idem;

De Heitor Coelho Borges, idem de 180\$, de gratificação nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De Villas Boas & Comp., idem de 675\$230, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1904;

De José Joaquim de Almeida Real, idem de 72\$500, de seus ordenados dos mezes de março e abril de 1901;

De Manoel da Ponte dos Santos Netto, idem de 80\$, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1903;

Da S. Paulo Tramway Light and Power Company, idem de 119\$830, de avarias causadas por empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1903;

De Walfredo Alves da Silva, idem de 274\$500, de serviços prestados nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 137\$230, de passagens requisitadas em 1902 e 1905 por este ministerio;

Da Casa de Caridade da Parahyba do Sul, idem de 700\$, de indemnização pela demolição do prédio sito em terrenos da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1905.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.392, de 30 de setembro, pagamento de 17:000\$000 a Lage & Irmão, pelos concertos realizados na lancha *Pelotas*, pertencente á Capitania do Porto.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 822, de 30 de setembro, pagamento de 9:642\$50, a diversos de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, no actual exercicio,

Circular n. 1.—Terceira Directoria do Tribunal de Contas—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.

Com a autoridade que me confere o art. 209 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, determino aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, na organização dos processos de tomada de contas dos fideis de armazens das alfandegas dos mesmos Estados, façam observar as instruções expedidas por esta directoria, á Delegacia Fiscal do referido Thesouro no Estado do Maranhão, com o officio n. 273, de 4 de agosto de 1905, a que adiciono o seguinte, como 2ª alinea ao n. III:

Dos volumes que faltarem se farão os calculos dos impostos a pagar e serão juntos ao processo os conhecimentos de descarga em que estejam mencionados os volumes referidos, declarando-se no relatório o que constar, relativamente ao desaparecimento. Os calculos acima exigidos serão feitos pela alfandega respectiva, por ordem do delegado fiscal que, achando conveniente, ordenará que os elementos para a tomada de contas sejam fornecidos pela mesma alfandega.—Arthur A. Evertson.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 1907

De conformidade com o art. 209 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, determino ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, que na organização dos processos de tomada de contas dos fideis de armazens da Alfandega faça observar as seguintes instruções:

I

Nos exames dos documentos desses responsaveis terá o tomador das contas em vista:

a) que b rol das mercadorias descarregadas (§ 4º do art. 100 e art. 382 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas) e a folha parcial que acompanha os volumes ao armazem diariamente estejam revestidas das formalidades legais e confiram com a folha de descarga do navio, que é remetida á 1ª secção da Alfandega;

b) que os volumes nelles mencionados tenham sido escripturados no livro de carga e descarga do respectivo armazem e nos auxiliares;

c) que os bilhetes de requisição de que trata a 2ª alinea do art. 525 da citada Consolidação, também estejam com todas as formalidades legais e contemham exactamente a escripturação dos volumes declarados no livro do armazem, como salidas.

II

Procedidos esses exames e conferencias, sejam reunidos os dados necessários para a organização da c/c pela forma seguinte:

1) organize um apunhamento, pelo livro de entradas e salidas, por quantidade de volumes entrados e salidos, dividindo-o em

tres grupos, um dos volumes entrados, outro dos salidos e o terceiro dos existentes no dia da entrega do armazem pelo fiel que presta as contas;

2) a conta corrente deve conter no debito o numero de volumes entrados no armazem e o de volumes recebidos do antecessor; e no credito o de volumes salidos e o de volumes entregues ao successor, conforme o respectivo inventario, e o de volumes que faltarem, e tal se der, o qual será demonstrado com as relações de faltas de que trata o n. III, conforme o caso. O numero de volumes ali verificado será contemplado na conta corrente na totalidade de cada especie e por exercicio (modelo n. 1);

3) organize duas listas, uma dos volumes recebidos do antecessor e outra dos entregues ao successor, de accordo com os respectivos inventarios ou balanços e serão ellas juntas ao processo.

III

Si do confronto dessas duas listas com os inventarios feitos no acto dos balanços de recebimento e entrega do armazem (§ 14 do art. 91 da Consolidação) resultar diferenças, se organizarão duas relações de faltas separadamente e relativamente a uma e outra (modelo n. 2).

IV

Organizar o tomador das contas um relatório minucioso em que seja exposta, com clareza a situação do responsavel assignando as irregularidades e os defeitos e vícios da escripturação e dos documentos. Além dessa apreciação o relatório conterá, na ordem que se segue os seguintes esclarecimentos:

a) datas da nomeação do responsavel, posse, começo e fim do seu exercicio, salientadas as interrupções que tenha tido neste;

b) fiança que o mesmo tenha prestado, determinando a especie e valor e si as garantias são proprias do responsavel ou de outrem, cujo nome deve ser declarado, assim como a data em que foi approvada por este Tribunal, na falta dessa formalidade o motivo que a determinou;

c) apreciação do debito e do credito e do resultado do confronto dos dous, de accordo com os dados fornecidos pela conta corrente, tornando bem saliente as faltas, si houver, e os motivos das mesmas, si for possível.

V

Vir o processo competentemente apreciado, de accordo com o art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 citado, sendo que a organização do mesmo compete á Delegacia Fiscal.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de agosto de 1905.—Augusto O. Viveiros de Castro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

63ª sessão em 9 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. Pindahiba de Mattos, com causa participada, Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.476—S. Paulo—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente, Carlos Lippi. Foi negada a ordem de soltura, por estar o paciente pronunciado, unanimemente.

N. 2.474—Pará—Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, João Augusto do Amaral Menezes. — Não passando a diligencia proposta pelo Sr. relator, de se exigirem novas informações do juiz formador da culpa, contra os votos do mesmo Sr. relator, Epitacio Pessoa, André Cavalcanti e Manoel Murinho, foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Aggravo de petição

N. 974. Estado do Rio—Relator, o Sr. Manoel José Espinola; aggravante, Dr. Antonio Ferreira Viana Filho; agravada, a Prefeitura de Nitheroy. — Não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, unanimemente.

Distribuições

N. 1.440. Maranhão.— Appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Ferreira Bordallo & Comp.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.441. Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Luiz Gutierrez & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 871. Rio de Janeiro— Appellante, a União Federal; appellado, o Banco Emisor de Pernambuco.— Ao Sr. ministro Manoel Murinho (em substituição).

N. 1.442. Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado, appellados J. Fontoura & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.443. Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lima Faria & Comp.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 184—Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellações cíveis

Ns. 1.190, 1.171 e 1.385—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.193—Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

Ns. 1.404, 1.414 e 1.415—Ao Srs Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinários

Ns. 437 e 438—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 447—Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 512—Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisões crimes

N. 1.111—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.126—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.119 e 1.128—Ao Sr. Manoel Murinho.

Ns. 1.026 e 1.156—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.195—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.099—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.167—Ao Sr. Manoel Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 515—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Recurso crime

N. 182—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 533—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas annunciadas para a sessão de hoje.

O Sr. Presidente declara que a proxima sessão realizar-se-ha sexta-feira 11 por ser feriado o dia 12 do corrente.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica, em 9 de outubro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellações cíveis

N. 1.315—Rio Grande do Sul—Appellante, A Schmitt; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.192—Alagoas—Appellante, Companhia de Seguros Amphitrite; appellada, Companhia Transportes Maritimos.

N. 1.434—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Calvet.

Appellação Crime

N. 287—Piahy—Appellante, Jayme Chaves; appellada, a Justiça Federal.

Corte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações crimes n. 266, appellante, José Francisco da Silva, appellada, a justiça; 287, appellante, Joaquim de Souza, appellada, a justiça; cíveis, n. 623, appellante, o juizo appellados, Domingos Monteiro Junior e sua mulher; n. 257, appellante, D. Carlota do Vasconcellos Sant'Anna Filha; appellada, D. Maria Amalia Dias Alvim; commercial, numero 643, appellantes, os liquidantes do Banco dos Operarios; appellado, o Banco da Republica do Brazil; deverão ter logar na sessão da 2ª camara no dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação em 9 de outubro de 1907.—No impedimento do secretario o amanuense, *Gabriel de Carvalho*.

Camaras Reunidas em 9 de outubro de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Dias Lima, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Eneas Galvão e Nabuco de Abreu.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo da Provedoria e Resíduos

JUIZ DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO INTEGRINO, A. PINTO, (2º officio.)

Despachos em 9 de outubro de 1907

Inventarios

Fallecido, Raul da Costa Rocha.—Julgado por sentença o calculo para os devidos effeitos de direito.

Fallecido, Guilhermina Candida da Costa.—Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, Hermann Moronoff.—Foi arbitrado o salario dos avaliadores.

Fallecido, Ernesto de Souza Reis Carvalho.—Dizendo o Dr. procurador seccional, tome-se o termo de encerramento.

Fallecido, Leopoldo José dos Passos.—Julgado por sentença o calculo de imposto para os devidos effeitos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De ordem do Dr. juiz, faço publico que amanha, 10 do corrente, ao meio dia, serão julgados em junta de juizes de direito das Varas cíveis as seguintes embargos:

9ª Pretoria

Manoel Marques de Carvalho Alvim, Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva.

12ª Pretoria

Capitão de fragata Samuel Maciel Soares. Francisco Maria Nabuco. Rio, 9 de outubro de 1907.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrendação do predio sito á rua da Alfandega n. 372, pertencente ao espolio da finada D. Maria Jacinthia Rosa

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel pertencente ao espolio da finada D. Maria Jacinthia Rosa: Predio á rua da Alfandega n. 372; 6 terreo e tem na frente duas janellas e uma porta, portadas de madeira, medindo de frente 5^m,33 por 10^m,83 de extensão, alargando nos fundos com nove metros. O predio é dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha, tendo uma área com 2^m,70 de comprimento. Na frente do predio tem um terreno que dá para a rua, onde tem duas portas de rotula, sendo uma a que dá entrada para o predio e a outra dá entrada para um quarto; este terreno mede 11^m,50 e o quarto nelle edificado 8^m,60. O predio é todo forrado e assoalhado e a sua construção de fronal; avaliado por 12:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com

fiador idoneo que garanta o juízo, e foi requerida pelo inventariante do espólio, o Dr. Augusto Cesar Boisson, para occorrer ao pagamento da hypotheca a que está sujeito o mesmo predio, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 7 de outubro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevo. — *Diogo José de Andrade Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Gomes da Silva, de que é unico socio Manoel Gomes da Silva, estabelecido á travessa S. Francisco de Paula n. 5 e Constituição 18 A, a requerimento do mesmo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de prechidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Gomes da Silva, de que é unico socio Manoel Gomes da Silva estabelecido á travessa S. Francisco de Paula n. 5, e Constituição n. 18 A, a requerimento do mesmo, por sentença deste juizo de 8 de outubro de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 10 do agosto de 1907; ficando o dito negociante citado pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreevo, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, do 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de outubro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o negociante Alexandre José Fernandes de Carvalho

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo foi julgado rehabilitado o negociante Alexandre José Fernandes de Carvalho. Sentença: Juizo rehabilitado o negociante Alexandre José Fernandes de Carvalho, para os effectos de direito, procedendo-se na forma legal. Custas pelo requerente, Rio, 7 de outubro de 1907. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Pelo presente faço publica a sentença que julgou rehabilitado o referido negociante. E para

constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de outubro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De convocação dos credores da massa fallida de Gouvêa & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificar seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos provisórios da fallencia de Gouvêa & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Lamounier Junior, digno juiz da 3ª Vara Commercial, etc. — *Tupinambá & Comp.*, syndicos provisórios da fallencia de Gouvêa & Comp., nos termos do art. 195 do regulamento n. 4.855, requerem a V. Ex. designação de dia e hora para ter lugar a reunião dos credores da firma fallida, expedindo-se os respectivos editaes e cartas aos credores. E porque o serviço para levantamento do balanço da escripturação, que não está ainda nos livros auxiliares, seja trabalhoso e dependa de cuidado para fiel exactidão de sua apuração, pedem a V. Ex. que sejam concedidos mais 10 dias, além do prazo, para effectuar-se a reunião. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1907. — Por procuração, *Arthur Bandeira*. Despacho: Como requerem, designando o escrivão dia e hora. 19 de setembro de 1907. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convidados os credores da fallencia de Gouvêa & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificar seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escreevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação, com o prazo de 30 dias, a requerimento do coronel José Plácido de Castro, querelante na queixa crime em que é querelado o bacharel Augusto Americo de Santa Rosa

O Dr. José Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que, por parte do coronel José Plácido de Castro foi apresentada neste juizo uma queixa crime contra o bacharel Augusto Americo de Santa Rosa, afim de ser processado como incurso nos arts. 315 e 316 do Código Penal, ex-vi da petição seguinte: Petição — Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal — O coronel José Plácido de Castro, residente no territorio nacional do Acre, presenciamos nesta cidade, quer justificar perante V. S. a ausencia em lugar incerto e não sabido do bacharel Augusto Americo de Santa Rosa, para o fim de, publicados editaes citando o mesmo, com o prazo de 30 dias, e, findos estes, vir a juizo responder á seguinte queixa: No dia 25 de agosto ultimo, publicou o *Jornal do Commercio* desta Capital, em sua secção livre, um artigo firmado pelo querelado sob a epigraphe — O relatório de Plácido de Castro e o promotor publico da comarca do Alto Acre — artigo esse que vac instruido esta e tarjado á margem, tendo sido distribuido por milhares de pessoas. O supplicante encontra nesse dito artigo, além de graves injurias que despreza, arguição de factos que, por serem puniveis pelo Código Penal, constituem crimes e como sejam falsamente imputados a elle, pelo autor do artigo, cujo original foi exhibido em juizo, constituem crime de calúnia pelo qual quer responsabilizar o seu autor. Com effecto, em dito escripto logo no primeiro capitulo ou periodo o autor diz que o queixoso usurpou o cargo de Prefeito do Alto Acre, para continuar as suas traficancias. «Não logrará, porém, o seu intento, porque deixou-o de lado, na sordidez de onde partiram, para cumprir a tempo o meu dever de arrastar ante o tribunal o criminoso que não teve o pudor de mais uma vez prevaricar. A compra fraudulenta do vapor *Independencia*, sob a guarda do poder judiciario e entregue a um depositario; o inventario do Pedro Braga, ex-socio de Plácido de Castro e que possuindo avultada fortuna, deixa a familia em miseravel penuria; as questões que, como outras muitas, terá a promotoria de apreciar e pelas quaes responderá Plácido, ante o poder competente.» Como se vê, o querelado imputa ao queixoso factos que são punidos como crimes qualificados no Código Penal, nos artigos 224, o primeiro, de se arrogar e effectivamente exercer, sem direito, emprego de Prefeito do Alto Acre, que é uma função publica. Quanto aos outros factos — compra fraudulenta de um vapor, o *Independencia*, entregue a um depositario, sob a guarda do Poder Judiciario e inventario do ex-socio Braga, como diz o querelado, possuidor de grande fortuna e deixou a familia na miseria, são calumnias equivoas, pelo que o queixoso, na forma do art. 321 do Código, pede que o querelado explique as mesmas em juizo, sob pena de não as dando e satisfatorias, a juizo do querelante, serem interpretadas como uma formal accusação de estelionato a primeira, de furto a segunda, pois, o equivoque das arguições contidas no escripto, nos trechos citados, pôde dar lugar a que se acredite que o queixoso commetteu taes crimes. Assim sendo, responderá o querelado pelo crime previsto no art. 315, combinado com o art. 316 do Código Penal, nos casos nelle previstos, pois tanto alveja o artigo do querelante o particular como o

funcionario publico, por actos dentro e fora de seu exercicio. Pede que, justificada a ausencia do querelado, em lugar incerto, e não sabido, sejam expedidos editaes de citação, sob pena de revelia, para todos os effectos, na forma desta petição, e ser afinal condemnado nas penas do Código Penal, indicadas, mais nas custas, ouvidos em todos os termos da acção o Dr. promotor publico. O queixoso jura a verdade de quanto allega, não avaliando o damno por inestimavel. Testemunhas da justificação de a audiência: José João Nazareth e Lourenço Corrêa. Testemunhas da queixa: José João Nazareth, residente á rua General Camara 169; Lourenço Corrêa, residente á rua da Quitanda; Felix Pacheco, redacção do *Journal do Commercio*, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1907. — *G. Placido de Castro*. (Estavam colladas tres estampilhas de 300 reis, federaes, devidamente inutilizadas.) Era o que continha a petição supra transcripta, depois do que se vê o reconhecimento seguinte: Reconhecimento. Reconheço a firma do coronel José Placido de Castro. Rio, 12 de setembro de 1907. — *Em testemunho da verdade (signal publico), João Roquete Carneiro de Mendonça*. Era o que continha o reconhecimento supra, depois do que se vê o seguinte despacho: A. J. Justifique, com sciencia do Dr. promotor publico, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 12 de setembro de 1907. — *J. Costa*. Era o que continha o despacho supra transcripto e em cumprimento deste meu despacho, prestado o compromisso legal, procedeu-se á justificação requerida e subindo os autos á minha conclusão nos mesmos exaroi o despacho seguinte: Despacho: Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 20 de setembro de 1907. — *J. Costa*. Era tudo quanto continha o despacho supra e indo os autos com vista ao Dr. promotor publico, este proferiu o seguinte processo. Promoção. Sem duvida, é esta cidade o fóro do delicto, pois, embora escripto no Pará, o artigo incriminado foi publicado aqui, de modo que nesta cidade foi que se consuminou o crime, portanto, ao offendido é licito intentar a acção penal perante a Justiça do Districto Federal. E como no *summario de culpa* a citação ao réo só é necessaria nos casos previstos no art. 142 do Código do Processo, não se verificando nenhuma dessas hypotheses entendo que se póde proseguir no termos do *summario* e iniciarse com o recebimento da queixa de folhas independente de notificação ao quer lado. Rio, 20 de setembro de 1907. — O 1º promotor publico, *Antonio Marques da Costa Ribeiro*. Era o que continha a promoção supra e subindo os autos á conclusão nos mesmos proferiu o seguinte despacho: Julgo por sentença a justificação para que produza os devidos legaes effectos, visto estar provada a ausencia do justificado do districto da culpa. Exoquem-se editaes de citação, com o prazo de 30 dias, requeridos, sendo publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Custas afinal. Rio, 21 de setembro de 1907. — *João Rodrigues da Costa*. Era tudo quanto constava do despacho supra. E para chegar ao conhecimento do mencionado querelado bacharel Augusto Americo de Santa Rosa, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1907. E eu, Leonardo da Costa, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Frederico de Castro, escrevião, o subcrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo Arnaldo Serra, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, com prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, ci-

dade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcreve, está correndo e se processando uns autos *summario* crime em que a justiça é autora e réo Arnaldo Serra, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal. Nos referidos autos me foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação do réo por edital, visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo, com o prazo de 20 dias, pelo qual, chamo cito e requeiro ao dito réo Arnaldo Serra, para comparecer neste juizo no dia 29 do corrente á 1 hora da tarde, assim de se ver processar pelo crime de que é accusado, previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de se proseguir no *summario* de culpa á sua revelia si não comparecer e sob as penas da lei. Sciencie de que as audiencias do juizo são effectuadas no prédio da rua do Rosário n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente que será affixado em logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Rio, 9 de outubro de 1907. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevião, subcrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

De citação de Manoel Joaquim de Souza, para sciencia do protesto de interrupção de prescrição de letra, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Silva Dantas & Comp.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que a este juizo, por parte de Silva Dantas & Comp. me foi feita e apresentada a petição, cujo teor é o seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — Silva & Dantas Comp., firma commercial, estabelecida nesta praça, sucessora e liquidante da firma Guimarães Dantas & Comp. veem requerer a V. Ex. por seu advogado e procurador neste assignado o seguinte: os supplicantes são credores de Manoel Joaquim de Souza, por um titulo de divida no valor de 2:897\$280 que o devedor se obrigou a pagar nesta cidade. A divida assim descripta, consta do documento n. 1, capital 2:897\$280, vencida em 30 de setembro de 1902. O accitante Manoel Joaquim de Souza ausentou-se desta cidade para lugar incerto e não sabido, e querendo os supplicantes interromper qualquer prescrição requerem a V. Ex. justificada a ausencia, a citação por edital do accitante Manoel Joaquim de Souza. — Pede, pois se faça a citação, affixando-se e publicando-se no *Diario Official*, com o prazo da lei e sob as penas desta, tomando-se por termo o protesto. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento, junta um titulo e procuração. E. R. M. — Rio, 27 de setembro de 1907. — O advogado Luiz Arthur Lopes, rua do Ouvidor n. 32. Testemunhas: Luciano da Silva Moreira, Lucio Augusto da Silva Araújo; em cuja petição dei o despacho, cujo teor é o seguinte: A. como pede, designando o escrivão dia e hora para ter logar a justificação. Rio, 27 de setembro de 1907. — *Rego Barros*. Documento — Letra da Terra — capital 2:897\$280. Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1902. Aceita por Manoel Joaquim de Souza, em Monte Verde, com data de 11 de agosto de 1902, pagavel nesta praça do Rio de Janeiro no dia 30 de setembro de 1902; cuja letra estava legalmente sellada. Procuração lavrada nas notas do tabellião Andronico Rustico de Souza Tupinambá, em 27 de setembro de 1907,

outorgada por Silva Dantas & Comp. ao Dr. Luiz Arthur Lopes, com poderes geraes, lavrada no liv. 260 fl. 29. Protesto. — Termo de Protesto — Aos 27 de setembro de 1907, no Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o Dr. Luiz Arthur Lopes e disse que, na qualidade de advogado o procurador da firma Silva Dantas & Comp., protestava haver do supplicado Manoel Joaquim de Souza a importancia de 2:897\$280, referente a uma letra de seu accite com juros e custas, e que pelo presente interrompia a prescrição da dita letra, nos termos de sua petição inicial, que fica fazendo parte integrante deste. E, de como disse, vai assignar. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevião, o subcrevi. Luiz Arthur Lopes. Tendo os supplicantes, representados por seu dito procurador e advogado, Dr. Luiz Arthur Lopes, em dia e hora designado, justificado a ausencia do supplicado Manoel Joaquim de Souza, foi dada á justificação a sentença, cujo teor é o seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos. Rio 28 de setembro de 1907. João Coelho do Rego Barros. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo Manoel Joaquim de Souza, com o prazo de 30 dias, para sciencia do protesto feito e que fica interrompida a prescrição da dita letra. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento o demais interessados, mandei passar o presente, e outros de igual teor que serão affixados no logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital aos 28 de setembro de 1907. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevião o subcrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias á ré Evangelina Vieira

O Dr. Elmuundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dello sciencia tiverem que, correndo por este juizo um processo em que é a justiça autora, e Maria da Conceição, Laudugria do tal e Evangelina Vieira ré não tenha sido possivel citar a ré Evangelina Vieira para assistir o presente *summario* e os demais termos, pelo presente cito e chamo a esta juizo, com o prazo de 20 dias, para comparecer á audiência crime no dia 31 do corrente ao meio-dia, sob pena de não comparecendo ser processada e julgada a sua revelia até final sentença, como incursa no art. 303 do Código Penal. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes, são diarias nos dias uteis das 11 á 1 hora da tarde, á Praça Duque de Caxias n. 1 A, sobrado. E para constar e chegar ao conhecimento da dita ré, mandou passar o presente que será affixado nos logares do costume e outro de igual teor que será publicado no *Diario Official*. Rio, 9 de outubro de 1907. — Eu Olympio da Silva Pereira, escrevião, o subcrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Oitava Pretoria

Edital de praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o

porteiro dos auditorios que neste Juizo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 10 de outubro do corrente anno, os moveis seguintes: um guarda-louça com portas de vidro tendo um vidro quebrado, um banco de madeira, uma mesa pequena com gavetas, um lavatorio com espelho, com a pedra quebrada, um espelho grande com moldura dourada, um pequeno lote de louças, uma escrevania com gavetas, cinco estandartes, um relógio de parede, um lote de quadros com retratos, quatro escudos de papelão, 26 cadeiras austriacas, dous cabides de madeira, cinco pares de cortinas rendadas, estrazadas, um moringue de barro, uma bandeija, uma cafeteira, um ornato de papelão, de cor, um mastro grande, duas bandeiras vo-las e uma cama de solteiro, tudo avaliado em 211\$000; cujos moveis vão á praça para solução de um executivo, por aluguéis, que David Moreira Reza, move contra o Club Carnavalesco Adamastor. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça, no dia acima referido, no Juizo da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, para ser afixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão a fim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de setembro de 1907.—E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello.*

De praça, com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios, que neste juizo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 10 de outubro do corrente anno, o immoveil seguinte: um predio assobradado, á rua Conselheiro Leonardo n. 38, construido de tijolo, portadas de madeira, uma porta e duas janelas de frente, assalhalo e forrado, dividido em duas salas e dous puechados, tendo em um destes um quarto e no outro a cozinha; medindo 5m,45 de frente e 14m, 30 de fundos, tendo quintal cimentado com 5m,20 de extensão e um terreno na frente com quatro metros, que dá entrada por um portão de madeira, tendo ainda escada com gradil de ferro e portão; avaliado em 5\$000; cujo predio pertence ao espolio de Rosa de Carvalho e vai á praça a requerimento do inventariante Manoel Rosas Vieira, para a terminação do respectivo inventario. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no dia acima referido, no juizo da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação a Joaquim Maia, com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que,

por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, o réo Joaquim Maia, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, visto não ser encontrado, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua coronel Rangel n. 55 A (antiga do Campinho), no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, a fim de se ver processar e, afinal, julgar, uma vez encerrado o sumario, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos, nestes mesmos dias, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 9 de outubro de 1907. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação aos réos Joaquim Francisco Telles e outros, com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, estão sendo processados, como incursos no art. 303 doCodigo Penal, os accusados Joaquim Francisco Telles, Julio Moreira, Isaac da Conceição e Alvaro Goulart de Mattos, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se aos ditos réos, visto não serem encontrados, pelo presente o intimo a comparecerem neste juizo, á rua coronel Rangel n. 55 A (antiga do Campinho), no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, a fim de se verem processar e, afinal, julgar, uma vez encerrado o sumario, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos, nestes mesmos dias, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 9 de outubro de 1907. E eu, Luiz Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTAS ECONOMICAS

O movimento commercial da Republica do Uruguay tem sido o seguinte, de 1902 a 1906:

	Importação	Exportação
	Dollars	Dollars
1902.....	11.702.735	20.591.554
1903.....	12.970.593	25.031.055
1904.....	9.357.622	23.581.743
1905.....	14.636.493	18.305.614
1906.....	17.052.581	20.181.400

O augmento é de 4.231.884 para o commercio total, sobre o anno de 1905. Os artigos que augmentaram na importação foram fumo, bebida, comestiveis e productos textis, e na exportação gado e productos agricolas.

A Inglaterra forneceu 27 % da importação; a Alemanha, 16 %; a França, 12 %; os Estados Unidos, 9 %.

Em 1906 o Brazil exportou para o Uruguay artigos no valor de 858.774 dollars e importou 1.847.837 dollars.

A renda dos Correios elevou-se no mencionado anno de 1906 a 522.938 dollars contra 476.327 de 1905; funcionaram 45 estações telegraphicas, que expediram mais 191.658 telegrammas que em 1905; a renda desse serviço foi de 80.800 dollars.

As obras do porto de Montevideo, iniciadas em 1901, estarão concluidas em 1909. Funcionaram 625 escolas primarias com 56.327 alumnos e 1.150 professores, quatro escolas normaes, tendo custado ao Estado 3.750.005 francos.

P. Leroy-Beaulieu, em interessantes estudos, publicados na revista *L'Economiste Français*, demonstrou que a exagerada expansão industrial, que se observa por toda a parte, excede já notavelmente a força dos capitais disponiveis, determinando graves perturbações economicas e financeiras.

Como indiciação, exara a estatística das emissões publicas de valores moveis de uma longa serie de annos, na qual se vê a progressão crescente dellas, salvo pequenas oscillações:

	Millões
1874.....	4.2
1878.....	4.6
1882.....	4.5
1886.....	6.7
1890.....	8.1
1894.....	17.8
1898.....	10.5
1902.....	18.4
1904.....	14.4
1905.....	19.1
1906.....	26.5

Lembra que é preciso não esquecer que o capital limita a industria.

Attribue a crise dos mercados monetarios aos projectos gigantescos em demasia dos americanos no Norte, tentando e insistindo, em 1907, construir exacto 16.000 milhas de linhas ferreas, coisugrando 1.100 milhões de dollars ao melhoramento das existentes, quando evidentemente não havia, nem nos Estados-Unidos, nem no estrangeiro, capitais disponiveis para tão colossaes despesas.

Em 1905 a receita proveniente do monopolio official da industria dos phosphoros, em França, attingiu a 35.949.407 francos, ou mais 54.775 francos que em 1904. As despesas foram de 9.383.951 francos ou mais 116.059 francos que em 1904. Sendo, pois, o lucro liquido de 26.565.455 francos.

O consumo médio por habitante foi de 1.022 phosphoros. As fabricas, todas de propriedade do Estado, são situadas: no Pantois-Aubervilliers, Marsella, Trélatz, Bérges, Aix-en-Provence.

A *Revue de Statistique* publicou o seguinte quadro demonstrativo do a crescimento annual da população da Alemanha:

	Habitantes
1871.....	41.000.000
1875.....	42.727.000
1880.....	45.234.000
1885.....	46.555.000
1890.....	49.428.000
1895.....	52.280.000
1900.....	61.377.000
1905.....	60.605.000

E commenta:

«Não é necessario pôr em relevo o valor politico dessa progressão consideravel deante do estado quasi estacionario da França. Admittindo para ella uma população de 33 milhões e meio, sem crescimento, desde 1872, foi de 3.400.000 unidões, ou 9,45 %, enquanto que a Alemanha, desde 1871,

augmentou-se de 19 milhões e meio, ou 47,61 %.

Logo depois da guerra de 1871, a população alle nã não excedia a da França sinão na proporção de 13,80 %; hoje essa proporção é de 53,20 %.

Emquanto a densidade da população franceza chega azenas de 68 a 74 habitantes por kilometro quadrado, a da Allemanha excedia de 75 habitantes em 1871 e hoje de 112; isto é, ha, por kilometro quadrado 38 habitantes mais na Allemanha que em França.

Informa o *Boletim da Agricultura do Estado de S. Paulo*:

«Os caroços de algodão são mui frequentemente usados como um bom fertilizador. O inconveniente, porém, que elle apresenta é de conter certos germens, cuja destruição torna-se necessaria. O melhor meio de se conseguir isso é amontoar os caroços no campo, logo no começo da primavera, para que elles apinhem, primeiramente, bastante humidade e, em seguida, sofram a acção da temperatura. Podem então ser semeados á mão, nos regos, como os outros adubos. Elles são tambem disaritados com a excellente combinação seguinte, muito usada nas plantações.

	Libras
Phosphat.s	300
Caroços de algodão, 13 1/2 alqueires	400
Kainito.....	75
Estrume de celeiro.....	1.225
	2.00

Este adubo conterá, assim, 2,6 % de acido phosphorico, 9 % de potassa e 1,1 de ammonia. Uma tonelada desse adubo equivale a 800 ou 900 libras da média fertilizadora, contendo 8 % de acido phosphorico, 2 % de ammonia e 2 % de potassa.

Para o algodão uma applicação desse adubo na quantidade de 600 a 1.200 libras seria muito efficaz. Para o trigo, 400 a 800 libras seriam sufficientes. (Extr. *Bull. of the North Carolina. Dep. of Agr.* — Trad. de Sampaio Ferraz.)»

Uma evolução está a produzir-se na extracção mineira do zinco e terá, evidentemente, como effeito o retirar á bacia mediterranea e a algumas regiões europeas e norte-americanas a especie de monopolio que tinham até agora. Dada a associação constante do zinco com o chumbo e o ferro, era evidente que os campos mineiros de certas regiões americanas, onde até agora era assás diminuta a produção do zinco, deveriam conter grandes quantidades deste metal, que as condições economicas obrigavam a desprezar pelos metaes de maior valor. Com os progressos industriaes, porém, o zinco tem sido cada vez mais explorado. Esta mudança produziu-se primeiramente nos Estados Unidos, que em 1897 apenas produziam 89.600 toneladas de zinco; ao passo que produziram 202.000 em 1906. Mais recentemente manifestou-se com intensidade no Mexico, onde a produção do zinco passou a 88.900 toneladas em 1906 contra 32.164 em 1905, e zero em 1904. O mesmo phenomeno, em proporções muito mais restrictas, deu-se na Australia, onde a produção deste metal, em 1905, foi de 1.000 toneladas. O Japão, a Rhodesia, etc., vão augmentando igualmente a produção do zinco.

Refere a *Revue Scientifique*: O monopolio de facto, da França no que concerne á industria dos automoveis, está prestes a desappa-

recer: a recente victoria de vehiculos italianos o demonstra. Todos os paizes se empenham, mais ou menos, nessa industria, e entre elles os Estados Unidos. O numero de operarios que elles empregam já na fabricação de aut. moveis, excede de 11.200; a produção annual chega já a 32.000 carros, valendo 27 milhões de francos. Si esses vehiculos não primam no geral pela elegancia e conforto, se fazem notar pela velocidade e pela barateza, que os põem ao alcance de muitas bolsas e ao serviço do commercio em todos os Estados e regiões da federação.

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Acta da 18ª sessão ordinaria em 7 de outubro de 1907. Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá, secretarios os Srs. Max Fleiuss e Alcibíades Furtado.

Às tres horas da tarde, na sede social, abriu-se a sessão, com a presença dos Srs. Marquez de Paranaguá, visconde de Ouro Preto, barão Homem de Mello, desembargador Souza Pitanga, Max Fleiuss, Drs. Alcibíades Furtado, Arthur Orlando, Augusto Olimpio Viveiros de Castro, Jesuino da Silva Mello, José Americo dos Santos, conselheiros João Alfredo Corrêa de Oliveira, João de Sá Camelo Lampreia, barão de Studart, commendadores José Luiz Alves e Tobias Lauriano Figueira de Mello, José Francisco da Rocha Pombo, Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão, barão de Paranaipacaba e conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira.

O Sr. Furtado, 2º secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, lê o seguinte expediente:

—Telegramma do conselheiro Ruy Barbosa, concebido nestes termos:

«*The Western Telegraph, Company, Limited, Scheveningen*—4—Iloras 7.5, P. M.—Max Fleiuss—Instituto Historico—Rio—Aceite e queira transmittir a essa sabia corporação meus agradecimentos pela honra de suas felicitações.—*Ruy Barbosa*.» — Interado.

—Officio do Dr. Antonio Jansen do Paço, nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907.—Ilm. e Exm. Sr.—Cumpro o dever de acensar a recepção do officio que V. Ex. se dignou dirigir-me no dia 1 do corrente, em que communica haver o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em sessão do 30 de setembro ultimo, approvado, por unanimidade de suffragios, uma proposta indicando o meu humilde nome para seu socio correspondente.

Conhecendo V. Ex. perfeitamente quanta veneração e respeito sempre tributei a essa antiga e proveitosa instituição do nosso paiz, com a qual tenho vivido perto de 30 annos, na mais intima communhão espirital, por intermedio da sua importantissima Revista, que tanto me tem auxiliado sempre nos meus estudos e investigações sobre a historia patria,—deve comprehender de certo, com que desvanecimento recebi tão grata nova, com que prazer cooperarei com o meu fraco contingente na patriotica e desinteressada cruzada do instituto.

Em obediencia ás ordens do Exm. Sr. presidente, pretendia tomar posse de tão honroso cargo, na sessão de amanhã, cumprindo assim o dever de accorrer pressuroso ao

chamamento do Instituto. Infelizmente, o meu estado de saude não me permite esse esforço, porque me acho de cama desde a noite de sexta-feira, 4 do corrente, sujeito a rigoroso tratamento medico, em consequencia de um forte ataque de influencia.

Ignoro si os estatutos do Instituto se oppõem ou não á posse de um socio por meio de procuração passada a outro socio. Si tal hypothese está prevista, ou pôde ser permitida, não desejando demorar de um só dia a minha posse, peço a V. Ex. que se digne de ser meu representante nessa solemnidade, para a qual com o maior prazer tenho a honra de conferir-lhe todos os poderes necessarios.

Pevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Max Fleiuss, muito dizno 1º secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Antonio Jansen do Paço.»

O Sr. presidente submete á consideração do instituto si se pode declarar emposado o Dr. Jansen do Paço. O Instituto, por unanimidade, resolve pela affirmativa.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, faz a leitura do parecer da Comissão de Fundos e Orçamento, concebido nestes termos: «Nada tem a oppor a Comissão de Fundos e Orçamento contra a proposta do orçamento do Instituto para o anno de 1908, nivelando a receita com a despesa na somma de 34.260\$ cada uma.

Seguramente não é tranquillizadora a situação assim desenhada, considerando-se ser a receita constituída, na maxima parte, não pelo rendimento dos haveres proprios, mas por auxilios liberalmente prestados pelos poderes publicos.

O escrupuloso zelo com que é regido o ramo financeiro do Instituto convence a Comissão de não haver possibilidade de redução ou augmento na allud. a proposta.

Assim, certa de que nem os esforços para maior arrecadação de fundos, nem será desprozada economia a guma possível, é de parecer que seja approvado o projecto, ficando a Secretaria autorizada, como é de praxe, a admitir pela verba—Eventual—os collaboradores indisciplináveis á exclusão dos importantes trabalhos executados para catalogação da bibliotheca, pesquisas e aquisição de documentos valiosos — 1, 4 de outubro de 1907.—Visconde de Ouro Preto, relator.—Yavier da Silveira Junior —Barão de Paranaipacaba.—Barão de Studart.—José Americo dos Santos.

O Sr. presidente põe em discussão o parecer que é em seguida approvado unanimemente.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê as offertas. O Sr. visconde de Ouro Preto, 1º vicepresidente, obtendo a palavra, procede á leitura do seguinte parecer, que emittiu como relator da Comissão de Historia:

«A Comissão de Historia vem desempenhar-se do encargo, que lhe foi committido pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, manifestando seu juizo sobre o livro do illustrado consocio Dr. Euclides da Cunha, e que tem por titulo — *Peru versus Bolivia*.

É um forte e bello arrazoado de advocacia internacional. Defendendo nelle o erudito autor os direitos da Bolivia, contra as pretensões do Perú, que ambiciona reivindicar enorme zona territorial, dentro da qual encontra-se vastissima área pertencente ao Brazil — a região do Acre.

Foi o litigio submettido á decisão arbitral do Governo Argentino, Resolva esta a favor do Perú, o que, aliás, não é de esperar-se, e graves complicações hão de surgir, em detrimento de importantes interesses moraes e materiais de nossa patria, que saberá defendel-os.

Dahi se vê quanto a materia nos deve preocupar.

É altamente recommendavel a monographia de que se trata.

Dividida em oito alentados capitulos, acompanhados de notas addicionaes e de um appenlice, encerra preciosa e avultada copia de dados scientificos, historicos, geographicos e diplomaticos. Em preparal-a despendeu o Dr. Euclides da Cunha o mais esmeroso esforço, compulsando mappas, observações astronomicas, relatorios, memorias, instrucções, recopilaciones de leis, archivos, narrativa de viagens, tudo quanto se prende ao assumpto.

Forneceu-lhe valiosos subsidios a *Revista do Instituto Historico*.

Analysa magistralmente os tratados de Madrid, Santo Ildefonso e o subscripto pelo Brazil e o Perú no anno de 1851. Nas apreciações sobreleva equanimidade; — rende sempre devida homenagem ás rectas intenções e ao correcto proceder, já da antiga metropole, já do Imperio.

Eloquente, vibrante, manejando destremente a dialectica, revelando o calor da boa fé e o entusiasmo da convicção, o estylo deleita e empolga o leitor. Preferível seria talvez, que do maior singeleza se revestisse, pois se destina o livro a ser percorrido por estrangeiros e trasladado para idioma diverso do nosso. Mas perderia assim o cunho artistico, que lho ameniza a aridez technica.

Suho-se da leitura certo e seguro de que nenhuma fundamente assiste ás exigencias peruanas.

Oxalá actúe a logica das rigorosas deluções no animo do arbitro argentino.

Conforme recorda a fl. 150 o Dr. Euclides da Cunha, o actual ministro das relações exteriores do seu paiz, o Dr. Estanislau Zeballos, ao traçar em 1894, em Washington, uma carta dos territorios recentemente adquiridos pelo Brazil, apresenta toda a extensão, ora disputada pelo Perú, como sujeita á soberania boliviana.

Em summa: é instructiva, elucidadora, indirectamente patriótica a nova obra do Dr. Euclides da Cunha.

Interessa a toda a America do Sul.

De suas parvas resultam motivos para o justo desvanecimento do Instituto por contar em seu gremio tão notavel, imparcial e operoso polemista.

Ainda mais: nellas está nitidamente assignalado o supremo dever que a fatalidade das cousas, porventura, imponha no futuro ao civismo brasileiro. Sala das commissões, 5 de outubro de 1907. *Visconde de Ouro Preto*, relator. — B. T. de Moraes Leite Velho, — *Candidato de Oliveira*. — *Jesuino da Silva Mello*. O parecer é approvado com demonstrações de applauso do Instituto.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, comunica que o Instituto mereceu sabbado ultimo attenciosa visita do Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon, illustre Ministro da Viação. S. Ex. mostrou-se muito interessado pela nossa instituição, para a qual teve palavras de louvor e entusiasmo.

Dias antes aqui estiveram também em memoranda visita os Drs. Carlos Peixoto Filho, presidente da Camara, Francisco Veiga, presidente da Comissão de Finanças, James Darey, *leader*, e José Bonifácio, Deputado por Minas Geraes. SS. EEx. percorreram todas as dependencias do edificio, colhendo as melhores impressões.

Tem a palavra depois o Dr. Jesuino da Silva Mello, que diz o seguinte:

«Tendo de relatar sobre o merecimento litterario do Sr. Mario Behring e Dr. Carlos de Lact, propostos para socios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, não de permittir-me os Exs. Srs. presidente e socios desta illustre companhia que comece

por uma leve referencia á minha obscura individualidade.

A vossa benevolencia permittiu-me que eu aqui penetrasse silencioso, desacompanhado da animadora apresentação, que si nos impõe o dever de condigna resposta, tem também a vantagem das relações immediatas, de onde nascem a sympathia, a familiaridade e a mutua confiança, condições essenciaes para o estimulo animador do trabalho e da producção.

Entretanto, o fim a que se destina esta instituição, a natureza de seus trabalhos, a que podem concorrer, proficuamente, tão varias aptidões, desde o simples colleccionador até o historiographo consummado, induzem-me a acreditar que, mesmo na minha exiguidade, poderei ser util.

Não vae nisto, senhores, uma destas fórmulas corriqueiras de fingida modestia, de milde nesto especie de apresentação, que tomo a iniciativa de fazer.

Sai perfeitamente que, mais que as vacillações da timidez e da prudencia, valem os lances destemidos da audacia, tão preconizada pelo prologo latino.

Aliás, cada um procede conforme o seu temperamento. Agrada-me muito mais Ulysses, penetrando o sumptuoso palacio de Alcino, envolvido no espesso manto de nevoa, presente de Palas, em que o cantor da Jonia symboliza acompostura modesta de seu heroe, ir sentar-se humildemente junto das cinzas da lareira — do que a desbrida coragem do cavalleiro da fleção allemã, forçando os penetraes do Califa de Bagdad, para arrebatá-lhe o cruento peahor de submissão do rei de França.

A allusão a estes dous quadros litterarios, traçavos a minha norma de conducta no seio da vossa sociedade, cuja vida e successo dependem mais da investigação calma e continua dos factos referentes ao nosso sólo e á nossa historia, do que de controversias escolares em que não raro o affecto incoercível sobrepuz á normalidade da razão.

Tenho para mim, que a idéa predominante dos fundadores deste Instituto, e principalmente a de seu indefectivel *protector*, foi antes a de um culto perenne, incondicional ao *palatio* intangivel, da *patria*, cujas preciosas reliquias se guardam neste recinto, do que a de um simples gremio litterario destinado á recreação de seus socios.

Tenho para mim que vós, preclaros continuadores desta tradição, cujo nucleo sobrevive tão bem se personifica na vigorosa ancianidade do Sr. presidente, ainda ha pouco merecedora das glorias do triumpho — pondo acima de todas as preoccupações a continuidade de seu labor indefesso pelo engrandecimento do Brazil, persuadiram ao Governo da Republica de que o Instituto Historico é uma instituição nacional, collaborando como qualquer outra na esphera de suas attribuições para a perfectibilidade da nação.

Pertengo ao grupo dos novos, dos recém-vindos neste Senado da Tradição Nacional. Posto que aqui se não exija do neophyto nem a profissão de fé, nem o juramento de fidelidade, impunha-se o dever de apresentar-me e de agradecer-vos pela minha admissão em vosso gremio.

A apresentação do primeiro trabalho de que vos aprovo encarregar-me offerece-me a oportunidade, aliás tardia, de vos protestar a minha eterna gratidão.

Sr. presidente, este voacando recinto encerra o inestimavel monumento de nossas tradições, cujo depositario sagrado se acha confiado á vossa solicitude e á de vossos dignos companheiros.

Porém acima de todos nós, paira, como divindade protectora deste templo, a excelsa magestade de D. Pedro de Alcantara.

Seria mais do que descuido, seria indisculpavel irreverencia pessar aqui com mal fingida indiferença por deante daquelle vulto singular. Seu olhar sereno diffunde-se sobre todos nós com a mesma bondade com que por mais de meio seculo acariciou a numerosa familia de seus subditos.

Praza ao Altissimo, em cuja Gloria o seu espirito deve estar fruindo a recompensa de suas virtudes, que o mesmo olhar protector, agora aureolado pelo nimbo da immortalidade, continue a velar pela paz e pela prosperidade deste grupo que elle tanto amou.

Eis, Sr. presidente, o voto que faço, ao levantar pela primeira vez a minha voz apigada, neste recinto illuminado pelo saber provento de tão esclarecidos entendimentos.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, comunica que se acham sobre a mesa, entregues pelo relator respectivo, Dr. Jesuino da Silva Mello, os pareceres da Comissão de Historia, relativos aos Drs. Carlos de Lact e Mario Behring. Estes pareceres não podem ser lidos por faltas das assignaturas dos demais membros, aos quaes vão ser enviados, de conformidade com o resolvido pelo Instituto.

O Sr. conselheiro Camelo Lampreia diz que, se retirando para o seu paiz a 9 do corrente, apresenta despedidas ao Instituto, offerecendo-lhe alli os seus prestimos.

O Sr. presidente declara que interpreta o sentimento unanime do Instituto desejando ao illustre consocio feliz viagem e que as suas funções lhe permittam breve regresso.

Diz ainda que a mesa comparecerá ao seu embarque.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, propõe que o Instituto incumba ao seu illustre consocio, o Sr. conselheiro Camelo Lampreia, de apresentar a S. M. El-Rei Dom Carlos, nosso presidente honorario, as saudações do Instituto Historico com a certeza do carinhoso acolhimento e das justas homenagens que ha de receber do povo brasileiro, por occasião de sua proxima visita ao nosso paiz.

O Sr. conselheiro Camelo Lampreia diz que se desempenhará, penhoradissimo, do honroso encargo, podendo assegurar que Sua Magestade visitará com muito prazer o Instituto, ao qual dedica especial sympathia.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos da tarde.

—

Externo do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios effectuados hontem:

Arithmetica — approvado simplesmente, Jayme Cardoso.

Algebra — approvado plenamente, Eduardo Gomensoro. Um inhabilitado.

Arithmetica e algebra — approvados plenamente, Philemon Patraculo; simplesmente, Mauro Mulheiros. Um inhabilitado.

Geometria plana — approvados simplesmente: Olympio Cardoso do Carvalho Rocha, Raul Azevedo, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Manoel Simões Caxito, Abilio de Carvalho Margarido Reis e Henrique de Carvalho Gomes.

Elementos de physica e chimica — approvados simplesmente: Hygino Fernandes, Frederico Martins Monteiro da Franca, Abelardo Alves de Barros, Jorge Caldeira de Azevedo Marques, Raymundo Meleiros Macello e Roberto Monteiro Lopes Guimarães.

Historia natural — approvado plenamente, Edgard de Castro Barbosa; simplesmente: Armando de Oliveira Flores, Raymundo Publico Bandeira de Mello. Um inhabilitado. Dous reprovados.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 8 de outubro de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.61	19.0	12.76	77.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.40	17.9	13.13	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.00	17.6	13.16	88.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.40	18.9	14.02	86.5	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.42	17.5	13.23	89.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.20	17.8	12.74	84.0	W	4	Muito bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—
	7....	759.65	18.6	13.44	84.0	WNW	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	8....	759.83	21.0	12.28	66.2	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	9....	759.63	23.0	12.30	59.0	W	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	10....	759.23	24.0	14.94	67.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	11....	758.62	25.1	14.26	60.5	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	12....	757.94	26.8	14.92	57.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	3.00	—	—
	13....	757.24	28.2	13.73	48.6	NNW	2	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	14....	756.67	30.0	14.41	45.8	NW	2	Bom	..	3	—	—	—	—	—
	15....	756.52	28.0	15.93	57.0	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	16....	756.27	27.4	15.64	57.6	SE	4	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	17....	756.11	26.6	14.37	55.6	SE	4	Bom	..	4	—	—	—	—	—
	18....	756.14	26.2	13.76	54.6	SSE	4	Claro	..	4	—	—	—	—	—
	19....	756.19	26.0	13.35	52.8	SE	3	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—
	20....	756.81	25.8	13.83	56.0	E	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	21....	757.11	24.4	16.06	70.8	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	9.42
	22....	757.22	24.0	13.93	62.4	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	23....	757.23	23.2	14.09	66.2	E	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	31.5	30.2	16.8	—	—
	24....	757.36	23.0	14.54	69.4	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 8 — 10 — 07 = 9° 06' 02" NW

Inclinação do dia 8 — 10 — 07 = — 13° 930 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 9 de outubro de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. de Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luis.....					Santos.....	765.23	15.4	11.06	20.35
Pernambuco.....					Paraná.....	765.38	21.0	16.09	23.50
Fortaleza.....					Curitiba.....	768.71	12.0	9.97	16.35
Natal.....					Guarapuava.....	764.32	15.0	10.60	14.75
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas.....				
Joazeiro.....					Florianopolis.....	767.25	15.0	9.95	19.80
Maceió.....				20.50	Corrientes.....				
Aracaju.....	764.85	26.2	18.92	25.05	Itaqui.....	767.83	12.5	5.86	16.40
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	768.13	13.0	7.3	20.50
S. Salvador.....					Santa Maria.....	768.60	14.0	8.63	18.25
Ilhéos.....	765.08	25.0	16.04	24.10	Bagé.....	771.25	13.4	5.65	15.55
Cuyabá.....					Rio Grande.....				
Uberaba.....	762.56	21.6	15.72	22.20	Cordoba(x).....	770.50	15.0	7.37	17.00
Victoria.....	763.99	23.6	16.90	22.55	Rosario (x).....	770.10	12.0	5.64	13.50
Barbacena.....	763.05	16.4	11.87	16.65	Mendoza(x).....	771.21	12.9	5.07	12.50
Juiz de Fora.....	765.19	19.0	13.20	22.00	Buenos Aires (x).....	688.50	10.0	5.69	12.50
Campinas.....	764.73	17.2	11.64	21.25	Montevideo.....	769.10	9.0	4.80	9.95
Capital (Rio).....	765.33	21.0	15.12	23.50					

Em Juiz de Fora relampejou e trovejou a SW na tarde e na noite de hontem, continuando pela manhã de hoje.
 Em Santos trovejou e relampejou na tarde de hontem, chovendo ás 9 hs. 30 ms. p.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo máo. Ventos do Sul.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA. — As observações com este signal (x) são de hontem. — E. DELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.2	20.2	12.8	72	1.0	NW	0.2	CK. ≡	
4 h. m.....	758.3	19.4	13.6	81	0.0	—	0.2	CK. ≡	
7 h. m.....	758.9	19.2	12.8	77	2.1	N	0.5	C. CK	
10 h. m.....	758.6	23.2	14.4	68	4.0	NNW	0.6	C. CK	
1 h. t.....	756.2	27.9	13.9	49	2.4	N	0.4	C. CK, K	
4 h. t.....	755.5	25.5	14.9	62	8.3	SSE	0.3	C. CK, K	
7 h. t.....	755.2	26.4	13.5	53	3.3	S	0.3	CK	
10 h. t.....	756.4	25.4	12.8	53	3.0	WSW	1.0	CK	
Medias.....	757.23	23.40	13.59	64.4	3.0		0.4		

Temperatura maxima, á 1 h. 1/2 T, 29.9; minima, ás 18.1 hs, 18.1.—Evaporação em 24 horas 4.3.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 8 hs. 25 m.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 9º dia útil, as seguintes folhas:

Agentes fiscaes de consumo, férias e material até o fim do mez e povoamento do solo.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Esmeralda*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, e ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Newton*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.328

Barreto, Irmãos & Gomes, estabelecidos á rua Barão de Ubu n. 13 A e filial á rua Sá n. 7, esquina da rua Teixeira Pinto, estação do Encantado, com commercio de seccos e molhados adoptam como marca geral do seu estabelecimento o emblema acima consistente dos dizeres «As Duas Americas, armazem do seccos e molhados» guarnecido de filetes. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os artigos de seu commercio e bem assim como titulo do seu armazem. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. *Barreto, Irmãos & Gomes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 14 de setembro de 1907.

Registrada sob n. 5.325 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. O secretario *Cesar de Oliveira*.

N. 5.330

J. Carlos Vaz, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 125, adopta para distinguir uma qualidade de cognac de seu fabrico, a marca acima collada e consistente de dous rotulos, no primeiro de formato de meia lua, de fundo azul, vê-se a sua marca geral, em triplicata, no segundo de fundo azul e guarnecido de filetes cõr de ouro e grenat, vê-se ao alto a marca geral do supplicante acompanhada do titulo «Mastruco» em uma facha curvelinea e de cõr branca, lendo-se abaixo a palavra «Cognac», dizeres explicativos e a firma do supplicante. A referida marca será applicada nas garrafas que contiverem o dito cognac, e poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.—*J. Carlos Vaz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 21 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.339 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 5.352

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy ns. 101 a 144, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cõr e dimensão, constante da figura de um filho da Bohemia, vestido a caracter, sentado a uma mesa, tendo na mão direita, erguida, um copo de cerveja, vendo-se no intervalo comprehendido entre os pés da mesa um foco de luz electrica; á direita, alta, vê-se uma facha encarnada com o nome «Crystal» em letras brancas, seguindo-se a marca registrada o logo os dizeres — «Companhia Cervejaria Brahma. Rio de Janeiro. Rua Visconde de Sapucahy, 101-144» em uma facha branca. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1907.—Pela Companhia Cervejaria Brahma, *Joh. Kunzing*.—*Jos. Klepsch* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da

manhã de 1 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.352, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da Junta.)

N. 5.353

Vieira Soares & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 129, vem submeter a registro, na Junta Commercial da Capital Federal, a marca conforme o desenho, que junta, que servirá para rotulagem de vinhos naturais da fabricação nacional, cuja marca é um monogramma formado por um «J e um B» entrelaçados; circumdados por dous ramos de videira com dous cachos de uvas, isto no centro de um octo regular, cujos lados são os segmentos dos lados de dous quadrados entrelaçados, tendo por baixo os seguintes dizeres: «Marca da Fabrica». A referida marca será não só para garrafas como para outros vasilhames. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1907.—*Vieira Soares & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 1 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.353, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.354

Arthur Vieira da Costa, estabelecido á rua do Rosario n. 92, com commercio de objectos de arte do Japão, China e Indias, adopta como marca geral do seu estabelecimento — Casa Japoneza — uma figura de mulher em trajes japonezes. Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em todos os artigos de seu commercio e bem assim como titulo de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1907.—*Arthur Vieira da Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde do dia 2 de outubro de 1907.

Registrada sob n. 5.354, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de outubro de 1907..... 1.910:305\$037

Idem do dia 9 :

Em papel.. 158:741\$003
Em ouro.... 108:053\$129

276:795\$37

2.187:100\$074

Em igual periodo de 1906 2.541:208\$517

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de outubro de 1907

Interior..... 3:305\$420

Consumo :

Fumo.....	2:311\$309	
Rebidas.....	3:800\$800	
Calçado.....	1:97\$800	
Perfumarias...	261\$600	
Especialidades pharmaceuticas.....	242\$000	
Vinagre.....	46\$000	
Conservas.....	10\$000	
Chapcos.....	20\$000	
Tecidos....	1:24\$000	21:591\$700

Extraordinaria..... 10:775\$028

Deposito... 164\$000

Renda com applicação especial..... 788\$840

Total..... 36:624\$988

Renda dos dias 1 a 8 de outubro de 1907..... 513:073\$070

549:178\$058

Em igual periodo de 1906.... 532:346\$057

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praça denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquello um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quizes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Sousa Bordini, director geral.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 14 d corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos :

Elementos de physica e chimica

(Cursos diversos)

1. José de Fabrino Braga.
2. José de Almeida Reis.
3. José Pereira de Castro.
4. Leopoldo Ignacio Weiss Junior.
5. Ernesto Pereira de Lima.
6. Fernando Barroso de Azevedo Milanez.
7. Lazaro Bastos.
8. Luiz de Souza Vaz.
9. José Gomes Coimbra Junior.

Elementos de historia natural

(Cursos de pharmacia e direito)

1. Manoel Jalles.
2. José Augusto Rocha Rabello.
3. Marcos Emcho da Silva Maya.
4. Johnston da Fonseca Magalhães.
5. Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
6. Carlos Gabriel de Carvalho.
7. Lino de Alvarenga Thomaz.
8. Macario Pinheiro.
9. Luiz Augusto de Otero,

Historia geral especialmente do Brazil

(Cursos de medicina e direito)

1. Antonio Cambráia do Nascimento.
2. Arminio de Moraes.
3. Orestes Franklin Xavier de Brito.
4. Nicolino Moreno.
5. Alvaro Alvares de Abreu e Silva,
6. Ernani Domingues.
7. Manoel Corrêa da Veiga.
8. Adolpho Jacome Martins Pereira Filho.
9. Gentil Pinheiro Machado.

Geographia geral do Brazil

João Pereira de Lemos Netto.
Luciano de Souza Fragozo.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 9 de outubro de 1907. — Paulo Tavares, secretario.

Força Policial do Districto Federal

COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante distribuir-se-ão no dia 10, ás 12 horas da tarde, ás costureiras matriculadas do ns. 1 a 50.

Assistencia do Material, 8 do outubro de 1907. — Manoel Pereira de Souza, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1.ª Delegacia de Saude :

José Antonio da Cunha, residente á rua das Palmeiras n. 9, multado em 20\$ por ter deixado de cumprir a intimação numero 29.985, relativa ao predio em que reside, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

Machado, Guimarães, Horta, Santos & Comp., residentes á rua dos Ourives n. 183 multados em 125\$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 27.639, relativa ao predio n. 61, á rua General Polydoro, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 3.ª Delegacia de Saude :

Manoel José Ribeiro residente no largo da Batalha n. 10, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 8.661, relativa ao prelo n. 5 do referido largo, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5.ª Delegacia de Saude :

Augusto Manoel Martins, residente á rua Oreste n. 39 A, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.291, relativa ao predio n. 18, á rua Abila, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

José Theodoro Corrêa de S., residente á rua do Hospicio n. 87, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17.267, relativa ao prelo n. 5 da rua da Saude, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Francisco Izoldi, residente á rua de Santa Luzia n. 78, multado em 50\$, por falsificar massas alimenticias que fabrica, uzando substancias corantes nocivas á saude publica, infringindo o § 2º do art. 117 do mesmo regulamento.

Pela 6.ª Delegacia de Saude :

Alfredo Pimentel Pereira, residente á rua Fluminense n. 2, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.335, relativa ao predio n. 133 A, da rua do Ria-

chuelo, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Arthur Ferreira Machado Guimarães, residente á rua dos Ourives n. 183, multado em 125\$, por haver alugado sem a respectiva licença da mesma delegacia a casinha n. 1 da rua Bella do S. João, infringindo o paragrapho unico, lettra A, do art. 87 do mesmo regulamento;

Alceu Guimarães de Azevedo, residente á rua Theophilo Ottoni n. 94, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.880, relativa ao predio á rua Senador Alencar n. 7, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

D. Maria Lospinasse, residente á rua de S. José n. 103, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.438, relativa ao predio n. 33 da rua Visconde de Abaeté, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 178 (laudo de vis-
toria).

Rua Jockey Club n. 37.

Rua Luiz Carneiro n. 34.

Rua D. Romana n. 17.

Rua Senador Pompeu n. 223 (laudo de vis-
toria).

Rua S. Leopoldo n. 33.

Rua Benedicto Hypolito n. 25.

Rua do Monte n. 53.

Rua Senador Pompeu n. 121 A.

Rua Polyxena n. 38.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A casa
n. I.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A casa
n. II.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A casa
n. III.

Rua Frei Caneca n. 144.

Rua Barata Ribeiro n. 36.

Rua N. Senhora da Copacabana n. 15.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. A. Almeida & Comp., á rua do Livramento n. 130, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude public.

Amostra de chocolate Caré. A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra do cacáo soluvel Caré. A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vis-
toria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua dos Benedictinos n. 28, dia 16 do cor-
rente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Candelaria n. 23, dia 16 do cor-
rente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 138, dia 16 do corrente,
ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 217, dia 16 do corrente, ás
3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 225, dia 16 do corrente, ás
3 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 225, dia 16 do corrente, ás
3 horas e 45 minutos da tarde;

Rua da America n. 65, dia 18 do corrente,
á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da America n. 71, dia 18 do corrente,
ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 75, dia 18 do corrente,
ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 75, dia 18 do corrente,
ás 2 e 45 minutos horas da tarde;

Rua da America n. 35, dia 18 do corrente,
ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua da America n. 87, dia 18 do corrente,
ás 3 3/4 horas da tarde;

Ladeira do Livramento n. 4, dia 21 do
corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Livramento n. 6, dia 21 do
corrente, ás 2 horas da tarde;

Ladeira do Livramento n. 10, dia 21 do
corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Ladeira do Livramento n. 15, dia 21 do
corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Ladeira do Livramento n. 33, dia 21 do
corrente, ás 3 horas da tarde;

Ladeira do Livramento ns. 35, 37 e 39,
dia 21 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos
da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 107, dia 23 do
corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 109, dia 23 do
corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 113, dia 23 do
corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 214, dia 23 do
corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua Marcilio Dias n. 16, dia 23 do cor-
rente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 36, dia 25 do cor-
rente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Christo n. 38, dia 25 do cor-
rente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 40, dia 25 do cor-
rente, ás 2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 42, dia 25 do cor-
rente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 44, dia 25 do cor-
rente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 46, dia 25 do cor-
rente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 48, dia 25 do cor-
rente, ás 3 horas da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 9 A, dia
25 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 9 B, dia
25 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Camerino n. 31, dia 28 do corrente,
á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Prainha n. 42, dia 28 do corrente,
ás 2 horas da tarde;

Rua da Prainha n. 44, dia 28 do corrente,
ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 78, dia 28 do corrente,
ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 84, dia 28 do corrente,
ás 3 horas da tarde;

Rua da Prainha n. 83, dia 28 do corrente
ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua do Livramento n. 150, dia 30 do cor-
rente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Livramento n. 61, dia 30 do cor-
rente ás 2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 22, dia 30 do
corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 56, dia 30 do cor-
rente, ás 2 horas 50 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 2, dia 30 do cor-
rente, ás 3 horas e 10 da tarde;

Rua da Harmonia n. 4, dia 30 do cor-
rente ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 6, dia 30 do corrente
ás 3 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vis-
toria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 25, dia 11 do corrente, ás
12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 5, dia 11 do corrente,
á 1 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 6, dia 11 do corrente,
ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 8, dia 11 do corrente,
ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 8, dia 15 do corrente,
ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 10, dia 15 do cor-
rente, á 1 hora da tarde;

Travessa D. Manoel n. 5, dia 15 do cor-
rente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 7, dia 15 do cor-
rente, ás 2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 9, dia 15 do cor-
rente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Hospital da Misericordia, dias 16 a 19 do
corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907.—O Secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote 37, com 8ª, 0
de frente, á estrada geral de Santa Cruz,
requerido por D. Dulcina das Chagas

Por esta directoria se declara que se
acha aberta concorrência publica para o
aforamento de supracitado terreno, reco-
bendo-se propostas até ás 2 horas da tarde
do dia 6 de novembro proximo futuro, dia e
hora em que serão abertas, sob as seguintes
condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente sel-
ladas e lacradas, em carta fechada, sem
emendas, razuras, ou qualquer defeito que
dê logar a duvidas;

2ª

Os proponentes, no acto da apresentação
das propostas exhibirão certificado de ha-
verem depositado na Thesouraria Geral do
Thesouro Federal a quantia de 50\$ para ga-
rantia da assignatura do respectivo termo;

3ª

De accordo com o paragrapho unico do
art. 5º das instrucções de 30 de outubro de

1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os mínimos estabelecidos de 1\$800 para aquelle e de 18\$176 para esta, pelos 8,0^m que tom o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official* com a importancia offerecida e a da medição—de 27\$240—, sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a condição 2^a.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas em 8 de outubro de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM 22,0^m DE FRENTE Á AVENIDA CARMEN, LOTE N. 12, REQUERIDO POR ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital, de 30 dias, contados da data infra, que, tendo Antonio Joaquim de Oliveira requerido o aforamento de um terreno, lote n. 12, com 22,0^m de frente, á Avenida Arcia Branca, onde tem bemeifeitorias, são convidados todos os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao citado aforamento ou sobre as bemeifeitorias existentes neste terreno, a apresental-as, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 4 de outubro de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa da Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da dívida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 197.473 a 197.478, emitidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

Da ordem do Sr. inspector faço publico que amanhã, 10 de outubro, ás 10 horas da manhã, será feita a ultima chamada para a prova oral de portuguez de venho comparecer os seguintes candidatos que faltaram á primeira chamada:

Renato da Costa e Silva.
Oscar Andrade.
Sancho Vieira de Mello.
Alberto Teixeira de Araujo.
Henrique Marinho.
João de Cerqueira Reis e Silva.
Clemente Guerra.
Elizario Augusto da Motta Junior.
Bellarmino Ferreira Lima.
João Luiz da Cunha.
Jayme Linhares Serpa.
José Borges do Rego.
Arthur Vasques Ferreira Borges.
Octavio Moraes de Souza Vianna.
João Henrique da Graça Mello.
José Mello.
Raymundo Barata Campos.
Henrique Guimarães Lagden.
João Antonio Balthazar da Silveira.
Leoncio Fanuchi.
Francisco Antonio Furtado.

Francisco Freire de Brito Junior.
José Fausto de Araujo.
Oscar Bandeira.

Alfandega, 9 de outubro de 1907. — O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4^o escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Consumo no dia 10 de outubro de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias do armazem 16

Lote n. 1

LH—426 (em um losango): 2 caixas ns. 1 e 100, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 74 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregadas em 26 de novembro de 1906.

Lote n. 2

OB: 1 caixa n. 55, contendo cinto de seda, pesando bruto 38 kilos; cintos de algodão pesando bruto 48 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

PDF: 1 fardo n. 1.385, contendo ataduras de gaze para sutura, pesando bruto 15 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

2762 (em um triangulo): 1 caixa n. 15, contendo carteiras com aros de madeireira, pesando bruto 38 kilos; ponteiras de massa, pesando bruto 500 grammas; brinquedos não especificados, pesando bruto 7 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 5

2762 (em um triangulo): 2 caixas ns. 11 e 12, contendo machinas para uso domestico, pesando liquido 300 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

SSN: 2 caixas ns. 93.248 e 93.250, contendo dous dynamos electricos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

Oreste Darico & Comp.: 145 engradados de ladrilhos de grés impermeavel, medindo 133 metros quadrados; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 8

EL: 1 caixa contendo pastas de papelão simples, pesando bruto 280 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 7 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

NCC: 2 caixas ns. 788 e 789, contendo vasos de cobre prateados, pesando bruto 36 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 10

AZIL: 4 caixas ns. 7.345/48, contendo pastas de papelão simples, pesando bruto 660 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

BT: 1 caixa n. 980, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 45 kilos;

alcoolato medicinal, pesando liquido legal 5 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

AFC: 1 caixa n. 1.647, contendo toalhas de linho liso até 34 fios, pesando liquido 90 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

LB: 2 caixas ns. 241/242, contendo cobertores de algodão adamascado, pesando liquido 478 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 3

Lote n. 14

VJC: 1 caixa n. 59, contendo côrtes de vestido de linho enfeitado até 24 fios, pesando liquido 33 kilos; roupa não classificada de tecido de filó de seda, pesando liquido 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Goideu*, descarregada em 1 de dezembro de 1906.

Lote n. 15

CJ: 1 caixa n. 1.004, contendo obras impressas em uma só cor, pesando bruto 21 kilos, enveloppes, pesando bruto 12 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregada em 3 de dezembro de 1906.

Lote n. 16

BR: 1 caixa n. 4 059, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 130 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregada em 11 de dezembro de 1906.

Lote n. 17

ATL: 69 fardos de papel ns. 4.579 a 4.617, proprio para embrulho, pesando bruto 5.459 e liquido legal 5.350 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

AGB: 1 caixa n. 3.123, contendo cartazes annuncios, pesando liquido legal 202 kilos; vinda de Genova no vapor *Quinto*, descarregada em 19 de dezembro de 1903.

Lote n. 19

ATL: 25 saccos ns. 51/75, contendo pimenta negra em grão, pesando bruto 1.426 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregados em 21 de dezembro de 1906.

Lote n. 20

FGC: 1 sacco n. 9, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 55 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregado em 26 de dezembro de 1906.

Lote n. 21

KFC: 1 barrica, contendo zarcão, pesando liquido 35 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregado em 28 de novembro de 1906.

Lote n. 22

CMC: 1 caixa n. 1.203, contendo chapéus de palha de avéa simples 360; idem de cipó 36; idem de palha de Chile 36; vinda de Genova no vapor *Quinto*, descarregada em 20 de dezembro de 1906.

Lote n. 23

KN (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo 6 caixas de madeira tosca, contendo todas diversas miudezas.

GC: 1 sacco n. 19, com terra, pesando 64 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 24

Sem marca: 1 encapado n. 51, de obras não classificadas de ferro batido simples,

peso 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

MDC: 1 caixa n. 55, contendo pennas grandes não especificadas, pesando liquido 12 kilos; vindo do Sul no vapor *Victoria*, descarregada em 28 de março de 1907.

Sem marca: 2 saccos n. 58, contendo pennas soltas, não especificadas, pesando 48 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 77, contendo albuns com photographias, capas de papelão, pesando bruto 13 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregada em 25 de abril de 1906.

TU: 1 caixa n. 78, contendo livros impressos para leitura, pesando 55 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Victoria*, descarregada em 17 de abril de 1906.

Lote n. 25

Sem marca: 1 caixa n. 190, contendo peças para machinas electricas; vinda de Buenos Aires no vapor *Syrio*, descarregada em 5 de novembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 191, contendo fumo em rapé, peso bruto 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 192, contendo 2 saccos de aniagem simples; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregada em 29 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 195, contendo diversas miudezas, vinda do Rio da Prata no vapor *Orita*, descarregada em 12 de dezembro de 1906.

Lote n. 26

Sem marca: 1 caixa n. 94, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 112, contendo agua mineral, pesando 40 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1907.

Idem: 1 sacco n. 120, contendo 200 chapéus de feltro de lã simples; vindo de Genova no vapor *Città de Torino*, descarregado em 10 de setembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 134, contendo agua mineral, pesando bruto 36 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de setembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 135, contendo 6 garrafas de vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de outubro de 1906.

Lote n. 27

Sem marca: 1 encapado de aniagem para saccos n. 121, pesando bruto 35 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 2 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 139, contendo meias de algodão não especificadas, compridas de mais do 20 centímetros; seis pares, idem, idem curtas de mais de 20 centímetros, 30 pares; toalhas de linho adamascado, pesando liquido 1 kilo; camisas de lã ponto de meia, u na duzia; vindo de Valparaíso, no vapor *Orita*, descarregada em 31 de outubro de 1906.

Idem: 1 mala n. 142, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando liquido 8.800 grammas; idem, idem de seda e algodão em partes iguaes, pesando 13 kilos; camisas de lã ponto de meia, meia duzia; tapete avelludado pello curto, apresentando pelo avesso tecido grosso, peso 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 28

HB: 1 caixa n. 39, contendo botões de cobre dourado para farda, pesando bruto 67 kilos; obras de passameiro, pesando bruto 5 kilos; fitas de seda, pesando liquido 900 grammas; vinda de Santos no vapor *Orion*, descarregada em 19 de fevereiro de 1903.

Lote n. 29

CA: 1 caixa n. 187, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando 54 kilos; obras não classificadas de chumbo simples, pesando 73 kilos; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 2 kilos; estanho em verguinhos, pesando 600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Amazon*, descarregada em 12 de novembro de 1906.

Lote n. 30

SG: 1 caixa n. 178, contendo lampeão de metal simples (cobre), pesando 11 kilos; uma cupula de vidro n. 2, de côr, pesando liquido 1.500 grammas; 1 abatjour de arame coberto de tecido de seda, pesando 1 kilo; chaminés de vidro n. 1, branco pesando 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

FI: 1 capacho n. 189, de côco simples, pesando 5 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 25 de novembro de 1906.

Buzato Pietro: 1 caixa n. 88, contendo ferramentas usadas, pesando 15 kilos; vinda de Santos no vapor *Assumpção*, descarregada em 1 de fevereiro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 62, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3 1/2 kilos, roupa usada; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 2 de março de 1906.

IF: 1 mala n. 188, vazia e usada; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de novembro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 62, vazia; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 2 de março de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao tel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptur da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1907. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo do Havre no vapor francez *Colonia*, entrado em 6 de setembro de 1907, em 30 volumes, marca AI, n. 396 consignado a Antunes Irmão.

Este vinho trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os seguintes dizeres: *Cou-ronne d'Or. — A. J. Lecluse Saumus.*

A analyse revelou neste vinho espumante a presença 11,4% em volume de alcool e a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo da ilha da Madeira, no vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de setembro de 1907, em quatro volumes, marca MA, sem numero, consignado a Manoel de Andrade.

Neste vinho branco, não artificial, contendo 16,2% de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, entrado em 17 de setembro de 1907, em 15 volumes marca VPMG, ns. 5.330-5/344, consignado á viuva P. M. Gomes.

Este vinho trazia rotulos onde se lia o seguinte: *Pontet—Canet—Bordeaux.*

Neste vinho tinto, contendo 9,5% de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Genova, no vapor italiano *Minas*, entrado em 2 de setembro de 1907, em 50 garrações, marca NZC, ns. 1.163 a 1.212, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Neste vinho moscatel branco, com 10,6% de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907. — Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente edital intima-seo dono de tres volumes, marca JA—2 volumes, JL—1 volume, afim de satisfazer as exigencias do § 6° do art. 633 da Consolidação, relativamente á apprehensão desses tres volumes feita á bordo do vapor nacional *Jupiter*, entrado em 5 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907. — O chefe interino, Pedro Maris de Souza Sarmiento.

Direcção Geral de Engenharia

Concurrencia para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 211, de 17 de setembro, recebem-se no dia 17 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de fechamento do terreno em que se acha o Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club, obedecendo as propostas as seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de um muro e gradil de fechamento e numa cancella de madeira, movendo-se sobre roletes em trilhos de ferro, trabalhos estes constantes do projecto e das especificações do orçamento que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrencia, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhada dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$000; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem

presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes; as dos que já tiverem sofrido pena de rescisão de e contrato nesta direcção.

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Directoria Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Coronel Gabino Bezerra, chefe do gabinete.

Regimento de cavallaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, chamo concorrentes para o fornecimento de 80 cavallos platinos para montaria de officiaes e praças. Os interessados deverão dirigir-se á secretaria do regimento até o dia 12 do corrente, das 10 horas da manhã em diante, onde receberão informações a respeito do referido fornecimento.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 8 de outubro de 1907.—Eugenio Azambuja, 1º tenente quartel-mestre.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.097, da Sociedade Industrial Brasileira de Productos Chimicos e Explosivos;
N. 5.098, de Elmer Ellsworth Farmer Creeghton;

N. 5.099, Alberto Gavazzi;
N. 5.100, de Benjamin Franklin Mayo;
N. 5.001, de Richard Philip Myers;
N. 5.102, de Bento Martins Costa;
N. 5.103, de William G. F. Siegmann;
N. 5.104, de Francisco F. Fontana.

Convido os senhores acima nomeados e os representantes da sociedade supracitada a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 10, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 9 de outubro de 1907.—J. F. Soares Filho, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se faz publico, que do dia 12 do corrente em diante os trens de suburbios trafegarão pela linha elevada, entre S. Diogo e S. Christovão, passando o serviço de passageiros, bagagens, etc., a ser feito na nova estação «Lauro Müller» situada entre as ruas Figueira de Mello e São Christovão, que será inaugurada na mesma data, quando ficará suprimida a estação de Praia Formosa.

Escritorio do trafego, 7 de outubro de 1907.—J. J. de Sá Freire, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3 64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$341
» Portugal.....	—	\$346
» Nova York.....	—	3,302
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	1:009\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	283\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	177\$000
Ditas idem idem, nom.....	178\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	836\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6%, nom.....	421\$000
Ditas idem de 100\$, 4% port..	66\$000
Banco do Brazil, integ.....	126\$750
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	28\$000
Dita Cervejaria Brabma.....	190\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	227\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40%.....	450\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Comercio.....	105\$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal.....	201\$000
Ditas da Comp. Tecidos America Fabril.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1907

Assucar branco crystal de Campos, 480 a 510 réis por kilo.
Dito mascavinho idem idem, 340 a 415 réis por kilo.
Dito branco usina, de Pernambuco, 450 réis por kilo.
Dito idem 2º jaeto de Campos, 460 réis por kilo.
Dito crystal, amarello idem, 430 réis por kilo.
Dito mascavo da Parahyba, 280 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 11\$600 por 10 kilos.
Dito idem, idem, 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 11\$200 por 10 kilos.
Dito idem, de Pernambuco, mediano, 11\$500 por 10 kilos.
Café, 5\$300 a 6\$800 por arroba.
Breu americano letras, G, H, I, em partes iguaes 27\$ por 280 libra americanas brutas.
Kerozene americano, 7\$500 a 7\$800 por caixa.
Oleo de ricino de 2ª qualidade de Pernambuco, 37\$ por 34 kilos.
Sebo do Matadouro, 650 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.091 — Memória descriptiva de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aperfeiçoado para produção de gaz para iluminação ou aquecimento». Invenção de Alfred Harris Warmley, domiciliado em Ilford, Inglaterra

A invenção se refere a aparelhos para produção de gaz combustivel, para iluminação ou aquecimento, por meio de petroleo, ou outro espirito ou oleo, e tem por objecto fornecer um aparelho aperfeiçoado, pelo qual o gaz é produzido ou gerado mais economicamente e de melhor modo que nos aparelhos até hoje usados, sendo o aparelho desta invenção ao mesmo tempo de construção simples, de segurança maior e acção mais efficiente. Pela invenção, consome-se menor quantidade de petroleo para uma quantidade dada de gaz gerado, e este é de qualidade melhor e mais uniforme que o que se obteve até agora.

O aparelho comprehende, como usualmente, uma machina a ar quente ou qualquer outro motor conveniente, uma machina sopradora ou ventilador movido pela machina para impellir ar no carburador, em reservatorio ou tanque de alimentação de petroleo, uma valvula de boia pela qual o petroleo do reservatorio é admittido no carburador, e um gazometro.

A presente invenção consiste principalmente em um aparelho automatico por cujo meio o gaz é produzido ou gerado, de modo somente intermitente, isto é, a alimentação de ar ao carburador não é continua. Corta-se automaticamente quando se gerou a quantidade desejada ou predeterminada de gaz, e é somente depois de se consumir grande quantidade de gaz assim produzido o gerado, ou quando se consumiu todo o gaz, que o ar é introduzido de novo automaticamente no carburador, havendo nova produção de gaz até se cortar de novo automaticamente a chegada do gaz, e assim por diante, continuando este cyclo de operações, enquanto funciona o aparelho, o preferivelmente sem parada alguma do motor ou da força motora que actua o ventilador. Obtem-se estes resultados por meio de uma valvula ou valvulas operadas automaticamente, que, depois de gerada a quantidade desejada ou predeterminada de gaz, interceptam qualquer alimentação de ar ao carburador e conservam este completamente fechado, até se consumir quasi toda a quantidade de ar gerado, sendo então a valvula operada de novo automaticamente para permittir nova introdução de ar no carburador, e recomeçando portanto a produção de gaz, e assim por diante, o continuando entretanto o motor, que impelle o ar no carburador, a trabalhar com a velocidade necessaria. Resulta deste systema de funcionamento que o petroleo ou espirito permanece em estado de repouso durante um espaço de tempo comparativamente longo, isto é, enquanto a alimentação de ar é cortada do carburador, de modo a se poder recuperar durante esse tempo o petroleo ou espirito existente no carburador, ou pelo menos, não se enfraquecendo este petroleo ou espirito. Pode-se, além disso, com o novo aparelho, durante o mesmo tempo, isto é, enquanto a alimentação de ar se acha cortada do carburador, admittir neste outra quantidade de petroleo para compensar a quantidade gasta na produção de uma carga do gaz, de modo a manter o petroleo ao nivel conveniente. A valvula ou valvulas acima mencionadas que cortam a comunicação do ar com o carburador, exercem a este respeito uma acção reguladora sobre o fornecimento do petroleo.

leo do reservatorio ao carburador, pelo dispositivo de valvula de boia usual.

Outro ponto importante da invenção consiste em uma valvula operada automaticamente (chamada adeante valvula de segurança), situada no cano principal de gaz que parte do gazometro. Quando o gaz do gazometro se consumiu ou evacuou quasi completamente (ficando preferivelmente ainda pequena quantidade ou pressão do gaz no gazometro), esta valvula se fecha automaticamente, cortando a comunicação do gazometro com o cano principal. Evita-se assim o risco de explosão no gazometro pelo effeito de um jacto de chamma proveniente dos combustores, que pulesse penetrar nelle pelos canos.

Outro ponto da invenção consiste em um carburador de construção simples, que comprehende uma valvula operada automaticamente para cortar a admissão do ar no petroleo contido no carburador, quando se produziu a quantidade desejada ou carga completa de gaz.

Outro ponto da invenção consiste em uma caixa seccadora, adaptada para conter chlorureto de calcio ou outra materia conveniente para absorver ou remover a humidade do ar, preferivelmente antes deste penetrar no ventilador.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação, e a fig. 2 um plano do aparelho aperfeiçoado, segundo minha invenção; a fig. 3 é uma elevação, parte em secção de meu carburador, mostrando também a valvula de boia; a fig. 4 é uma vista lateral da fig. 3, na direcção da flecha; a fig. 5, representa a valvula de segurança e o molo de oporal-a; a fig. 6 é um detalhe dos tubos verticaes do ar no carburador e da valvula de luva do cano principal de ar; e a fig. 7 representa um gazometro-secco adeante descripto.

1 é o ventilador ou soprador do typo Root ou do qualquer outro conveniente, tocado por uma machina a ar quente, cujo ar é, como usualmente, aquecido por uma chamma do gaz mantida pelo gaz gerado no aparelho; 2 é o orificio de aspiração do ventilador abrindo em uma camara 3, (chamada adeante seccador), descaindo na caixa do ventilador; no seu interior existe uma divisão diagonal de zinco perfurado, tecido metallico ou materia analoga, dotada de prateleiras inclinadas, de semelhante materia, adaptadas para conterem a quantidade de chlorureto de calcio ou outra substancia apropriada necessaria para absorver a humidade do ar. A divisão 4 e as prateleiras 5 são preferivelmente circulares ou supportadas por uma armação rectangular 6, indicada em linhas de pontos (fig. 1), de modo a se poderem remover facilmente do seccador as prateleiras ou bolsas contendo o chlorureto de calcio ou outra materia absorvente. Na parte superior da caixa 3, desemboca um tubo curto 7, cujo topo fornece uma sede para a valvula do disco 8. Em lugar de uma valvula de disco, pôde-se usar qualquer outra forma de valvula, modificando-se a sede de modo correspondente. 8^a é uma haste montada de modo ajustavel em um furo-guia da projecção 9^a existente na parte superior da valvula 8, servindo a haste 8^a para ajustar o equilibrio da valvula 8, que se pôde chamar uma valvula de aspiração equilibrada, como se descreve adeante. No exemplo representado, a valvula 8 é fixada o extremo da alavanca 9, pivotada em um pino 10 na extremidade bifurcada, querendo, de um braço ou supporte 11 que se projecta do tubo curto 7. A valvula é adaptada para se mover automaticamente para sua sede, á medida que sobe a campana 12 do gazometro, ou quando ella alcança a sua posição superior, sendo então a valvula

mantida em sua sede até cahir a campana 12 a uma posição preeterminada ou á sua posição mais inferior. Para iniciar o movimento da valvula 8 para sua sede ou fora desta, a extremidade da alavanca 9 faz contacto alternadamente com as paradas 13 e 14, respectivamente, de uma haste 15 na campana 12, sendo a parada 13 ajustavel preferivelmente na haste 15. 16 é uma haste supportada nos extremos exteriores das paradas 13 e 14, achando-se a extremidade da alavanca 9 entre as hastes 15 e 16. 17 é o cano conduzindo o ar do ventilador para o carburador 16, e ligado a um tubo horizontal 17^a, que se estende pelo interior do carburador, pouco mais ou menos em seu meio e pôde se projectar ligeiramente ao exterior do carburador, como indicado em 19 (fig. 1). 20 são ramos verticaes que descem do tubo 17^a, e mergulham suas pontas no petroleo contido no poço 21 do carburador. Na parte do tubo de ar 17^a, existe uma valvula 17^a tubular ou de luva rotativa, cuo o extremo exterior é fechado em 19 e ligado a um braço ou outra conexão 22, cujo extremo livre se prende no péfendi 23 de uma haste 24, fixada na campana 12. 25 é uma torneira de esgotamento, situada preferivelmente no fundo do poço do petroleo 21. 26 é o dispositivo de valvula de boia, de qualquer construção conhecida, pelo qual o petroleo do tanque de alimentação 27 é admittido no poço 21, por intermedio de um cano 28 que parte da camara da valvula. 29 é um ouro cano que liga a camara do carburador ao lado superior da valvula de boia para assegurar seu funcionamento conveniente. Nas valvulas de boia deste genero, até agora em uso, o lado superior da boia na camara de valvula conserva-se aberto á atmosphera, por meio de um orificio, para impedir a formação, acima da boia, de uma almofada de ar susceptivel de atrazar ou parar a acção da valvula. Esta disposição, porém, é desvantajosa em uma instalação para produção de gaz em que ar se impelle em um carburador em comunicação com o petroleo existente no dispositivo da valvula de boia, pela razão que o ar impellido no carburador havia de projectar certa proporção de petroleo por aquelle orificio até a atmosphera. E' o motivo pelo qual, emprézo (em lugar de um orificio aberto á atmosphera) o cano 29 que liga a parte superior da camara da valvula e, por conseguinte, o lado superior da boia com a camara do carburador, evitando assim que o petroleo se possa escapar na atmosphera pela camara da valvula. Na fig. 3, que representa detalhes desta valvula, 30 é a boia e 31 a valvula de agulha usual que a entrada do petroleo trazido do tanque 27 ao cano 32 (figs. 1 e 3), para a camara da boia, 33 (fig. 3) são linguetas ou alavancas pivotadas em 34, cujos extremos interiores se prendem na garganta do collar 35 fixado na haste da valvula 31, trazendo os extremos exteriores das alavancas 33 pesos compensadores convenientes. Deste modo, quando caher a boia, devido a uma descida do nivel do petroleo na camara da boia, os extremos das alavancas 33 cahem também sob a acção de seus pesos. A valvula 31 se ergue portanto e deixa passar uma nova quantidade do petroleo do tanque 27 na camara da boia. A boia 30 sobe então e opera as alavancas 33 de modo a fecharem a valvula de agulha 31, que corta a admissão do petroleo do tanque, pelo cano 32, na camara da boia. 36 (figs. 3 e 6) é a valvula tubular ou de luva rotativa, adaptada para funcionar na parte do cano de alimentação de ar 17^a, situada no interior do carburador 18. A valvula 36 tem em toda sua extensão, na camara do carburador, uma fenda longitudinal 37. Quando a valvula, está em

posição tal que a fenda 37 coincide com os extremos superiores dos tubos 20 no carburador, o ar pôde penetrar por esta fenda nos tubos 20 e no petroleo contido no poço 21; quando, porém, a valvula vira (como se descreve adeante), de modo a não corresponder mais a fenda 37 aos tubos 20, o ar é cortado destes tubos e por conseguinte não pôde chegar ao petroleo do poço 21. 38 é a valvula de segurança acima referida e collocada no cano principal de gaz 39, que parte do gazometro e fornece o gaz á canalização e aos combustores da instalação. Esta valvula, que pôde ser uma torneira do macho commum, é mantida normalmente em posição aberta por um dispositivo equilibrador, consistindo, no exemplo representado, em uma barra transversal 40, pivotada em 41 em um supporte 42, e do que um dos extremos traz um peso conveniente 43, enquanto o outro se projecta debaixo de uma haste 44, presa no macho da torneira por um de seus extremos, enquanto o outro traz um peso 45, sendo a disposição tal que, durante o trabalho normal do aparelho, a barra 40 mantém a torneira 38 em posição aberta. 46 é uma projecção na haste 47, solidaria com a campana 12, adaptada para vir em contacto com a barra 40 e abaixar seu extremo de modo a afastar o do haste 44, quando a campana descer abaixo do limite extremo de sua posição activa; então, o peso 45 caher e, actuando assim a valvula de segurança 38, esta se fecha e corta a comunicação entre o cano de alimentação 27 e o gazometro. 47 é o cano que liga o carburador ao gazometro do modo usual, e pelo qual o gaz ou mistura, passa do carburador na campana. 48 é um ramal que liga o cano de ar 17 com o cano 47^a. Uma torneira 49, no tubo 48, permite, querendo, fornecer directamente maior ou menor quantidade de ar proveniente do cano 17, ao gaz ou mistura contida no cano 47^a conduzindo ao gazometro. A parte superior do carburador, acima do tubo horizontal 17^a, forma uma camara de mistura e pôde se dotar para este fim de series de prateleiras de zinco perfurado ou tecido metallico (figs. 2 e 3). Pôde-se adoptar para a camara de mistura qualquer outra disposição conhecida ou conveniente.

Como se sabe, nos gazometros do genero representado, em que sua campana trabalha em um fecho de agua situado na parte exterior ou inferior 12^a do gazometro, á medida que a campana se eleva acima da agua, seu peso effectivo augmenta, diminuindo, portanto, na proporção, a velocidade com que a campana sobe sob uma pressão dada de gaz contido nella. Pôde esta circumstancia prejudicar a firmeza das luzes dos combustores. Para evitar este inconveniente, posso empregar um dispositivo compensador que, no exemplo representado, consiste em um braço 51 pivotado em 52 em um supporte 53, que se pôde fixar na parte exterior 12^a do gazometro. A ponta deste braço 51 é ligada uma corrente de fio metallico ou outra conexão flexivel conveniente, que passa sobre uma polia 54, na cabeça da haste guiadora 55 da campana, sendo a mesma conexão flexivel ligada também ao céu da campana 12; uma conexão flexivel 56, que pôde ser a continuação da primeira, fixa-se também na ponta do braço 51, e traz um peso 57. Quando a campana está na sua posição activa inferior extrema, indicada por linhas de pontos da fig. 1, o braço 51 se acha também na posição indicada por linhas de pontos na fig. 1. Á medida que sobe a campana, o peso 57 move exteriormente o braço 51, obtendo-se assim, devido á disposição do braço e do peso, um augmento de vantagem mecanica, que exerce uma tracção

gradualmente maior sobre a conexão flexível, de modo a compensar o augmento do peso effectivo da campana 12, á medida que sobe.

Do cano de alimentação de gaz 39 parte o ramal usual 66, destinado a fornecer gaz ao combustor da machina a ar quente (não representada), que toca o ventilador 1, por meio de uma corroia ou corrente que passa sobre a polia motora da machina e opera a polia 69, fixada no eixo motor do ventilador, do modo bem conhecido.

70, (fig. 1) é um funil flexível de borracha ou outra materia conveniente, terminado por um orificio comparativamente pequeno, que se insere no tubo 7. Quando a valvula se ergue de sua séde de modo a se admittir do novo ar no carburador, como se descreveu acima, o ar penetra pelo funil 70 e o tubo 7, com augmento gradual, sob a acção do ventilador. Si não existisse um dispositivo deste genero, quando a valvula se ergue de sua séde, a machina e o ventilador haviam de adquirir logo sua maxima velocidade de trabalho, de onde resultaria um defeito de uniformidade na alimentação do gaz aos combustores.

Referindo-me agora á fig. 7, que representa o gazometro secco, já mencionado, adaptado para os climas frios, o gazometro 71 é de construcção commum e seu corpo consiste, como usualmente, em couro ou outra materia flexível apropriada, sendo a extremidade inferior desse corpo fixada em um cylindro ou recipiente em que é admittida, do modo usual, a mistura ou gaz proveniente do carburador. 72 é o cano que liga o carburador ao gazometro e traz uma valvula de retenção 73. 74 é o cano de gaz que parte do gazometro e alimenta as canalizações e os combustores do systema.

O funcionamento do apparelho é como segue :

Supponhamos que o ventilador 1 seja movido com a velocidade necessaria para alimentar de ar o carburador 16 pelo tubo 17, de modo a produzir gaz em quantidade sufficiente e fornecer o aos combustores, sendo o ar impellido no tubo 7 e pela caixa seccante 4. Quando a quantidade e a pressão da mistura ou gaz assim produzido ou gerado no carburador é fornecido ao gazometro, ergue a campana 12 a uma altura determinada ou como representa o desenho, quasi até sua posição superior extrema, a parada ajustavel 13 vem em contacto com o extremo da alavanca 9, erguendo o braço maior desta. Quando este braço se moveu até certa distancia, a aspiração exercida na bocca do tubo 7 pela acção do ventilador, impelle rapidamente a valvula de disco 8, que desce a occupar sua séde sobre o tubo 7, cortando portanto a admissão de nova quantidade de ar no ventilador, e por conseguinte, sua introdução pelo cano 17 e os tubos 21, no petroleo contido no poço 21 do carburador; continuando, entretanto o ventilador a ser movido pela machina a ar quente. Supponha-se agora que, consumindo-se o gaz nos combustores do systema, a campana 12 desça mais ou menos rapidamente, segundo o numero de combustores em uso.

Depois de descer a campana bastante para que a parada 14 venha em contacto com o braço maior da alavanca 9, a valvula se afasta de sua séde, abrindo o tubo 7, que o ventilador alimenta de nova quantidade de ar, impellido este pelo cano 17 e os tubos 20 no petroleo contido no poço 20, em que começa a se produzir de novo a mistura ou gaz. No mesmo tempo ou quasi no mesmo tempo em que a valvula vem occupar sua séde sobre o tubo 7, para cortar a admissão de ar, como acima descripto, a valvula tubular ou de luva rotativa 36 foi tambem operada de modo a deslocar sua fenda ou

abertura 37, que deixa de coincidir com os extremos superiores dos tubos 20, e fecha portanto os orificios de entrada destes tubos, impedindo tambem a admissão de ar no petroleo do poço 21. A valvula 36 é actuada para fechar os orificios dos tubos 20, quando sobe a campana 12, pela haste 24 fixada nesta campana e que opera a aza ou conexão 22 da valvula 36 para receber esta ultima e afastar a fenda ou abertura 37 dos extremos superiores dos tubos 20. Quando cahe a campana, a valvula 36 gyra de novo, de modo a pôr a fenda 37 em coincidência com os extremos superiores dos tubos 20. Como se disse acima, quando se acha cortada a admissão de ar no petroleo do poço 21, nova quantidade de petroleo é introduzida neste poço por meio do dispositivo usual de valvula de boia 23 acima descripto.

No apparelho que representam os desenhos annexos, a valvula de aspiração compensada 8 abandona sua séde sobre o tubo 7 quando a campana 12 effectou pouco mais ou menos a terça parte de seu movimento descendente; a campana, porém, continúa a descer até que a quantidade e pressão do novo gaz gerado ou produzido pela readmissão de ar no carburador, seja sufficiente para deter o movimento da descida da campana e a elevar de novo. Quando a campana se elevou assim a altura preterminada, a valvula 8 é outra vez operada de modo a cortar o fornecimento de ar ao carburador e parar a geração ou produção de gaz no carburador. Deslocando-se a parada 13 ajustavel na haste 15, é evidente que a valvula 8 pôde ser operada mais cedo ou mais tarde, durante o movimento ascendente da campana 12, de modo a impedir a admissão de ar no carburador. Pôde-se naturalmente, querendo, variar tambem o ponto do movimento de descida da campana 12 em que a valvula 8 é actuada de modo a abrir o orificio de entrada de ar do tubo 7.

Com esta invenção produz-se sensivelmente a mesma quantidade e pressão de gaz no carburador, quer haja um só combustor ou um certo numero de combustores em uso, como se disse acima; porém, a produção ou geração de gaz no carburador não é continua.

No que diz respeito á valvula de segurança 38 acima descripta e a seu objecto e methodo de operação, quando esta valvula foi actuada de modo a cortar a comunicação entre o gazometro e o conducto de alimentação 39, a valvula permanece fechada até se reajustarem á mão as partes 40 e 44, de modo a tomarem a posição representada nas figs. 4 e 5, a qual é a posição normal, quando o gaz do gazometro é fornecido pelo cano 39 aos combustores do systema.

Pôde-se naturalmente, querendo, inserir a caixa seccante 3 no conducto de ar 17, entre o ventilador e o carburador; neste caso, o tubo curto 7, que constitue a principal tomada de ar do ventilador, liga-se directamente a este, tomando o lugar do orificio 2.

Deve-se notar que o espaço de tempo durante que a valvula 8 permanece em sua séde, cortando a comunicação do ar o ventilador e por conseguinte com o carburador, depende da distancia entre as paradas ou projecções 13 e 14 da haste 15, sendo claro que a parada 14 pôde tambem se tornar ajustavel na haste 15. Do mesmo modo, o tempo durante o qual a valvula de luva 36 permanece em posição fechada depende do comprimento da fenda 23 da haste 24, comprimento que se pôde tambem variar á vontade.

Em lugar desta fenda, pôde se empregar um dispositivo semelhante ao das paradas 13 e 14 e da haste 16. Pôde se tambem mudar a posição representada do cano 47 que liga o carburador ao gazometro, ligan-

do-o ao carburador em qualquer outro ponto conveniente.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884 e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Inglaterra, em 13 de junho de 1907, sob n. 13.728.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um apparelho do genero descripto comprehendendo um ventilador, uma machina para actuar o ventilador um carburador, um dispositivo de valvula para alimentar o carburador de espirito ou petroleo, e um gazometro, uma valvula ou valvulas, regulando a admissão de ar no carburador, achando-se esta valvula ou valvulas em conexão operativa com a campana ou recipiente movel de gaz, e sendo construida ou construidas ou disposta ou dispostas de tal modo que, tendo a campana subido á altura predominada ou a sua posição activa superior extrema, a alimentação de ar ao carburador seja automaticamente corrada, ficando neste estado até descer a campana á distancia preterminada, ou sua posição inferior extrema, momento em que o ar se admittido de novo automaticamente no carburador e recommença a geração do gaz; substancialmente como descripto e para os fins especificados;

2º, um apparelho do genero descripto, uma valvula para regular a tomada de ar de uma machina sopradora ou ventilador, achando-se esta valvula em conexão operativa com a campana ou recipiente movel de gaz, e disposta de modo a ser automaticamente operada para fechar esta tomada de ar pela acção combinada da campana de gaz movel e a aspiração no orificio de tomada de ar, e causada pela acção do ventilador; sendo mantida em sua séde e abandonando de novo sua séde sob a acção da campana de gaz movel; substancialmente como descripto e para os fins especificados;

3º, em apparelho de genero descripto, a combinação de uma valvula de aspiração compensada para abrir e fechar o orificio de entrada de ar no ventilador; a valvula rotativa no conducto principal de ar para abrir e fechar o conducto principal de alimentação de ar, e meios para operar estas valvulas pelos movimentos da campana ou recipiente de gaz; substancialmente como descripto e representado;

4º, em apparelho do genero descripto, uma valvula no conducto principal de alimentação de gaz e em conexão operativa com a campana ou recipiente movel de gaz, de tal modo que, quando a campana cahe até uma posição anormalmente baixa, a valvula é actuada automaticamente para cortar a comunicação e entre esse conducto de gaz e o gazometro ou campana; substancialmente descripto e para os fins especificados;

5º, em apparelho do genero mencionado na reivindicación n. 4, a combinação com uma valvula, de uma conexão dotada de peso, uma barra transversal ou alavanca dotada de peso para manter a valvula normalmente aberta, e uma conexão com o recipiente ou campana movel de gaz, adaptada para actuar esta alavanca de modo a soltar a valvula e permittir que se feche por seu peso: tudo disposto e operando substancialmente como descripto e representado e para os fins especificados;

6º, as partes do apparelho para produzir ou gerar gaz por meio de petroleo, espirito ou substancias analogas, construidas, combinadas e operando substancialmente como descripto e representado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1907.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

N. 5.092 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Copo de Gelo» e Apparellho para fabrical-o». Invenção de Hendrik Douwe Pieter Huizer, domiciliado em Haya, Hollanda*

O presente invento tem por fim substituir, em certos casos, os copos usuaves do vidros, por copos de gelo para tomar bebidas que se desejam frescas e geladas. Comparativamente com os copos ordinarios de vidro, o copo de gelo, além da sua acção refrigerante, tem ao mesmo tempo a vantagem de não poder ser empregado sinão uma vez e satisfazer assim a todas as condições hygienicas, principalmente si for feito com agua distillada, fervida, isto é, com agua isenta de germens.

O copo de gelo não pôde durar sinão pouco tempo, mas, no entanto, durante tanto tempo quanto é necessario para tomar o seu contendo. Pôde, todavia, prolongar-se a sua duração, não só isolando-o do calor por um involucre do papel, celluloido, etc., o que torna a manipulação mais agradavel, mas tambem dando-lhe uma forma especial e tomando precauções especiaes em sua fabricação.

Em primeiro lugar, deve-se ter em consideração que a agua empregada para a fabricação do copo de gelo contém sempre ar e tambem acido carbonico, corpos que diminuem a densidade do gelo, e, por consequencia, a duração do copo. Este é perturbado principalmente nos pontos onde ha ar; si o gelo é isento de ar, a duração do copo é prolongada de modo tal, que este pode, antes de se derreter, conservar-se com o seu contendo, a temperatura ordinaria, de meia hora a uma hora.

Para fabricar copos de gelo isento de ar, é preciso, como condição, que, durante a congelação, o ar tenha occasião de sair da agua. A realização desta condição não encontraria difficuldades si não se produzissem outros phenomenos observados na fabricação de copos de vidro; tem-se notado que, pouco tempo depois da sua fabricação, estalavam por cima do fundo. Este phenomeno podia evitar-se dando ao fundo uma forma convexa, o isto principalmente no ponto em que a parede interior e o fundo são contiguos. Mas pôde-se fazer esta convexidade ao mesmo tempo que se desmbrura o gelo de ar e isto vigiando que a agua se congele de fora para dentro de modo tal que o copo em formação, que contém ainda arua, impede que esta saia por cima, de modo que o fundo do copo gela em ultimo lugar. A convexidade forma-se então por si mesmo neste ponto em virtude da ascensão da agua sob a acção do augmento do volume do gelo que se forma, e o ar pode sair atravez desta agua. Nestas condições, a melhor forma do copo é a dum tronco de cone cuja base pequena constitue o fundo e cuja espessura das paredes vae augmentando de cima para baixo. Deste modo obtém-se não só a interceptação, acima mencionada, da agua para dentro do copo iniciado, mas consegue-se ainda esta vantagem: a parede, na parte inferior, não se fura mais depressa do que na parte superior. É sabido que o gelo sob pressão derrete-se mais rapidamente; portanto, si na forma de execução referida do copo, houver mais gelo na parte inferior do que em cima, remedeia-se deste modo a esta propriedade do gelo, que seria prejudicial ao fim que se tem em vista. Além disto, o facto de ter mais gelo na parte interior é vantajoso por isso que a bebida conserva-se durante mais tempo neste sitio.

Para augmentar a vedação do copo, pôde juntar-se á agua substancias taes, como,

por exemplo, agar-agar, gelatina, amido, na razão de uma gramm por litro. Soluções muito fortes tornam o gelo molle. Estas substancias formam no gelo um tecido regular que detem mais ou menos a agua.

Depois da dissolução do gelo, pôde-se ver que o tecido fluctua em suspensão na agua, como uma massa esbranquiçada tendo a forma do copo derretido, de modo que dá a illusão de que o copo não está ainda derretido.

O processo e o apparelho para a fabricação do copo de gelo vizam tambem produzir um copo secco, isto é, sem fusão apreciavel, e muito economico.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa, em corte vertical, um copo de gelo acabado, provido de um involucre isolador; a fig. 2 é um schema, em corte vertical, do molde de congelação, mostrando a metade á esquerda a posição antes da congelação, da agua que serve para formar o copo, e a metade á direita, a mesma agua durante a congelação; a fig. 3 representa, em corte vertical, uma modificação do contra-molde ou macho; a fig. 4 é um corte vertical do molde e do macho com o copo acabado e com a disposição que serve para remover este, representando a metade da esquerda e da direita cada uma dellas uma outra forma de execução; a fig. 5 é um corte do embolo por A-B da fig. 4; a fig. 6 é uma outra forma de execução do dispositivo para a desmoldação; as figs. 7 e 8 mostram uma forma de execução do invento cujo destino será explicado mais adeante.

O copo de gelo 1 (fig. 1), tem a forma de um tronco de cone cuja base pequena constitue o fundo.

A convexidade interior forma-se por si mesma em virtude do caracter especial do processo; a convexidade ou curvamento exterior forma-se segundo a conformação do fundo do molde.

A convexidade exterior tem por fim manter o fundo do copo liquido durante tanto tempo quanto for possivel, visto que depois do molde ter sido mergulhado no banho de congelação, esta convexidade aprisiona ar que impede que o frio seja transmittido immediatamente á agua.

As paredes do copo augmentam de espessura de cima para baixo. Convém rodear o copo com um involucre isolador 2, de papel, celluloido, etc.

Para a fabricação do copo, faz-se uso do molde de congelação (fig. 2). Esta disposição consiste em um molde exterior 3, e em um macho 4, mantidos seguidos um eixo comum por flanges 5 e 6.

O molde 3 é feito de uma substancia (sobre ou aluminio) cujo poder conductor thermico seja maior que o do gelo, ao passo que o macho 4 é feito de uma substancia (porcelana, terra cozida ou vidro), cujo poder conductor thermico e o coeeficiente de dilatação sejam inferiores aos de gelo. O motivo em virtude do qual se escolhem tres materias é a necessidade de evitar que o macho se dilate rapidamente e se prenda muito rapidamente no copo de gelo a fim de que este possa ser mais facilmente solto do macho. Pelo contrario, convém que o molde se dilate rapidamente.

A base do macho tem uma forma especial que depende de diversas considerações. 1ª, a convexidade interior do fundo deve-se fazer automaticamente; 2ª, o ar deve poder escapar-se da agua, e enfim é preciso que o copo de gelo seja solidamente mantido pelo macho e possa ulteriormente desligar-se do mesmo.

Para este fim a face inferior do macho traz uma cavidade ou camara 7, especie de

sino de mergulhar, cujas paredes cylindricas ou pouco conicas formam-se em sua parte inferior por uma beira arredondada.

A conicidade do molde 3 e do macho 4 é tal que o espaço annular entre estas peças vae augmentando de espessura de cima para baixo a fim de que as paredes do copo augmentem ellas proprias de espessura da parte superior para a base; no restante, o molde e o macho tem a mesma espessura da parede. Estando o molde 3 cheio de agua, si se introduzir nelle o macho 4, a agua subirá no espaço annular entre o molde e o macho; e na camara 7 não se elevará sinão a uma altura compativel com a pressão hydrostatica, o que forma um menisco 10 na face interior da camara. Si agora se puzer o molde no banho de congelação 11, o processo da congelação effectuar-se-ha pouco mais ou menos como foi indicado em 12 na metade da direita da fig. 2, a camara exterior transformou-se em gelo, e—como é sabido—se dilatou e reca de 1/10 do seu volume, o que se verifica na parte superior, na borda 13, inclinada para dentro, e na camara, em que o menisco se ergue até 14. As posições intermediarias do nivel da agua, que se levantou, estão representadas, pela linha pontuada 15 e para o limite correspondente do gelo pela linha pontuada 16.

Proseguindo a congelação de modo a chegar ao grão indicado á direita da fig. 2, o gelo fechará o espaço annular, ao passo que o copo formado conterá ainda agua na parte inferior. Agua que congealar-se-ha gradualmente de cima para baixo sendo as pequenas bolhas de ar repelliadas para a parte de baixo para a camara 7 na qual se accumularão a cima da agua. A propria camara permite que as ultimas particulas de agua tomem a convexidade desejada; o ar encerrado na camara diminui de volume em consequencia do resfriamento, e contribue para fazer subir a agua na camara a uma altura tal que cubra pelo menos a beira arredondada 9 de modo que se forme uma superficie de apoio inferior do copo de gelo contra o macho 4.

Na forma de execução apresentada na fig. 3, o macho traz na parte de cima um flange 17 que contribue para interceptar a agua quando se tem formado uma delgada camada de gelo, de modo que debaixo da camara 7 o fundo do copo fica mais convexo, o que pelo ser vantajoso na fabricação dos copos maiores, isto é, mais largo.

Afim de evitar que o ar ambiente livre, geralmente mais quente que a face interior do macho com o qual está em contacto, não contrario á congelação, convém fechar o topo do macho; o ar assim encerrado contribue então para isolar thermicamente a parede interior do macho. Esta precaução foi tomada em todos os apparelhos adeante descriptos.

Acabado o copo, retira-se o molde do banho de congelação e deixa-se exposto durante algum tempo á influencia da temperatura exterior, ou então é mergulhado em um banho de agua um pouco aquecida afim de que o molde metallico 3 se dilate a ponto que o copo que está adherente a elle se desligue; este copo, comtudo, adhere ainda ao macho 4, e isto pela parte que penetrou na camara 7.

Para se soltar o copo do macho 4, volta-se e, para isto, com o fim de melhor o agarar, cobre-se previamente com o involucre isolador 2.

Como o grão de adherencia, com o qual o copo está fixado ao macho, dependa essencialmente da parte que penetrou na camara 7, e como a altura desta parte não possa sempre ser determinada exactamente, a separação offerece algumas vezes difficuldades, para a eliminação das quaes se emprega a disposição representada nas figs. 4 a 6.

Na metade esquerda da fig. 4 vê-se no fundo do macho um anel 18 em que corre um embolo 19, com empacadura 20, cujo interior constitue a camara 7 e que tem uma abertura fechada por uma valvula 22. Esta valvula é formada na haste 23 e mantida na sua sede por uma mola 25 interposta entre o embolo e o collar 24.

A haste 23 passa através da tampa 32 do macho 4 e traz na sua extremidade superior uma pega 26 mantida por uma mola 27, na sua posição a mais elevada, que é determinada pelo collar 28 na haste 33 entre os dois anéis roscaados 29 e 30; o macho 4, de porcellana, é mantido entre o anel roscaado 31, a tampa 32 e a guarnição 33.

A modificação vista na metade da direita da fig. 4 consiste na supressão do anel 18 e na substituição dos anéis roscaados 29, 30 e 31 pelo anel 34 e flange 35 no macho; estando o prolongamento 36 do molde 3 fixado ou preso ao anel com flange 34 e servindo de guia ou de assento ao flange 35.

Como já foi dito, o grão de adherencia com o qual o copo está fixado ao macho depende essencialmente da parte que penetrou na Camara 7, parte cuja altura pode ser regulada por um vacuo parcial produzido por meio de um pequeno movimento de sucção feito pelo embolo 19 quando se introduz o macho na agua.

Quando a haste 23 é empurrada contra o fundo do copo, a valvula 22 abre-se primeiramente para deixar entrar na Camara 7 ar que está dentro do macho 4, o que faz cessar o effeito aspirador, embora minimo, da Camara. Continuando a fazer descer a haste 23, o embolo 19 seguirá o movimento e desprenderá o copo.

Pode-se fazer intervir ar comprimido para ajudar ou para substituir a acção do embolo. Este ar comprimido é conduzido pelo tubo 37 e o embolo 19 não serve senão do porta-valvula; neste ultimo caso, a construção pode ser simplificada como indicado na fig. 6.

Nesta figura, o fundo 36 da camara 7 tem uma valvula de esphera 39, que intercepta a comunicação entre a camara e um tubo 40. Este desemboca em um cylindro 41, fixado na tampa do macho no qual move-se um embolo 43 comprimido por uma mola 42; na occasião de um passeio deste embolo, o ar exterior penetra no cylindro 41, e na occasião de um outro passeio, o ar é injectado na camara 7 para desprender o copo. A valvula de esphera 39 pôde também ser alojada no alto do tubo 40 no fundo do cylindro 41, e o tubo 40 ser ligado de modo hermetico com a camara 7.

E' as vezes conveniente que o molde contendo o copo de gelo não seja removido do banho de congelação; para esse fim o molde pôde ser aquecido por electricidade para dilatá-lo e permittir assim que o macho com o copo adherente seja suspenso do molde.

Comprehender-se-ha que, quando se emprega o aquecimento electrico, o molde não deve se achar em contacto com o agente de congelação durante o aquecimento. Para realizar esta condição o apparelho é disposto de modo que a mistura refrigerante seja posta fora de contacto com o molde, logo que a corrente electrica entre em acção, para esse fim o molde é contido em uma caixa que forma um espaço adaptado para ser encheido com o agente refrigerante ou para evacuar este. Para o isolamento thermico desta caixa é preferivel que seja circumdada por uma segunda caixa, servindo o espaço existente em uma caixa para a admissão do agente de congelação quando é evacuado do espaço existente na outra caixa. O agente de congelação pôde consistir em uma mistura salina ou um gaz liquefeito.

O aquecimento electrico do molde pôde fazer-se de diferentes modos o molde pôde ser construido como os conhecidos aquecedores electricos envolvido em uma camada de esmalte em que então alojados uns fios de resistencia; ou pôde-se também envolvê-lo com fios de resistencia guarnecidos de perolas de vidro; ou também pôde ser envolvido com um fio de resistencia, enrolado em dois isoladores collocados na parte superior e na inferior do molde de modo que o fio constitue como que uma gaiola e não toca no molde. E' conveniente, porém, fazer, com que o proprio molde sirva de resistencia á corrente, e isto escolhendo uma materia que tenha não só um poder conductor calorico maior que o gelo, mas que offereça também á corrente uma resistencia sufficiente para tornar o aquecimento possivel. Como por exemplo, algumas das ligas de nickel ou de manganez que offerecem bastante resistencia.

Na fig. 7, o molde 3 é envolvido por uma camada de esmalto 41, na qual ha fios de resistencia, se, dos fios 45 ou conductores da corrente. Além disto, o molde é envolvido por um involucro 46 que foram o espaço annular interior 47 dotado de um cano 44, com torneira 48. Convém isolar o involucro 45 por meio de uma segunda camisa 50 revestida exteriormente por uma camada 51 que o isola do calor. A camisa 50 forma um espaço 52 que communica com o espaço interior 47 por aberturas 53 e dotado de uma sahida 54 para o agente de refrigeração.

Para começar o processo de congelação, abre-se a torneira 48 para que um gaz liquido effluja pela conducta 49 ao espaço annular 47, volatilisando-se alli immediatamente, sobe á parte superior e, pelas aberturas 36, penetra na camara annular exterior 52 para sair pelo tubo 51 e voltar á circulação.

Para que o fundo do copo se congele em ultimo lugar, o fundo do molde está provido de um cabrifeio isolador 55. Os fios conductores 45 passam por juntas hermeticas em 56, no flange do involucro 41.

A fig. 8 representa o proprio molde empregado como resistencia, construido, por exemplo, por meio de uma conveniente liga de nickel ou manganez, servindo os fios 57 de conductor para a corrente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vaso para beber, ou copo, feito de gelo;

2º, um copo feito de gelo, tendo a forma de um tronco de cone, cuja base pequena constitue o fundo;

3º, um copo conico, feito de gelo, cuja espessura da parede vai augmentando de cima para baixo;

4º, um copo conico feito de gelo tendo o fundo convexo;

5º, um copo feito de gelo encaixado em um casco de materia má conductora do calor;

6º, um processo de fabricação de um copo feito de gelo, por meio de congelação de agua contendo uma substancia propria para augmentar a impermeabilidade do gelo;

7º, um processo de fabricação do copo de gelo por meio de congelação de agua no espaço annular formado entre um molde (3) e um macho (4);

8º, em um processo de fabricação de copo, segundo a reivindicação 7, a congelação da agua da parte de fora para dentro;

9º, em um processo de fabricação do copo segundo as reivindicações 7 e 8, o arranjo pelo qual se produz um casco de gelo contendo ainda agua a qual é impedida de sair para parte superior do copo enquanto se vai congelando;

10, em um processo de fabricação de copo feito de gelo, a congelação da agua em um

molde conico trazendo um macho mais curto e de maior conicidade que o molde, o convergindo as paredes do molde e do macho sufficientemente para a parte superior do modo que a congelação, que se effectua primeiro nesta parte, impeça a expansão para cima da agua enquanto se congela;

11, apparelho para fabricar copo de gelo comprehendendo um molde, feito de materia mais conductora do calor do que do gelo, e um macho, feito de materia cujo poder conductor thermico o coefficiente de dilatação são menores do que os do gelo;

12, apparelho para fabricar copo de gelo comprehendendo um molde e um macho, tendo esta ultimo em seu fundo uma camara aberta por baixo e fechada por cima, por cujo meio a agua pôde expandir-se enquanto se congela para formar o fundo do copo;

13, em apparelho segundo a reivindicação 12, uma borda arredondada formada na beira inferior da parede lateral da camara;

14, apparelho segundo a reivindicação 12 e 13, no qual a camara tem a forma de um cylindro em que trabalha um embolo adaptado para remover do macho o copo depois que este foi retirado do molde e para produzir na camara um vacuo parcial, antes da congelação da agua, de modo que esta ultima possa se introduzir na camara;

15, apparelho segundo a reivindicação 14, no qual o embolo traz uma valvula que pôde ser aberta para facilitar a remoção do copo de gelo do macho;

16, em apparelho para fabricar copo de gelo, no qual a agua é congelada em um molde trazendo um macho, o fechamento do macho em seu topo para se evitar o accesso no macho do ar ambiente;

17, em apparelho segundo a reivindicação 16, a conexão do interior do macho e com uma bomba pneumática;

18, em apparelho segundo a reivindicação 12, uma valvula fechando o topo da camara e por cujo meio pôde o ar ser comprimido na camara para remover o copo do macho;

19, apparelho para fabricar copo de gelo comprehendendo um molde adaptado para ser aquecido electricamente com o fim de remover delle o copo;

20, a modificação pela qual o molde tem por si uma resistencia electrica com o fim de desenvolver o calor necessario quando é atravessado pela corrente electrica;

21, em apparelho segundo a reivindicação 19, uma caixa circumdando o molde e fornecendo um espaço no qual o agente de congelação pôde ser introduzido e do qual pôde ser evacuado;

22, a modificação pela qual a caixa circumdando o molde pôde ser por sua vez circumdada por uma segunda caixa fornecendo um segundo espaço, sendo que um dos espaços serve para a introdução do agente de congelação e o outro para a evacuação deste agente.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1907.—
Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciarario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 á 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Créa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abraham Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1839.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação; precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por pccetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$600
Hydrographie du Haut S in-Francisco, por Emm. Liats.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$ 00	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600